



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**SUMÁRIO**

- CAPÍTULO I – DO OBJETO DA CONCESSÃO**
- CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**
- CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS**
- CAPÍTULO IV – DAS INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES**
- CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- CAPÍTULO VI – DOS PRAZOS DA CONCESSÃO**
- CAPÍTULO VII – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS**
- CAPÍTULO VIII – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**
- CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**
- CAPÍTULO X – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01**
- CAPÍTULO XI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02**
- CAPÍTULO XII – DA VISITA TÉCNICA**
- CAPÍTULO XIII – DO JULGAMENTO**
- CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- CAPÍTULO XV – DO VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO**
- CAPÍTULO XVI – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO**
- CAPÍTULO XVII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**
- CAPÍTULO XVIII – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- CAPÍTULO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**
- CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**
- CAPÍTULO XXI- DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**
- CAPÍTULO XXII – DAS PENALIDADES**
- CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

**CONCORRÊNCIA Nº 08/2014**

**EDITAL DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MAUÁ.**

**PREÂMBULO**

1. O Município de Mauá, através do Secretário de Mobilidade Urbana, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA do tipo MAIOR OUTORGA**, objetivando a **CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e em seus Anexos, segundo disposição da legislação vigente, Leis Federais n.ºs: 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), 8.987/95 (Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), 12.587/12 (Lei das Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana); Lei Municipal n.º: 3.996 de 16 de Maio de 2006 (Lei da Concessão de Serviços de Transporte Coletivo no Município de Mauá) e demais normas legais atinentes à espécie bem como as especificações técnicas anexas a este edital.

Os documentos de habilitação e a proposta comercial serão recebidas somente até o dia 13 de junho de 2014, às 09:00h., no departamento de compras e licitações situado no endereço acima mencionado. Ato contínuo, a sessão pública de abertura dos envelopes terá início. O aviso referente a este edital será publicado no Diário Oficial do Município de Mauá, no Diário Oficial do Estado de São Paulo bem como jornal de grande circulação regional e também disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Mauá ([www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br)). Todas as comunicações posteriores referentes a este edital serão divulgadas nos Diários Oficiais do Município de Mauá e do Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO DA CONCESSÃO**

2. A presente licitação tem por objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, conforme especificações constantes neste Edital.
3. Constitui objeto da Concessão a operação regular do serviço de transporte público coletivo no Município de Mauá, que será operado mediante 1 (um) lote de serviço englobando todo o território do Município de Mauá, conforme descrito no **Anexo 1**.
  - 3.1. São metas da concessão a prestação de um serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária.
  - 3.2. Para início da concessão, a concessionária deverá atender todas as especificações, metas e finalidades previstas neste Edital e em todos os seus anexos. Durante a vigência do Contrato, todas as inovações tecnológicas e operacionais que venham a ser determinadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, deverão ser implantadas pela Concessionária, visando manter a atualidade e eficiência dos serviços.
4. A operação regular do serviço de transporte coletivo, objeto da concessão, compreende a execução das viagens especificadas nas Ordens de Serviços Operacionais (OSO), conforme especificado no **ANEXO 2**, com o uso da frota também especificada e ainda as atividades relacionadas a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

- a) Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe o lote objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais.
- b) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação aos usuários para a sua adequada utilização, conforme determinação da Prefeitura Municipal de MAUÁ, através da Secretaria de Mobilidade Urbana.
- c) Cobrança dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, através da recepção e verificação, manual ou automática, dos meios de pagamento legalmente válidos, sejam em espécie, sejam na forma de vales transporte, bilhetes e assemelhados, como contraprestação desse serviço, quando e conforme determinação da Prefeitura Municipal de MAUÁ.
- d) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionados à prestação do serviço de transporte coletivo.
- e) Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e modicidade da tarifa com garantia à acessibilidade ao serviço de transporte prestado.
5. As condições contratuais para a execução dos serviços são as definidas na minuta do Contrato de Concessão, conforme consta **no ANEXO 3**.
6. Serão de responsabilidade da concessionária, e integram o objeto da concessão para todos fins, as novas linhas, atendimentos, itinerários e serviços que forem criados pela Secretaria de Mobilidade Urbana no território do Município de Mauá, durante a vigência do Contrato, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, de modo que tais serviços, quando criados, deverão ser operados pela Concessionária, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

#### **CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

7. Esta licitação será processada e julgada em conformidade com as normas deste instrumento convocatório e demais normas legais atinentes à espécie, em especial as Leis Federais n.ºs: 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), 8.987/95 (Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), 12.587/12 (Lei das Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana); Lei Municipal n.º: 3.996 de 16 de Maio de 2006 (Lei da Concessão de Serviços de Transporte Coletivo no Município de Mauá).
- 7.1. A presente licitação foi precedida de Audiência Pública, realizada no **dia 12/02/2014**, nos termos do art. 39, da Lei nº 8.666/93, a qual foi divulgada no Diário Oficial do Município e jornais locais, e o seu ato justificativo **dado na publicação no Diário Oficial do Município**.

#### **CAPÍTULO IV – DAS INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES**

8. O caderno de licitação composto do edital e seus respectivos anexos e/ou o CD-ROM contendo a documentação completa da licitação poderão ser consultados e retirados no Departamento de Compras, mediante o fornecimento de outro CD sem qualquer uso, na Avenida João Ramalho, 205, 1º andar, Paço Municipal, Centro de Mauá, no horário das 09:00 às 16:00 horas, devendo a empresa enviar o comprovante de retirada do edital via fax (11) 4555-0873 ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

por e-mail [cpl@maua.sp.gov.br](mailto:cpl@maua.sp.gov.br), sob pena de não receber os comunicados, esclarecimentos dentre outros. Maiores informações pelo telefone (11) 4512-7825 e pelo site: [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br).

**8.1.** Quando da retirada do CD-ROM, o adquirente informará endereço e número de fax simile ou e-mail em que poderá receber informações ou esclarecimentos complementares, se for o caso.

**9.** São documentos integrantes deste Edital de licitação os seguintes Anexos assim discriminados:

ANEXO 1 – CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE SERVIÇOS E VEÍCULOS CONCEDIDOS

ANEXO 2 – OSOS (ORDENS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS)

ANEXO 3 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 4 – MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO

ANEXO 5 – ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

ANEXO 6 – GPS

ANEXO 7 – GARAGEM

ANEXO 8 – ORÇAMENTO CUSTO OPERACIONAL

ANEXO 9 – PROGRAMA ATENDE

ANEXO 10 – GRATUIDADE ESTUDANTE

ANEXO 11 – GRATUIDADE PORTADORES DE DOENÇA/GRATUIDADE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

ANEXO 12 – GRATUIDADE IDOSOS

ANEXO 13 – BILHETAGEM AUTOMÁTICA

ANEXO 14 – PROJETO BÁSICO

ANEXO 15 – CONVENIO CTPM

ANEXO 16 – PESQUISA ORIGEM E DESTINO

ANEXO 17 – DISPONIBILIDADE DE FROTA

ANEXO 18 – DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

ANEXO 19 – DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO 20 – DECLARAÇÃO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

ANEXO 21 – DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO 22 – DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE LEGISLAÇÃO

ANEXO 23 – CONHECIMENTO ARTIGO 7º

ANEXO 24 – DESCUMPRIMENTO EDITAL

ANEXO 25 – IDONEIDADE

ANEXO 26 – COMPROMISSO TRABALHADORES MAUÁ

ANEXO 27 – VISITA TÉCNICA

ANEXO 28 – PROPOSTA DE OUTORGA

ANEXO 29 – ABRIGOS

ANEXO 30 – RESAMA

**CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**10.** Os interessados em participar da presente licitação, deverão comparecer com os envelopes: "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", destinado a habilitação da empresa e "**PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA**", que deverá conter a proposta de valor a ser pago à Municipalidade pela outorga do serviço concedido, no dia 13 de junho de 2014, às



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

09:00 horas, impreterivelmente, no Departamento de Compras e Licitações, situado no endereço constante no preâmbulo deste Edital

11. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA" deverão conter em sua parte externa as seguintes indicações:
- Razão social do proponente;
  - Órgão destinatário (**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**);
  - Número desta Concorrência;
  - Data e horário do encerramento;
  - Designação do conteúdo do envelope (**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou **PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA**)
12. Não serão aceitos envelopes enviados via postal.
13. Após a hora marcada para apresentação dos envelopes, não serão recebidas novas propostas nem permitidos adendos às propostas já entregues.
14. Todos os documentos emitidos pela própria licitante deverão ser subscritos por pelo menos um de seus representantes legais.
15. Poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas aptas a prestar serviços de transporte coletivo de passageiros que comprovem o atendimento das condições e exigências constantes deste Edital e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto licitado.
16. É vedada a participação de empresas nas seguintes condições:
- Estrangeiras;
  - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
  - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
  - Em liquidação ou dissolução;
  - Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
  - Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de MAUÁ, bem como membro da Comissão de Licitação;
  - Que tiverem controle societário ou sócio (s) comum (ns), independente da participação societária, com outro proponente;
  - Reunidas em consórcio

#### **CAPÍTULO VI – DOS PRAZOS DA CONCESSÃO**

17. O prazo da concessão será de 10 (Dez) anos, prorrogável por igual período, conforme determinado no artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3.996 de 16 de Maio de 2006, desde que cumpridas as obrigações contratuais e os serviços prestados sejam considerados satisfatórios, mediante o pagamento de novo valor de outorga, calculado nos termos do item 105.
18. O prazo da concessão será contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

19. Caso a concessionária tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá formalizar tal interesse em até 120 (cento e vinte) dias antes da data de encerramento do prazo contratual;
20. O **prazo de início de operação** será de 120 (cento e vinte) dias após a Ordem de Serviço Operacional pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

**CAPÍTULO VII – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS**

21. A concessionária prestará serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, assim entendidos os serviços que atendam aos princípios fundamentados na Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal n.º 12.587/12, notadamente a acessibilidade universal, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.
22. A concessionária prestará os serviços nas linhas segundo as determinações operacionais definidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, por meio de Ordens de Serviço Operacionais (OSOs).
23. A concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos, mediante prévia autorização da autoridade responsável pela fiscalização dos serviços.
24. É vedada a interrupção de viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a concessionária fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.
25. Durante o prazo da concessão, o Poder Público promoverá a realização periódica de pesquisas sobre o serviço de transporte prestado nas linhas com o auxílio da concessionária.
26. Durante o prazo da concessão, a Concessionária deverá promover a divulgação de informações aos passageiros dos serviços prestados através de folhetos, cartazes e placas afixadas nos pontos de parada em que operam as linhas, de forma regular e atualizada, com aprovação prévia do conteúdo e forma pela Secretaria de Mobilidade Urbana de acordo com as instruções **do ANEXO 4** deste Edital.
27. Durante todo o período da concessão, todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, relativos às atividades de exploração e operação do serviço, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.
  - **DA FROTA**
28. Para início da operação, a concessionária deverá dispor de toda a frota operacional e de reserva integrada por veículos 0 (zero) quilômetro.
  - 28.1. O serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município de Mauá, objeto deste contrato, compreende, inicialmente, um total de 248 (duzentos e quarenta e oito) veículos e as especificações operacionais serão emitidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana através de Ordens de Serviços Operacionais – OSO's, respeitado o determinado no Projeto Básico – Anexo I do Edital, na Proposta Técnica da Concessionária e demais peças do Edital de Concorrência. A frota inicial será composta por essa quantidade de veículos.
29. A concessionária manterá, obrigatoriamente, durante a vigência da Concessão, a frota com idade média máxima de 5 (cinco) anos, composta por veículos com idade entre 0 (zero) e 10 (dez) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- 29.1.** Considerando o estabelecido no item 28 acima, a concessionária, nos primeiros cinco anos da concessão não poderá substituir os veículos 0 (zero) quilômetro, cadastrados para o início da operação, salvo se for por veículos de idade inferior ou igual àqueles que deseje substituir.
- 29.2.** O cálculo da idade média da frota será realizado considerando como idade de cada veículo exclusivamente a idade do chassi, sendo que somente serão aceitos para a prestação dos serviços, conjuntos que possuam diferença máxima de data de fabricação entre chassi e carroceria de 24 meses.
- 30.** Todos os veículos que integram a frota da concessionária serão registrados no Cadastro de Veículos da Secretaria de Mobilidade Urbana, após vistorias regulares quando de sua inserção na frota, devendo ainda, atender a condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de MAUÁ.
- 30.1.** Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo da frota será obrigatoriamente aprovada pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- 30.2.** Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo deverá ser obrigatoriamente comunicada a Secretaria de Mobilidade Urbana que analisará o caso e procederá com o agendamento da vistoria;
- 30.3.** A concessionária é obrigada a apresentar à Secretaria de Mobilidade Urbana, um Plano de Renovação de Frota, no mês de junho de cada ano, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;
- 31.** As **características dos veículos da frota** estão dispostas no **ANEXO 5**.
- 32.** Para o início de operação e durante o prazo da concessão, todos os veículos da frota deverão estar devidamente adaptados para acesso às pessoas portadoras de deficiências, de acordo com a Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, suas alterações e regulamentos.
- 33.** Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de equipamentos tecnológicos embarcados que permitam o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de catraca e validador eletrônicos), o controle de posição do veículo (GPS) e o controle de informações operacionais (microcomputador de bordo). Ver **ANEXO 6**.
- 34.** Todos os veículos que integram a frota da Concessionária deverão dispor de sistema de captura de imagens internas (câmeras) e de gravação, composto por 4 (quatro) equipamentos, um para captura de imagens da rua pela frente do veículo e mais três para captura de imagens do interior do veículo. As imagens deverão ser preservadas por um período mínimo de três meses.
- 35.** Todos os veículos deverão seguir as instruções de pintura do layout contido no anexo do presente edital, bem como todas as orientações da Secretaria de Mobilidade Urbana.
- **DA GARAGEM**
- 36.** A Concessionária manterá obrigatoriamente, durante o prazo da Concessão, garagem ou garagens fechada(s) para a guarda, o estacionamento e a manutenção da frota, bem como para a administração, planejamento e gerenciamento dos serviços.
- 37.** Na garagem ou garagens só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte, ou expressamente autorizadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.
- 38.** A garagem ou garagens atenderão às especificações do **ANEXO 7** deste Edital.
- 39.** A Concessionária poderá, além das instalações de garagem, dispor de instalações avançadas para apoio à operação das linhas, voltadas a oferecer instalações operacionais, para o pessoal a serviço e estacionamento temporário de veículos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

40. Para todos os fins de cálculos econômicos associados à Concessão, a Prefeitura Municipal de Mauá considerará como percursos ociosos entre a(s) garagem ou garagens e os pontos de controle das linhas, o percentual máximo de 5% (cinco por cento), aplicado à quilometragem operacional.

▪ **DO PESSOAL**

41. A concessionária deverá empregar pessoal habilitado e devidamente capacitado para o exercício das suas funções.
42. A concessionária deverá prover condições adequadas de trabalho ao seu pessoal, observando a legislação pertinente.
43. Para início da operação dos serviços a concessionária deverá dar prioridade à contratação de motoristas, cobradores e demais empregados, que na ocasião trabalhem no serviço de transporte coletivo do município de MAUÁ, conforme declaração de compromisso apresentada na documentação de habilitação da Licitação.
44. A Concessionária deverá manter, durante a vigência da concessão, um programa permanente de formação, treinamento e capacitação do pessoal que diretamente atua com o público, usuário dos serviços: motoristas e cobradores, mediante a promoção dos seguintes cursos:
- a) para os motoristas: curso de direção defensiva, curso de primeiros socorros e curso de relações pessoais e com o público;
- b) para os cobradores: curso de primeiros socorros e curso de relações pessoais e com o público.
45. Os cursos deverão ser ministrados com uma carga horária mínima de 12h, na admissão e a cada ano, a título de reforço e atualização. A empresa deverá apresentar na Secretaria de Mobilidade Urbana a documentação comprobatória dos cursos anuais a cada 12 meses de operação e dos cursos admissionais no prazo de trinta dias da admissão.

▪ **DO SERVIÇO ATENDE**

46. A Concessionária disponibilizará à Prefeitura Municipal de MAUÁ, para o Serviço de Atendimento Especial de Pessoas Portadoras de Dificuldade de Locomoção – ATENDE, um veículo do tipo van zero quilometro, adaptado à função a que é destinado, com motoristas devidamente treinados para a prestação de serviços em dias úteis das 06:00h às 18:00h e no sábado, das 06:00h às 14:00h. Esse veículo deverá ser trocado quando atingir a idade máxima de cinco anos.
47. As condições específicas do serviço ATENDE, as características do veículo e os quantitativos a serem considerados são os definidos no **ANEXO 9**. deste Edital.

▪ **DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS**

48. Constituem operações especiais os serviços de transporte coletivo de passageiros, planejados e organizados pela Prefeitura Municipal de MAUÁ, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, destinados ao atendimento de eventos previstos ou extraordinários, tais como finados, shows de grande público, festas populares, para os quais é necessária a previsão de novos trajetos, reforço de viagens e de veículos alocados, os quais cessarão com o término do evento, sendo adequados conforme a demanda.
49. As características dos serviços especiais serão definidos em instruções específicas emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, cabendo à Concessionária operá-los.

**CAPÍTULO VIII – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL (art. 14 da Lei 12.587/12)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

50. A Concessionária, durante o prazo da Concessão, deverá adotar uma política de responsabilidade social com ações efetivas junto ao conjunto de seus funcionários e dependentes e à sociedade em geral, de MAUÁ.
- 50.1. O serviço prestado pela concessionária deverá ser adequado e satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, em conformidade com o exposto na Lei de Licitações no que se refere à obrigatoriedade de prestação de serviço adequado.
51. Sem prejuízo de outras ações, definidas na sua política de responsabilidade social, a Concessionária deverá promover cursos internos ou externos para seus empregados e ou dependentes diretos do tipo: alfabetização, supletivo, informática básica, economia doméstica, cidadania e meio-ambiente, cultural e outros tipos que proporcionem a melhoria da formação básica e cultural.
52. Os cursos referidos no item anterior deverão ser promovidos anualmente abrangendo, em sua totalidade, um público mínimo de 100 (cem) pessoas na sua totalidade.
53. A Concessionária deverá apresentar um balanço social, com as atividades realizadas no ano anterior, alcance e público envolvido, até o mês de março do ano subsequente, na forma de um relatório, encaminhado à Secretaria de Mobilidade Urbana, que promoverá a sua divulgação à Sociedade.

**CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

▪ **DA TARIFA**

54. Os valores das tarifas de utilização do serviço de transporte coletivo são estabelecidos pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.
- 54.1. A tarifa de utilização fixada neste Edital para o início da concessão, a ser considerada pelos licitantes para os estudos econômicos associados à proposta de valor de outorga, é de R\$ 3,00 (três reais) por passageiro, calculada na data-base de 1º de março de 2013.
- 54.2. A venda do vale-transporte pela concessionária observará o disposto na Lei Federal n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985.
55. A tarifa será objeto de reajuste e revisão nas hipóteses e condições estabelecidos no presente edital bem como na Minuta do Contrato de Concessão.
- 55.1. Durante a concessão, o Município de Mauá poderá instituir subsídio ao Sistema de Transporte, a fim de assegurar a modicidade da tarifa paga pelos usuários. Nessa hipótese, o subsídio deverá complementar a diferença entre o valor da tarifa de remuneração da concessionária (inicialmente fixada no item 56.1 deste Edital) e o valor da tarifa Decretado pelo Prefeito Municipal para os usuários do serviço, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
56. São beneficiários de desconto tarifário os passageiros estudantes, mediante prévio cadastro, dos quais é cobrado um valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de utilização do serviço, conforme indicado no **ANEXO 10**.
57. São beneficiários de gratuidades no uso do serviço de transporte coletivo os seguintes tipos de passageiros:
- a) Passageiros portadores de HIV, doença crônica renal e câncer, instituído pela Lei Municipal nº 3.522, de 20/09/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.577 de 26/05/2004, os quais se encontram transcritos no **ANEXO 11**.
- b) Passageiros portadores de deficiência física, instituído Lei Municipal nº 3.522, de 20/09/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.577 de 26/05/2004, os quais se encontram transcritos no **ANEXO 11**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

- c) Passageiros Idosos com mais de 60 anos, instituído pelo Decreto Municipal n.º 4.251 de 11/07/1989, o qual se encontra transcrito no **ANEXO 12**.
58. As integrações ocorridas nos terminais de MAUÁ entre as linhas municipais se dão de forma livre, isto é, em regime de área paga nos terminais Municipais, não havendo cobrança de nova tarifa.
59. Encontra-se também no Município de MAUÁ o sistema de integração tarifária com uso dos cartões eletrônicos entre as linhas do serviço municipal. Essa integração ocorre livremente dentro da área paga nos terminais.
60. Não será admitida, em hipótese alguma, a cobrança dos usuários de tarifa adicional à fixada pelo Prefeito Municipal para utilização dos serviços de transporte coletivo.
- **DA ARRECADAÇÃO**
61. Encontra-se implantado no Município de Mauá um sistema de cobrança automática de tarifas, com o uso de cartões eletrônicos e equipamentos de leitura instalados nos ônibus (Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica do Município de Mauá), cujas características principais encontram-se descritas no **ANEXO 13**.
62. A Prefeitura Municipal de MAUÁ dispõe de equipamentos e sistemas para o controle do pagamento e arrecadação das passagens bem como o equipamento de GPS, que serão cedidos à concessionária, através do regime de comodato.
63. Caberá à Concessionária a manutenção dos equipamentos embarcados e dos equipamentos instalados nas garagens durante todo o período do contrato.
64. A Prefeitura Municipal de Mauá é responsável por fiscalizar o sistema de bilhetagem eletrônica, a atividade de comercialização de créditos eletrônicos de transporte e o cadastramento de gratuidades, atividades exercidas exclusivamente pela concessionária e regidas pela Lei Federal nº 8987/1995 e pela Lei que institui o Vale Transporte (Lei 7418/1985). O Poder Concedente terá livre acesso aos sistemas de receita mencionados acima para fins de fiscalização.
- **DA REMUNERAÇÃO**
65. A Concessionária será remunerada pela receita tarifária e pelas receitas complementares legalmente autorizadas, observadas as seguintes parcelas:
- a) Receita correspondente a 100% da tarifa paga pelo passageiro no caso de passageiros pagantes em dinheiro e portadores de cartões comuns ou vale transporte;
- b) Receita correspondente ao pagamento mediante cartão eletrônico estudante no valor igual a 50% (cinquenta por cento) da tarifa;
66. Está em implantação no Município de Mauá o Sistema de Integração Física e Tarifária entre o Transporte coletivo Municipal e o Sistema de Trens da CPTM, que deverá funcionar de acordo com o especificado no **ANEXO 15** deste edital. O levantamento do número de usuários que utilizam os dois sistemas está demonstrado na Pesquisa incluída no **ANEXO 16** deste edital.
- 66.1. As novas linhas e serviços que forem criados pela Secretaria de Mobilidade Urbana no território do Município de Mauá, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da Concessionária, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

▪ **DAS DEDUÇÕES**

67. Da remuneração da Concessionária serão **deduzidos**:

a) Eventuais débitos referentes a multas, preços públicos e outros encargos devidos pela Concessionária depois de esgotadas as possibilidades de recursos administrativos.

68. A Concessionária poderá explorar receitas acessórias associadas aos serviços concedidos, como exploração de publicidade dentro ou fora dos veículos e nos Abrigos sob sua responsabilidade, sempre observada a prévia aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana, reservando, ainda, 20% (vinte por cento) do “busdoor” e 20% (vinte por cento) dos abrigos para o Poder Concedente utilizá-lo diretamente .

69. As receitas acessórias serão consideradas para os fins de análise do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

**CAPÍTULO X – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**70. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante, pertinente ao Ramo de Atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante (Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativos aos tributos mobiliários.
- f) Tratando-se de licitante com sede fora do Município de Mauá e que esteja cadastrada como contribuinte nesse Município deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Mauá, relativa aos tributos mobiliários.
- g) As licitantes com sede fora do Município de Mauá que não estejam cadastradas como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município.
- h) Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social – CND – INSS.
- i) Certificado de Regularidade com o FGTS – CRF FGTS.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- k) A licitante poderá comprovar a regularidade fiscal, também por meio de Certidões positivas com efeito de negativa;
- l) Os documentos referidos no item 70, deverão ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas e poderão ser apresentados em original ou cópias obtidas por qualquer processo de reprodução, sempre conferidas com o original, ou mediante sua publicação em órgão da imprensa oficial de qualquer das pessoas de direito público interno.

**71. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

administradores, Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede ou domicílio da concorrente,

- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- d) Na documentação referida neste item 71, deverá ser comprovada a aptidão jurídica do licitante, em seu objeto, para desempenhar atividade de transporte coletivo de passageiros.

**72. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REGULARIDADE FINANCEIRA**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para a entrega da documentação de habilitação.
- b) O Balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente, ou mediante cópia das demonstrações devidamente arquivadas na Junta Comercial competente, salvo na hipótese do item seguinte:

b1) O Balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através de cópia impressa e física das demonstrações digitais, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

- c) Quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverá ser acompanhada das publicações exigidas por lei.
- d) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial, emitida pelos(s) distribuidores(s) da sede do licitante.

d1) Não será aceita certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial com prazo de validade vencido ou que, mesmo tendo prazo de validade, tenha sido expedida há mais de 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de entrega das propostas.

- e) O licitante deverá apresentar demonstrativo de índice de endividamento geral (EG), através de memória de cálculo, assinada por contabilista comprovadamente habilitado e pelo seu representante legal, definido pela fórmula abaixo e relativo ao balanço a que se refere o item 72 "a" deste edital:

$$EG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

e1) Será considerada como portadora de boa situação financeira, o licitante que obtiver índice de endividamento geral (EG) igual ou inferior a 1 (um), observando-se, no cálculo, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se demais sem qualquer tipo de arredondamento.

- f) O licitante deverá comprovar, na documentação exigida no item 72 "a" deste edital, possuir capital social integralizado de no mínimo R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

**- DAS DECLARAÇÕES**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

73. Declaração formal da disponibilidade da frota zero quilômetro **dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias para início da operação** e nas condições e características técnicas previstos neste Edital, conforme modelo do **Anexo 17**.
  74. Declaração formal da disponibilidade de garagem de ônibus **dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias para início da operação** e nas condições e características técnicas previstos neste Edital, conforme modelo do **Anexo 18**.
  75. Compromisso formal de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início da prestação de serviços **dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias para início da operação** definido neste Edital, conforme modelo do **ANEXO 19**.
  76. Compromisso formal de manter durante a vigência da concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, conforme modelo do **ANEXO 20**.
  77. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à participação na licitação, conforme modelo do **ANEXO 21**.
  78. Declaração de que conhece e cumprirá a legislação que envolve a atividade de transporte coletivo urbano, em especial aquelas citadas e ou transcritas neste Edital, conforme modelo do **ANEXO 22**.
  79. Declaração sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Conforme modelo do **ANEXO 23**.
  80. Declaração de pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos para cumprimento das obrigações e de concordância e subordinação aos termos e condições do Edital, conforme modelo do **ANEXO 24**.
  81. Declaração firmada pela proponente, de que a empresa não foi declarada inidônea, nem sofreu suspensão temporária de licitar, perante o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o modelo do **ANEXO 25**.
  82. Declaração de que dará preferência à contratação de motoristas, cobradores e demais empregados, que na ocasião trabalhem no serviço de transporte público coletivo no Município de Mauá, modelo do **ANEXO 26**.
  83. Atestado da realização da visita técnica, emitido pela Secretaria de Mobilidade Urbana. Conforme Modelo do **ANEXO 27**.
  84. As certidões deverão estar vigentes na data de entrega dos envelopes e abertura da licitação. Para as certidões que não possuam prazo de validade expresso no seu próprio corpo, considerar-se-ão aptas para habilitação aquelas emitidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de abertura da licitação e entrega das propostas, salvo se outra validade for estabelecida por lei.
  85. As declarações emitidas pelos licitantes para atendimento às exigências de habilitação deverão ser assinadas por representante legal com poderes de representação comprovados nos documentos de habilitação jurídica.
  86. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa Oficial.
- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**
87. A proponente deverá demonstrar sua capacidade técnica operacional através da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, gestora ou administradora de serviço de transporte público coletivo, comprovando que a licitante realiza ou já realizou serviço público de transporte coletivo de passageiros de linhas urbanas, metropolitanas ou intermunicipais de característica urbana, semi-urbana ou suburbana, com uso de ônibus e/ou microônibus, cujos quantitativos operacionais de pelo menos 1 (um) mês de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

operação tenham atingido, no mínimo, os seguintes indicadores, que representam menos de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, qual seja:

**87.1.** frota total (operante e reserva) de 100 (cem) veículos do tipo ônibus e/ou microônibus;

**87.2.** número de passageiros transportados: 1.400.000 por mês ;

- 88.** O atestado de aptidão técnica operacional deverá estar emitido em nome do licitante e conter, necessariamente, informações que atendam claramente ao contido no objeto do presente Edital, constando no mínimo, as seguintes informações:
- a) o local de prestação do serviço;
  - b) o tipo de serviço;
  - c) o prazo pelo qual a licitante presta ou prestou os serviços.
- 89.** Na hipótese da Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a participação da empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pela quantidade de ônibus x mês apurada para efeito de avaliação da qualificação técnica da licitante.
- 90.** Na hipótese do atestado referir-se a prestação de serviço em andamento, considerar-se-á, para efeito de cálculo, o mês de apresentação da proposta como data de referência de término.
- 91.** Caso venha a ser apresentado mais de um atestado, considerar-se-á a somatória dos indicadores calculados em cada atestado.
- 92.** Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam os licitantes.
- 93.** Não será aceita a comprovação de aptidão técnica operacional mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.
- 94.** Anexo ao atestado deverá ser informado pelo licitante, informações, como nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emissor do atestado que possa prestar, caso necessário, os esclarecimentos sobre o atestado apresentado para a Comissão de Licitação em eventual processo de diligência.
- 95.** As informações deverão ser apresentadas em documento elaborado pelo licitante, em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e com firma reconhecida.
- 96.** Os atestados transcritos originariamente em idioma diverso da língua portuguesa deverão estar notariados e consularizados no país de origem da sua emissão, como também deverá ser apresentada a sua tradução juramentada, em conformidade com a legislação brasileira.
- 97.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Mauá ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**CAPÍTULO XI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA)**

- 98.** A proposta a ser apresentada em conformidade com o modelo do **ANEXO 28** (impressa ou datilografada) em 01 (uma) via, em papel da empresa, sem emendas, sem rasuras e sem ressalvas e ser assinada pelo representante legal da proponente, deverá constar de forma clara e precisa os seguintes elementos:
- a) O valor total proposto para o pagamento da outorga da concessão através de declaração que contenha;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- a. Razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e fax do licitante.
  - b. Local, data, nome, cargo e assinatura do proponente.
  - c. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes.
- 99.** A proposta de Valor de Outorga deverá considerar:
- a) Valor mínimo: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - b) Valor da parcela inicial a ser paga no ato de assinatura do Contrato de Concessão: 50% (cinquenta por cento) do valor total proposto;
  - c) Prazo de pagamento do saldo: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início da operação, em vinte e quatro parcelas de igual valor.
- 100.** Demonstração da viabilidade econômico-financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas e encargos ao longo da vigência da concessão, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado de acordo com as instruções do **ANEXO 28**.
- 101.** O estudo econômico-financeiro aludido acima deverá ser apresentado na forma impressa e em arquivo digital, mediante planilha eletrônica, em formato Excel, gravado em CD-ROM, sem proteção de senhas, sendo que, para todos os fins, prevalecerão as informações do estudo apresentado na forma impressa.
- 102.** O CD-ROM referido no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope nº 2 – PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA e deverá estar devidamente identificado com o nome da empresa proponente.
- 103.** As parcelas do valor da outorga, cujo pagamento tenha vencimento, em datas posteriores a 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato de Concessão serão atualizadas pela variação do Índice IGPM entre a data de vencimento e a data de apresentação da proposta.
- 104.** No estudo econômico-financeiro referido no item 100, o licitante deverá adotar o valor presente da proposta de outorga para todas as parcelas, sem projetar a correção mencionada acima.
- 105.** Na hipótese de haver a prorrogação do prazo da concessão, a Concessionária será convocada a pagar novo valor de outorga, como condição necessária para a respectiva prorrogação, em montante equivalente ao valor atualizado de sua proposta vencedora da licitação, corrigido pela variação do índice previsto no item 103, desde de a data base desta proposta até a data do efetivo pagamento.
- 106.** O estudo econômico-financeiro apresentado – **ANEXO 28**, além de servir de base para avaliação da viabilidade da operação proposta servirá, a qualquer tempo, como base para os estudos de reequilíbrio econômico-financeiro e ou revisão tarifária, desde que devidamente atualizados.
- 107.** Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

## **CAPÍTULO XII – DA VISITA TÉCNICA**

- 108.** Para o pleno conhecimento das características urbanas e viárias de Mauá e do seu serviço de transporte público coletivo, será realizada por parte dos interessados de uma visita técnica, a qual será organizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana.
- 109.** A visita técnica compreenderá um reconhecimento em campo, mediante circulação nas principais vias do Município e uma visita aos terminais de integração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

110. A visita técnica deverá ser agendada até o dia 04 de junho de 2014, através de contato telefônico, número: (11) 4512-7825, com o Sr. Willians.
111. A visita técnica será coordenada por um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana, que emitirá ao final, um atestado de realização da visita técnica, de acordo com o **ANEXO 27** o qual deverá ser apresentado no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.
112. Para a visita técnica o interessado deverá credenciar um profissional devidamente qualificado, conforme modelo do **ANEXO 27**, cujo credenciamento deverá ser apresentado na data da visita.

### **CAPÍTULO XIII – DO JULGAMENTO**

113. No julgamento da licitação será considerado o critério de maior oferta (inciso II do Art. 15 da Lei Federal 8.987/95).
- 113.1. Será considerado como maior oferta de pagamento pela outorga o maior valor apresentado dentre todos os licitantes.
114. Serão desclassificadas, sem que caiba qualquer indenização aos proponentes, as propostas que:
- a) Não estiverem de acordo com este Edital, bem como aquelas que apresentarem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas;
  - b) Apresentarem proposta de valor de outorga total e ou da parcela a ser paga no ato de assinatura do termo de concessão em valores inferiores aos propostos neste Edital;
  - c) Apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, e ou, apresentar preços simbólico, irrisório ou de valor zero, resultando valor incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado;
  - d) Mostrarem-se inexequíveis do ponto de vista econômico-financeiro ou cujo estudo apresente erros materiais e metodológicos que não permitam a sua avaliação adequadamente, mesmo após efetuadas as correções aritméticas possíveis;
  - e) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;
  - f) Que não atenderem às exigências deste Edital.
115. As propostas serão estudadas e julgadas pela Comissão de licitações, sendo a decisão submetida à Autoridade Competente.
- 115.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem percentual ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitante.
116. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste contrato (Garantia de Execução), a Concessionária presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do Poder Concedente, garantia no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da concessão, devendo ser renovada anualmente pela Concessionária, com as atualizações previstas nesta cláusula. Por ocasião da renovação anual da garantia, exceto quando prestada em dinheiro, o seu valor deverá ser atualizado pelo mesmo índice de reajuste do valor da tarifa, no mesmo período.

▪ **DO ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**117.**A Comissão Especial de Licitação analisará e verificará a exequibilidade das propostas de valor de outorga apresentadas considerando, para tanto, o estudo econômico-financeiro apresentado pela proponente. Este estudo será avaliado mediante a verificação do conjunto de planilhas e notas explicativas apresentadas, sendo consideradas inexequíveis as propostas cujo estudo apresente as seguintes incorreções ou omissões:

- a) Não tenha observado os dados operacionais e de receita especificados neste Edital e seus Anexos.
- b) Apresentem um plano de aquisição e renovação dos ônibus, ao longo do prazo da concessão que indique, em qualquer período da concessão, uma idade média da frota ou individual de determinado(s) veículo(s) superior aos limites definidos neste Edital.
- c) Não considere os investimentos e custos das obrigações contratuais estabelecidas.
- d) Considerem valores de salários de motoristas e cobradores, bem como benefícios diferentes dos valores definidos na convenção, acordo ou dissídio coletivo em vigência na data base de apresentação da proposta.
- e) Apresente Valor Presente Líquido (VPL) negativo ou Taxa Interna de Retorno (Negativa).

**118.** Na análise dos estudos econômico-financeiros, a Comissão Especial de Licitação promoverá a avaliação dos cálculos apresentados corrigindo-os, quando o caso, situação que será dado conhecimento ao proponente para a sua manifestação sobre a aceitação ou não das correções efetuadas.

**119.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nos itens acima.

**120.** Fica facultada à Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

**121.** Caso haja empate entre as propostas de dois ou mais licitantes classificados, a Comissão Especial de Licitação procederá ao desempate mediante sorteio entre elas para escolha da vencedora, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**122.** Antes da assinatura do contrato de concessão, a Comissão de Licitação, com a devida ratificação da autoridade superior da Licitação poderá, motivadamente, e atendido o devido processo legal, revogar ou anular a licitação, sem que dessa deliberação resulte qualquer direito à indenização dos licitantes.

**123.** Todos os cálculos relativos ao julgamento da proposta de Valor de Outorga e os relativos à avaliação do estudo econômico-financeiro apresentado junto com a proposta de valor de outorga serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e às notas finais.

**124.** Para os valores relativos aos custos unitários variáveis, expressos em R\$/km e coeficientes específicos de composição do custo, cuja dimensão requeira mais do que duas casas decimais, para a sua significância, serão admitidas quatro casas decimais.

**125.** Caso a Comissão de Licitação considere qualquer proposta com preços manifestamente inexequíveis, considerando, para tanto, o estudo econômico-financeiro apresentado pela proponente ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, poderá promover diligência para verificar a compatibilidade do limite superior aceitável com o proposto.

▪ **DOS RECURSOS**

**126.** Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas; e
- c) anulação ou revogação da licitação

**127.**O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de licitações, podendo este reconsiderar sua decisão ou remetê-lo à instância superior devidamente informado. Neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**128.**Se interpostos, os recursos terão seu andamento como dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e, em caso de provimento, não ensejará nenhuma indenização aos recorrentes.

#### **CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**129.**Na hipótese de desistência expressa das Licitantes, inexistência de recursos relativos à classificação daquelas, transcorridos 5 (cinco) dias úteis, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Secretário de Mobilidade Urbana homologará e adjudicará o objeto desta concorrência, mediante a publicação no Diário Oficial do Município de Mauá.

**129.1.** Após respeitados os prazos legais, em até 10 (dez) dias úteis deverá ocorrer a assinatura do contrato de concessão.

**130.**Após a publicação da adjudicação serão devolvidos os envelopes de nº 02 às licitantes inabilitadas.

#### **CAPÍTULO XV – DO VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO**

**131.**O valor total estimado para a concessão é de R\$ 1.039.477.710,15 (Um bilhão, trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e dez reais e quinze centavos), assim calculado considerando:

- a) A quantidade de passageiros transportados anualmente, tomando como base o valor apurado no período anual compreendido entre novembro de 2012 a outubro de 2013, no conjunto das linhas que integram o lote de serviços e frota, que foi de 39.136.704 de passageiros totais e 34.999.250 passageiros equivalentes.
- b) A tarifa paga pelo usuário hoje é de R\$ 3,00 (Três reais).

#### **CAPÍTULO XVI – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO**

**132.**A Concessionária iniciará a operação do serviço no prazo de 120 dias da emissão de Ordem de Serviço Operacional.

**133.**A Secretaria de Mobilidade Urbana realizará vistoria técnica na frota da Concessionária anteriormente ao início de prestação dos serviços, verificando o atendimento das especificações definidas no Manual de Normas e Especificações da Frota do Serviço de Transporte Coletivo Municipal e MAUÁ e nas demais especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**134.**A Secretaria de Mobilidade Urbana realizará vistoria técnica nas instalações de garagem da Concessionária avaliando o atendimento das especificações definidas neste Edital e seus Anexos, como condição prévia para o início dos serviços.

**135.**As vistorias e avaliações da frota de veículos e nas instalações de garagem da Concessionária condicionarão a emissão da Ordem de Serviço Operacional inicial para a prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**136.**A Concessionária será penalizada na forma definida no Contrato de Concessão, caso a sua frota e as suas instalações de garagem não sejam aprovadas até a data de início da prestação dos serviços, conforme o prazo proposto, sem justificativa aceita pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

**CAPÍTULO XVII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**137.**O gerenciamento e a fiscalização da concessão serão de competência da Secretaria de Mobilidade Urbana, incluindo o controle do desempenho operacional da concessionária, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e frota, dos atos de seus empregados e prepostos, da cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela Prefeitura Municipal de MAUÁ ou pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

- a) A concessionária deverá encaminhar mensalmente relatórios gerenciais contendo todas as informações operacionais, administrativas e financeiras relativas à exploração, operação e manutenção dos serviços de transportes.
- b) A Secretaria de Mobilidade Urbana definirá a forma e o conteúdo dos relatórios que deverão ser elaborados pela Concessionária.

**138.**A Secretaria de Mobilidade Urbana não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais débitos assumidos pela Concessionária durante a vigência e o exercício da concessão.

**139.**Havendo necessidade de ampliação da frota, alteração de sua especificação ou inclusão de serviço, a concessionária será informada com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação.

**140.**A Secretaria de Mobilidade Urbana fiscalizará a execução da concessão a fim de verificar a observância das especificações e cláusulas contratuais, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seus critérios, não forem considerados satisfatórios, bem como aplicar a penalidades previstas neste ato convocatório, cláusulas contratuais e legislação em vigor.

**141.**A fiscalização por parte da Secretaria de Mobilidade Urbana não eximirá a concessionária das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao patrimônio público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou seus prepostos na execução da concessão.

**142.**Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a Concessionária notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não o fazendo, ser aplicadas penalidades na forma da Lei.

**143.**A concessionária deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, em especial aos usuários do serviço, pelos quais será inteiramente responsável..

**CAPÍTULO XVIII – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**144.**A tarifa de utilização fixada neste Edital será reajustada anualmente, considerando a data-base inicial de referência da proposta de valor de outorga:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

**144.1.** A data-base de referência da proposta de valor de outorga, que pautará os reajustes da tarifa é 1º de março de 2013, data referencial empregada pelo Município nos estudos econômico-financeiros que subsidiaram o modelo da concessão.

**144.2.** O reajuste da tarifa se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula econômica:

$$TR = TV \times \{1 + [0,20 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,50 \times (AC) + 0,15 \times ((IVRCAi - IVRCAo) / IVRCAo) + 0,15 \times ((IGP Dii - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

**Onde:**

**TR** - é o valor reajustado da tarifa;

**TV** - Tarifa vigente;

**PRDo** - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de cálculo da tarifa vigente (no caso da primeira tarifa 1º de março de 2013), extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Mauá, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço mínimo da Distribuidora;

**PRDi** - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Mauá, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço mínimo da Distribuidora;

**AC** - Acordo Coletivo – variações acumuladas, conforme convenções ou acordos coletivos da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente à pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre data-base de cálculo da tarifa vigente (no caso da primeira tarifa 1º de março de 2013) e a data de reajuste;

**IVRCAo** - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de cálculo da tarifa vigente (no caso da primeira tarifa 1º de março de 2013), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

**IVRCAi** - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

**IGP-Dio** - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de cálculo da tarifa vigente (no caso da primeira tarifa 1º de março de 2013), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Revista Conjuntura Econômica;

**IGP-Dii** - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Revista Conjuntura Econômica;

**145.** O cálculo do reajuste da tarifa será feito pela concessionária e previamente submetido ao Poder Concedente para verificação da sua correção; o Poder Concedente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa.

**146.** Havendo divergência entre o Poder Concedente e a concessionária sobre o cálculo do reajuste da tarifa, a divergência será motivada pelo Poder Concedente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, e devolvida à concessionária para correção.

**147.** Homologado o reajuste, pelo Poder Concedente, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decretar o novo valor da tarifa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- 148.** Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos no item anterior, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.
- 149.** O reajuste da tarifa será calculado a partir da data base de 1º de março de 2013, e os demais no mesmo dia dos anos subseqüentes da concessão.
- 150.** A tarifa será objeto de revisão, a qualquer momento, por iniciativa do Poder Concedente ou a pedido da concessionária, quando necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão da comprovada ocorrência de eventos supervenientes à data de apresentação das propostas, dentre eles, exemplificativamente:
- a) Sempre que houver variação na quilometragem operacional, decorrente de alterações promovidas pela Prefeitura de Mauá nas Ordens de Serviço das linhas do Sistema;
  - b) Sempre que houver implantação ou modificação de política de diferenciação tarifária, com inclusão ou exclusão de perfis tarifários ou variação de fatores de desconto;
  - c) Sempre que forem implantadas novas gratuidades ou benefícios tarifários ou alterados os benefícios existentes;
  - d) Sempre que forem implantadas novas integrações tarifárias entre linhas e serviços, sejam em terminais fechados sejam com o uso do cartão de bilhetagem eletrônica;
  - e) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, oriunda de determinação do Poder Concedente para o acréscimo ou diminuição de veículos, para a mudança de modal ou tipo de veículo, ou para a modificação de vida útil ou idade média máxima;
  - f) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de assinatura do Contrato de Concessão, de comprovada repercussão nos custos, para mais ou para menos, conforme o caso;
  - g) sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, pelo Poder Concedente, que comprovadamente, altere os encargos da concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 151.** Constituem o equilíbrio econômico – financeiro inicial do termo de concessão, nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta do licitante, previstas no respectivo estudo econômico-financeiro que a classificou.
- 152.** Nos casos de revisão da tarifa, o processo será conduzido mediante cálculos de atualização do Estudo Econômico-Financeiro anexado à proposta vencedora da licitação, considerando as novas circunstâncias e os novos eventos que motivaram a abertura do processo de revisão. O percentual de revisão da tarifa então vigente, para o reequilíbrio do contrato, será aquele que conduz o elemento Taxa Interna de Retorno (TIR) ao percentual indicado na proposta vencedora da licitação, apresentada pela concessionária. A simulação de fluxo de caixa realizada para tanto utilizará como referência sempre a planilha apresentada na proposta vencedora da licitação, com seus valores de receitas e custos previamente corrigidos pelos percentuais acumulados de reajuste e revisão eventualmente já aplicados até a data de cálculo da revisão em questão.
- 153.** No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio, em especial, mediante a apresentação de estudo econômico-financeiro atualizado, acompanhado de documentos comprobatórios, tomando como base sempre a proposta vencedora da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- 154.** Previamente à análise de mérito, a Prefeitura Municipal de Mauá deverá manifestar-se-á, formalmente, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo, quanto à admissibilidade do pleito.
- 155.** Após a manifestação acerca da admissibilidade do pleito, a Prefeitura Municipal de Mauá proferirá decisão quanto ao seu mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado. Durante esse prazo, a Prefeitura de Mauá realizará as diligências necessárias e, sempre que necessário, convocará a concessionária para prestar os esclarecimentos ou apresentar os documentos e informações que forem indispensáveis ao julgamento do pedido. A decisão final da Prefeitura de Municipal Mauá, promovendo ou não a revisão da tarifa, será devidamente fundamentada, inclusive com o cálculo atualizado de fluxo de caixa que indique a manutenção da Taxa Interna de Retorno (TIR) garantida contratualmente à concessionária.
- 156.** Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a Prefeitura Municipal de Mauá, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, decretará o novo valor da tarifa.

**CAPÍTULO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**157.** São deveres da Concessionária:

- a) Empregar toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços;
- b) Fornecer uniformes e equipamentos de segurança, necessários à boa execução dos serviços;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
- d) Fornecer os relatórios e arquivos de dados definidos pelo Poder Público na periodicidade, forma e conteúdo especificados;
- e) Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com determinação do Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização;
- f) Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- g) Fazer cumprir o Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de MAUÁ, este ato convocatório, o Termo de Concessão, em especial as Ordens de Serviços Operacionais e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- h) Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
- i) Utilizar somente veículos que atendam as especificações e requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras e gerais pertinentes;
- j) Atender as normas da legislação trabalhista, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- k) Comprometer-se, para fins de execução do objeto, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata da concessão, sem qualquer direito à indenização;
- l) A licitante vencedora deverá utilizar os softwares e todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica em operação no sistema de transporte coletivo no Município de MAUÁ, ou de qualquer outro sistema que venha a substituí-lo por determinação da Secretaria de Mobilidade Urbana, devendo obedecer a toda a legislação específica ao assunto;
- m) Promover constantemente a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- n) Promover a divulgação dos serviços prestados de acordo com as especificações estabelecidas no Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- o) Promover as ações de responsabilidade social, minimamente definidas no Edital, incluindo a apresentação no início de cada ano do balanço social, com as atividades realizadas, alcance e público envolvido.
- p) Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Poder Executivo;
- q) Garantir a segurança e integridade física dos usuários;
- r) Apresentar periodicamente, quando do recebimento das tarifas, a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- s) A concessionária deverá disponibilizar instalar e manter às suas custas, nos locais indicados pela Secretaria de Mobilidade Urbana, 300 (trezentos) abrigos para usuários do transporte coletivo de acordo com o **ANEXO 29** deste edital.

#### **CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**158.** São obrigações do Poder Concedente:

- a) Planejar o Sistema de Transportes Coletivos, e especificar os serviços correspondentes, considerando as necessidades da população;
- b) Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, tomando providencias necessárias à sua regularização e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Garantir livre acesso da população às informações sobre o serviço de transporte coletivo;
- d) Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte coletivo, subsidiariamente às ações de informação realizadas pela Concessionária;
- e) Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões;
- f) Coibir a ocorrência de serviços de transporte coletivo de natureza informal, sem a devida autorização pública;
- g) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providencias tomadas;
- h) Estimular o aumento da produtividade e da qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo, da preservação do meio ambiente e outros;
- i) Implantar mecanismos permanentes de informações sobre o serviço prestado para facilitar aos usuários e à comunidade o acesso aos mesmos.

#### **CAPÍTULO XXI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**159.** São direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- a) ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- b) ser tratado com urbanidade e respeito;
- c) ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- d) receber do Poder Concedente e da concessionária informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- e) utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;
- f) ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- g) pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- h) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- i) zelar e não danificar os bens da concessionária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**CAPÍTULO XXII– DAS PENALIDADES**

- 160.**A inobservância total ou parcial dos termos e condições da Concessão, de acordo com a natureza da infração, sujeitará a Concessionária aos seguintes tipos de sanções: advertência escrita, multa, apreensão de veículo, afastamento de pessoal, suspensão da operação, rescisão contratual.
- 161.**A aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de MAUÁ, definido no Regulamento nº 01 de 27/05/2010 (RESAMA), que se encontra transcrito no **ANEXO 30** dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, sendo garantida a ampla defesa da Concessionária.
- 162.**A autuação não desobriga a Concessionária de reparar os danos causados a terceiros e ao patrimônio público, respondendo civilmente pelos mesmos.
- 163.**A concessionária submeter-se-á às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de MAUÁ.
- 164.**Sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de MAUÁ, o descumprimento das cláusulas e condições do Termo de Concessão, sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades:
- a) Não cumprimento do prazo de início da operação – Multa diária de 30.000 Fator Monetário Padrão - FMP de MAUÁ .
  - b) Frota em desacordo com a proposta apresentada na concorrência – Multa de 20.000 FMP por veículo com prazo de 15 dias para regularização sob pena de rescisão do contrato..
  - c) Instalações em desacordo com estipulado no Edital de Concorrência – Multa de 20.000 FMP, por item descumprido, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização.
  - d) Não apresentar plano de renovação de frota estipulado no Termo de Concessão – Multa de 500 FMP por dia atraso.
  - e) Manutenção de Frota com idade média superior à estabelecida no Termo de Concessão – Multa mensal de 1000 FMP por veículo com prazo de 30 dias para a regularização sob pena de rescisão do contrato.
  - f) Manutenção de veículo com idade superior ao limite máximo estabelecido no Termo de Concessão – Multa diária de 1.000 FMP por veículo com prazo de 30 dias para a regularização sob pena de rescisão do contrato.
  - g) Não cumprimento de determinação, para ampliação ou redução de frota, após prazos estabelecidos no Termo de Concessão – Multa diária de 2.000 FMP por veículo determinado para ampliação ou redução.
  - h) Multa de 500 FMP por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados no termo de concessão, até o limite de 30 (trinta) dias, após estes sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações a rescisão contratual.
  - i) Não cumprimento da obrigação de disponibilizar veículos adaptados ao acesso de pessoas portadoras de deficiência, bem como veículos adaptados para atendimento especial – ATENDI, multa de 200 FMP por veículo, até o limite de 90 (noventa) dias, após multa de 400 UFD por veículo enquanto perdurar o descumprimento.
- 165.**A critério da Prefeitura Municipal de MAUÁ poderá ser ainda aplicada à concessionária, supletivamente, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAUÁ por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, e declaração de inidoneidade, com publicação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- 166.**As multas são independentes entre si, a aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, previstas na legislação.
- 167.**Os licitantes e o eventual concessionário estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 81, 86 a 96, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 168.**Nenhuma penalidade será aplicada à concessionária, na eventualidade de ocorrência de fatos que estejam fora do seu controle, tais como, atrasos devido a greve de fabricantes de equipamentos, greves ou atrasos imprevistos dos correios, situações de calamidade pública, eventos climáticos severos, falha da Administração em aprovar novas áreas para a instalação de equipamentos ou para aprovação de uma área para iniciação dos serviços, ou qualquer outra falha devida ao Município, devendo, todavia, a concessionária, informar imediatamente à Prefeitura Municipal de MAUÁ a ocorrência de todo e qualquer atraso e/ou falha verificada.
- 169.**Em todos os casos, a concessionária será notificada da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito à defesa.

**CAPÍTULO XXIII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 170.**Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação de proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 171.**Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à Secretaria de Mobilidade Urbana, conforme definido a seguir:
- 171.1.** As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por escrito e assinadas por um dos representantes legais da proponente interessada, até 10 (dez) dias imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.
- 171.2.** o encaminhamento de consulta de esclarecimentos poderá ser feito mediante protocolo no Departamento de Compras, na Avenida João Ramalho, 205, 1º andar, Paço Municipal, Centro de Mauá, no horário das 09:00 às 16:00 horas.
- 171.3.** os esclarecimentos serão encaminhados pela Comissão de Licitação a todos os interessados e identificados, sem indicar, porém, aquele que formulou a consulta.
- 171.4.** a cada manifestação da Comissão de Licitação será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este edital sob a forma de Esclarecimentos.
- 171.5.** as consultas serão respondidas até o quinto dia anterior da data marcada para a entrega das propostas.
- 172.**O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante, serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.
- 173.**Ocorrendo rescisão contratual qualquer que seja a causa, poderão ser convocada para execução dos serviços, pelo prazo remanescente mais o prazo de instalação a ser fixado, as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação.
- 174.**As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.
- 175.**Havendo dúvidas e/ou litígios entre a concessionária e o Poder Concedente durante a execução do contrato, buscar-se-á, sempre que possível, a solução consensual, através do devido processo administrativo, mediante a interpretação das cláusulas contratuais e da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**176.** Não havendo solução amigável entre a concessionária e o Poder Concedente, fica eleito o foro da Comarca de Mauá, para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios que possam surgir em virtude da execução do contrato de concessão.

**Mauá, 29 de abril de 2014.**

**EDUARDO MONTEIRO PACHECO**  
Coordenador de Gestão Administrativa

**AZOR DE ALBUQUERQUE SILVA**  
Secretário de Mobilidade Urbana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

**ANEXO 1**

CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE SERVIÇOS E VEÍCULOS CONCEDIDOS

Linhas	Denominação	Tecnologia	Quantidade	Km por Viagem	Km mensal
21	Sertãozinho Expresso	Ônibus com 3º eixo	6	20,5	40,426
22	Vi. Carlina	Convencional	5	21,2	41,298
23	Sertão Acibam	Ônibus com 3º eixo	4	17,2	26,6
31	Pq. São Vicente	Convencional	4	12,9	32,999
32	Vi. João Ramalho	Midi	4	11,5	26,381
41	Vi. Mercedes	Ônibus com 3º eixo	10	15,6	58,500
43	Jd. Guapituba	Midi	5	10,8	26,072
71	Paranavaí	Midi	4	8,4	21,420
72	Nova Mauá	Convencional	6	10,9	33,420
73	Oratório	Micro	4	7,7	19,635
91	Pq. Das Américas	Convencional	4	8,6	22,584
101	Itapark	Convencional	5	11,0	28,710
102	Jd. Mauá	Convencional	4	9,6	23,558
103	Bógus	Midi	5	10,1	24,846
104	Salgueiro	Midi	4	10,7	26,429
107	Campo Verde	Micro	2	7,2	7,733
108	Aracy	midi	4	12,6	28,224
111	Cruzeiro	Midi	5	13,1	33,588
112	Feital	Convencional	6	12,8	37,837
113	Hélida	Convencional	6	16,3	41,598
125	Olinda	Midi	4	13,8	27,041
131	Itapeva	Ônibus com 3º eixo	7	12,5	43,075
132	Camargo	Midi	4	7,2	37,605
133	Esperança	Convencional	6	15,7	45,059
136	Canadá	Midi	5	14,5	42,050
141	São Lucido	Midi	3	24,6	25,830



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

Linhas	Denominação	Tecnologia	Quantidade	Km por Viagem	Km Mensal
44	Camila	Midi	5	16,6	36,122
51	Capuava	Convencional	6	10,5	30,639
61	Sônia Maria	Convencional	9	16,1	63,305
74	Rosina	Micro	1	5,2	6,708
75	Nova Mauá/ Cerq. Leite	Midi	5	11,9	30,940
80	Zaira expresso	Ônibus com 3º eixo	5	9,4	13,856
81	Egnes Rimazza	Midi	4	4,1	23,606
82	Zaira 2	Midi	4	9,8	23,834
83	Zaira 3	Micro	1	2,9	4,982
84	Zaira 4	Ônibus com 3º eixo	12	11,5	54,418
85	Zaira 5	Midi	4	5	18,140
86	Zaira 6	Midi	2	4	13,456
87	Boa Vista	Convencional	6	12,8	35,481
92	St. Rosa	Convencional	4	10,4	25,834
109	Miranda	Midi	4	9,5	23,788
122	Jd. Silvia	Convencional	6	16,7	44,188
123	Jd. Itapark Novo	Convencional	7	12,5	36,300
142	Jd. Luzitano	Midi	5	17,4	33,756
143	Sampaio Vidal	Convencional	4	15,7	28,763
144	Vital Brasil	Convencional	5	15,5	37,014
AL 3	Zaira Mansur	Micro	1	2,6	4,467



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

Carros por Tecnologia

Linha	Ônibus com 3º eixo	Convencional	Midi	Micro
21	6			
22		5		
23	4			
31		4		
32			4	
41	10			
43			5	
71			4	
72		6		
73				4
91		4		
101		5		
102		4		
103			5	
104			4	
107			2	
108			4	
111			5	
112		6		
113		6		
125			4	
131	7			
132			4	
133		6		
136			5	
141			3	
44			5	
51		6		
61		9		
74				1
75			5	
80	5			
81			4	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

82			4	
83				1
84	12			
85			4	
86			2	
87		6		
92		4		
109			4	
122		6		
123		7		
172			5	
143		4		
144		5		
AL 3				1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## **ANEXO 2**

### **OSOS (ORDENS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS)**

**SEGUE À PARTE ARQUIVOS EM EXCEL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**ANEXO 3**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NA CIDADE DE MAUÁ, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**PREÂMBULO**

**CONTRATANTES** – De um lado, a Prefeitura Municipal de Mauá com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX n.º XXXXXX, Bairro XXXXXX, Mauá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado,....., doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com sede na ..... n.º ....., bairro....., cidade....., CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... (dados pessoais), firmam o presente contrato, para a realização do objeto da concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições do Edital, seus Anexos e pela proposta técnica, ficando ainda as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995, da Lei Municipal nº 3.996 de 16 de Maio de 2006.

**LOCAL E DATA:** O presente contrato foi lavrado e assinado na Prefeitura Municipal de Mauá, aos ..... dias do mês de ..... de 2014.

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Esse contrato decorre da autorização do Prefeito Municipal ao homologar o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 008/14 e adjudicar seu objeto, nos termos constantes no Edital .

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a operação regular do serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município de Mauá, em apenas 1 (um) lote, conforme área de operação definida no **Anexo 2** do Edital de Concorrência.

1.2. A operação do serviço de transporte coletivo de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do Município de Mauá à disposição permanente do usuário, contra a única exigência do pagamento da tarifa de utilização efetiva, comprovada por quaisquer dos meios admitidos, fixada pelo Prefeito Municipal de Mauá para cada serviço oferecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

1.3. O objeto da concessão compreende:

1.3.1. A operação regular do serviço de transporte coletivo, objeto da concessão, compreende a execução das viagens especificadas nas Ordens de Serviço Operacionais (OSO), conforme especificado no Anexo 2 , com o uso da frota também especificada.

1.3.2. Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota vinculada à concessão, bem como de equipamentos embarcados necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais.

1.3.3. Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação aos usuários para a sua adequada utilização, conforme determinações da Prefeitura Municipal de Mauá, através da Secretaria de Mobilidade Urbana.

1.3.4. Cobrança dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, através da recepção e verificação, manual ou automática, dos meios de pagamento legalmente válidos, sejam em espécie, sejam na forma de vales transporte, créditos eletrônicos em cartões *smart card*, bilhetes e assemelhados, como contraprestação desse serviço, quando e conforme determinação da Prefeitura Municipal de Mauá.

1.3.5. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionados à prestação do serviço de transporte coletivo.

1.3.6. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma eficaz e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e modicidade da tarifa, garantindo o acesso dos usuários ao transporte coletivo objeto da concessão.

1.4. Composição do serviço:

1.4.1. A operação do serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município de Mauá, prevista neste contrato, será executada sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana, gestora desse serviço.

1.4.1.1. O serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município de Mauá, objeto deste contrato, compreende, inicialmente, um total de 248 (duzentos e quarenta e oito) veículos e as especificações operacionais serão emitidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana através de Ordens de Serviços Operacionais – OSO's, respeitado o determinado no Projeto Básico – Anexo I do Edital, na Proposta Técnica da Concessionária e demais peças do Edital de Concorrência. A frota inicial será composta por essa quantidade de veículos.

1.4.2. A concessionária obriga-se à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, nas condições de sua proposta, mesmo após quaisquer modificações com o objetivo de melhor adequar o lote de serviços e veículos, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias da Secretaria de Mobilidade Urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**1.4.3.** As novas linhas e serviços que forem criados pela Secretaria de Mobilidade Urbana no território do Município de Mauá, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da Concessionária, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO**

2.1. Constituem objetivos da concessão os seguintes resultados:

2.1.1. A prestação de um serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária.

2.2. Para início da concessão, a concessionária deverá atender todas as especificações, metas e finalidades previstas no Edital e em todos os seus anexos. Durante a vigência do Contrato, todas as inovações tecnológicas e operacionais que venham a ser determinadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, deverão ser implantadas pela Concessionária, visando manter a atualidade e eficiência dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor estimado desta concessão é de R\$ 1.039.477.710,15 (Hum bilhão, trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e dez reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA QUARTA: DA RECEITA**

4.1 A Concessionária será remunerada pela arrecadação decorrente da cobrança de tarifa diretamente junto aos usuários, podendo ser complementada por subsídio, ao longo da concessão, observando o disposto na Lei Federal 12.587/2012.

- a) Está em implantação no Município de Mauá o Sistema de Integração Física e Tarifária entre o Transporte coletivo Municipal e o Sistema de Trens da CPTM, que deverá funcionar de acordo com o especificado no **Anexo 15** do Edital. O levantamento do número de usuários que utilizam os dois sistemas está demonstrado na Pesquisa incluída no **Anexo 16** do Edital.
- b) A concessionária poderá explorar receitas acessórias associadas aos serviços concedidos, como exploração de publicidade dentro ou fora dos veículos e nos abrigos sob sua responsabilidade, sempre observada a prévia aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana.
- c) As receitas acessórias serão consideradas para fins de análise do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

5.1. O serviço será operado conforme as Ordens de Serviço Operacional (OSO's) expedidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, na qual constarão os dados operacionais relativos a itinerários, frota, horários, duração das viagens, respectivas extensões (ida e volta), e outros, respeitando os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico do Edital de Concorrência e ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço.

5.1.1. A concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

5.1.2. No caso de alteração de itinerário, na forma dada no *caput* deste artigo, a concessionária deverá informar a Secretaria de Mobilidade Urbana sua ocorrência.

5.2. Por interesse público, observado o dever da Secretaria de Mobilidade Urbana em garantir a prestação do serviço adequado, poderão ser efetuadas alterações nas OSO's no decorrer do prazo contratual.

5.3. A concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais em vigor ao longo do contrato, que disciplinem a operação do serviço de transporte coletivo de passageiros de Mauá, as disposições contratuais e as ordens emanadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

5.4. A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente da Secretaria de Mobilidade Urbana, nos termos da lei e demais normas vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA**

6.1. Incumbe exclusivamente à concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço delegado, incluído as decorrentes da implantação e manutenção dos abrigos de ônibus, na forma e especificações constantes do Edital de Concorrência e seus Anexos, e ainda:

6.1.1. Valor de R\$ XXX,XX (XXXXXX reais), pela outorga da concessão, proposto pela concessionária, a ser pago 50% (cinquenta por cento) do valor total proposto no ato de assinatura do Contrato de Concessão e o saldo, em no máximo 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início da operação, em 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor.

6.2. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a concessionária e seu pessoal, não estabelecendo, entre este e o Município de Mauá, qualquer relação, por força do parágrafo único, do art. 31, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

6.3. A concessionária obriga-se a ter, durante a vigência do contrato, sede compreendendo todas as instalações destinadas à execução da operação do serviço (garagem(ns) e escritório) – no Município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

Mauá, mantendo no local escrituração de natureza societária, contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e outras, à permanente disposição da Secretaria de Mobilidade Urbana. Os veículos vinculados à operação do serviço deverão ser licenciados no Município de Mauá.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE**

Incumbe ao Poder Concedente:

- 7.1. Planejar o Sistema de Transporte Coletivo, e especificar os serviços correspondentes, considerando as necessidades da população;
- 7.2. Fiscalizar os serviços prestados pela concessionária, tomando providencias necessárias à sua regularização e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.3. Garantir livre acesso da população às informações sobre o serviço de transporte coletivo;
- 7.4. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte coletivo, subsidiariamente às ações de informação realizadas pela concessionária;
- 7.5. Receber e analisar as propostas e solicitações da concessionária, informando-a de suas conclusões;
- 7.6. Coibir a ocorrência de serviços de transporte coletivo de natureza informal, sem a devida autorização pública;
- 7.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providencias tomadas;
- 7.8. Estimular o aumento da produtividade e da qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo, da preservação do meio ambiente e outros;
- 7.9. Implantar mecanismos permanentes de informações sobre o serviço prestado para facilitar aos usuários e à comunidade o acesso aos mesmos.
- 7.10.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Contrato de Concessão;

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

Além das atribuições previstas no Edital de Concorrência e seus Anexos, caberá à Concessionária:

- 8.1. Empregar toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços;
- 8.2. Fornecer uniformes e equipamentos de segurança, necessários à boa execução dos serviços;
- 8.3. Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- 8.4. Fornecer os relatórios e arquivos de dados definidos pelo Poder Público na periodicidade, forma e conteúdo especificados;
- 8.5. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com determinação do Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização;
- 8.6. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- 8.7. Cumprir o Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de Mauá, este ato convocatório, o Contrato de Concessão e, em especial as Ordens de Serviços Operacionais e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- 8.8. Manter, durante a execução da concessão, um responsável técnico pelos serviços, devidamente habilitado na entidade profissional competente para a gestão da execução de serviços de transporte urbano de passageiros;
- 8.9. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
- 8.10. Utilizar somente veículos que atendam as especificações e requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras e gerais pertinentes;
- 8.11. Atender as normas da legislação trabalhista, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.12. Comprometer-se, para fins de execução do objeto, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão da concessão, por caducidade, sem qualquer direito à indenização;
- 8.13. A concessionária deverá utilizar os softwares e todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica em operação no sistema de transporte coletivo no Município de Mauá, ou de qualquer outro sistema que venha a substituí-lo por determinação da Secretaria de Mobilidade Urbana, devendo obedecer a toda a legislação específica ao assunto;
- 8.14. Promover constantemente a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- 8.15. Promover a divulgação dos serviços prestados de acordo com as especificações estabelecidas no Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- 8.16. Promover as ações de responsabilidade social, minimamente definidas no Edital, incluindo a apresentação no início de cada ano do balanço social, com as atividades realizadas, alcance e público envolvido.
- 8.17. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Poder Executivo;
- 8.18. Garantir a segurança e integridade física dos usuários;
- 8.19. Apresentar, periodicamente, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Mauá, a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

**CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

São direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- 9.1. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- 9.2. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- 9.3. Ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- 9.4. Receber do Poder Concedente e da concessionária informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- 9.5. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;
- 9.6. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- 9.7. Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- 9.8. Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- 9.9. Zelar e não danificar os bens da concessionária.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO DA OUTORGA**

10.1. O valor oferecido pela Concessionária em sua proposta comercial deverá ser pago 50% (cinquenta por cento) do valor total proposto no ato de assinatura do Contrato de Concessão e o saldo, em no máximo 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início da operação, em 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TARIFA**

11.1. A tarifa de utilização fixada para início da concessão é de R\$ 3,00 (três reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE E DA REVISÃO TARIFÁRIA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

12.1. A tarifa de utilização fixada será reajustada anualmente, considerando a data-base inicial de referência da proposta de valor de outorga:

12.1.1. A data-base de referência da proposta de valor de outorga, que pautará os reajustes da tarifa é 1º de março de 2013.

12.2. O reajuste da tarifa se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula econômica:

$$TR = TV \times \{1 + [0,20 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,50 \times (AC) + 0,15 \times ((IVRCAi - IVRCAo) / IVRCAo) + 0,15 \times ((IGP Di - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

**Onde:**

**TR** - é o valor reajustado da tarifa;

**TV** - Tarifa vigente;

**PRDo** - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de cálculo da tarifa vigente (no caso da primeira tarifa 1º de março de 2013), extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Mauá, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço mínimo da Distribuidora;

**PRDi** - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Mauá, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço mínimo da Distribuidora;

**AC** - Acordo Coletivo – variações acumuladas, conforme convenções ou acordos coletivos da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente à pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre data-base de cálculo da tarifa vigente (no caso da primeira tarifa 1º de março de 2013) e a data de reajuste;

**IVRCAo** - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de cálculo da tarifa vigente (no caso da primeira tarifa 1º de março de 2013), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

**IVRCAi** - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

**IGP-Dio** - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de cálculo da tarifa vigente (no caso da primeira tarifa 1º de março de 2013), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Revista Conjuntura Econômica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**IGP-Dii** - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Revista Conjuntura Econômica;

12.2.1. O cálculo do reajuste da tarifa será feito pela concessionária e previamente submetido ao Poder Concedente para verificação da sua correção; o Poder Concedente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa.

12.2.2. Havendo divergência entre o Poder Concedente e a concessionária sobre o cálculo do reajuste da tarifa, a divergência será motivada pelo Poder Concedente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, e devolvida à concessionária para correção.

12.2.3. Homologado o reajuste, pelo Poder Concedente, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decretar o novo valor da tarifa.

12.2.4. Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos no item anterior, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

12.2.5. O primeiro reajuste da tarifa fixada nesse Edital será aplicado em 1º de dezembro de 2014, calculado a partir da data base de 1º de março de 2013, e os demais no mesmo dia dos anos subsequentes da concessão.

12.3. A tarifa será objeto de revisão, a qualquer momento, por iniciativa do Poder Concedente ou a pedido da concessionária, quando necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão da comprovada ocorrência de eventos supervenientes à data de apresentação das propostas, dentre eles, exemplificativamente:

- a) Sempre que houver variação na quilometragem operacional, decorrente de alterações promovidas pela Prefeitura de Mauá nas Ordens de Serviço das linhas do Sistema;
- b) Sempre que houver implantação ou modificação de política de diferenciação tarifária, com inclusão ou exclusão de perfis tarifários ou variação de fatores de desconto;
- c) Sempre que forem implantadas novas gratuidades ou benefícios tarifários ou alterados os benefícios existentes;
- d) Sempre que forem implantadas novas integrações tarifárias entre linhas e serviços, sejam em terminais fechados sejam com o uso do cartão de bilhetagem eletrônica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- e) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, oriunda de determinação do Poder Concedente para o acréscimo ou diminuição de veículos, para a mudança de modal ou tipo de veículo, ou para a modificação de vida útil ou idade média máxima;
- f) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de assinatura do Contrato de Concessão, de comprovada repercussão nos custos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- g) sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, pelo Poder Concedente, que comprovadamente, altere os encargos da concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.4. Constituem o equilíbrio econômico – financeiro inicial do termo de concessão, nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta do licitante, previstas no respectivo estudo econômico-financeiro que a classificou.

12.5. Nos casos de revisão da tarifa, o processo será conduzido mediante cálculos de atualização do Estudo Econômico-Financeiro anexado à proposta vencedora da licitação, considerando as novas circunstâncias e os novos eventos que motivaram a abertura do processo de revisão. O percentual de revisão da tarifa então vigente, para o reequilíbrio do contrato, será aquele que conduz o elemento Taxa Interna de Retorno (TIR) ao percentual indicado na proposta vencedora da licitação, apresentada pela concessionária. A simulação de fluxo de caixa realizada para tanto utilizará como referência sempre a planilha apresentada na proposta vencedora da licitação, com seus valores de receitas e custos previamente corrigidos pelos percentuais acumulados de reajuste e revisão eventualmente já aplicados até a data de cálculo da revisão em questão.

12.6. No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio, em especial, mediante a apresentação de estudo econômico-financeiro atualizado, acompanhado de documentos comprobatórios.

12.7. Previamente à análise de mérito, a Prefeitura Municipal de Mauá deverá manifestar-se-á, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.

12.8. Após a manifestação acerca da admissibilidade do pleito, a Prefeitura Municipal de Mauá proferirá decisão quanto ao seu mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado. Durante esse prazo, a Prefeitura de Mauá realizará as diligências necessárias e, sempre que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

necessário, convocará a concessionária para prestar os esclarecimentos ou apresentar os documentos e informações que forem indispensáveis ao julgamento do pedido. A decisão final da Prefeitura Municipal de Mauá, promovendo ou não a revisão da tarifa, será devidamente fundamentada, inclusive com o cálculo atualizado de fluxo de caixa que indique a manutenção da Taxa Interna de Retorno (TIR) garantida contratualmente à concessionária.

**12.9.** Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a Prefeitura Municipal de Mauá, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, decretará o novo valor da tarifa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO**

**10.1.** O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão, sendo prorrogável por igual período, conforme determinado na Lei Municipal Nº 3.996 de 16 de maio de 2006, desde que cumpridas as obrigações contratuais e as metas e finalidades estabelecidas no Edital, mediante pagamento de novo valor de outorga.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INÍCIO DA OPERAÇÃO**

**14.1.** O prazo para o início da operação é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato de Concessão.

**14.2.** A concessionária prestará os serviços nas conforme a frota, as linhas, itinerários, horários que integram o lote de serviços segundo as e demais determinações operacionais definidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, por meio de Ordens de Serviço Operacionais (OSOs).

**14.3.** A concessionária manterá, obrigatoriamente, durante a vigência da Concessão, a frota com idade média máxima de 5 (cinco) anos, sendo que nenhum veículo dela integrante poderá ter mais de 10 (dez) anos de idade.

**14.3.1.** Considerando o estabelecido no item 14.3 acima, a concessionária, nos primeiros 5 (cinco) anos da concessão não poderá substituir os veículos novos (zero quilômetro), cadastrados para o início da operação, salvo se for por veículos de idade inferior àqueles que deseja substituir.

**14.3.2.** O cálculo da idade média da frota e da vida útil de cada veículo será realizado a partir do ano de fabricação dos chassis. Somente serão admitidos para operação dos serviços, conjuntos que possuam diferença máxima de data de fabricação entre chassis e carroceria de 24 (vinte e quatro) meses.

**14.4.** Todos os veículos que integram a frota da concessionária serão registrados no Cadastro de Veículos da Secretaria de Mobilidade Urbana, após vistorias regulares quando de sua inserção na frota, devendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de MAUÁ.

14.4.1. Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo da frota será obrigatoriamente homologada pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

14.4.2. A concessionária é obrigada a apresentar à Secretaria de Mobilidade Urbana, um Plano de Renovação de Frota, no mês de junho de cada ano, indicando os veículos que serão substituídos até o início do ano subsequente, em atendimentos aos limites de idade estabelecidos no Edital, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

14.5. As especificações dos veículos da frota estão discriminadas no **Anexo 5** do Edital.

14.5.1. Para o início de operação e durante o prazo da concessão, todos os veículos da frota deverão atender as normas de acessibilidade à pessoa portadora de necessidades especiais, em especial a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, suas alterações e regulamentos.

14.6. Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de equipamentos tecnológicos embarcados que permitam: controle do pagamento e arrecadação das passagens (sistema de catraca e validador eletrônicos), controle de posição do veículo (GPS) e controle de informações operacionais (microcomputador de bordo), atendendo as especificações dos Anexos 5 e 6 do Edital e demais especificações emanadas da Secretaria de Mobilidade Urbana.

14.6.1. A Prefeitura Municipal de Mauá dispõe de equipamentos e sistemas para o controle do pagamento e arrecadação das passagens, conforme descrito no anexo 13 do Edital, que serão cedidos à concessionária, através do regime de comodato.

14.6.2. A Secretaria de Mobilidade Urbana disponibilizará Equipamentos de controle da Frota para instalação nos ônibus da Concessionária. Esse bens serão cedidos para uso da Concessionária em regime de comodato.

14.7. Todos os veículos que integram a frota da concessionária deverão dispor de sistema de captura de imagens internas (câmeras) e de gravação, composto por 4 (quatro) equipamentos, um para captura de imagens da rua pela frente do veículo e mais três para captura de imagens do interior do veículo. As imagens deverão ser preservadas por um período mínimo de 3 (três) meses.

**14.8.** A Concessionária manterá obrigatoriamente, durante o prazo da Concessão, garagem ou garagens fechada(s) para guarda, estacionamento e manutenção da frota, bem como administração, planejamento e gerenciamento dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Os critérios a serem utilizados pela Secretaria de Mobilidade Urbana para a avaliação dos serviços prestados pela Concessionária observarão o disposto na presente cláusula.

15.2. Os seguintes indicadores e valores de referência serão adotados:

1. Índice de cumprimento das viagens;
2. Índice de interrupção de viagens por quebra ou necessidade de manutenção mecânica;
3. Índice de Cobertura Espacial; e
4. Índice de Satisfação do Usuário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES**

16.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, que terá competência para a apuração das infrações e aplicabilidade das penas.

16.2. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária, seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste contrato, no Edital e seus Anexos, bem como na legislação do transporte coletivo urbano municipal.

16.3. As infrações ficam sujeitas às seguintes penalidades, nos seguintes termos:

- I - Advertência Escrita;
- II – Multa, nos termos deste contrato e da legislação correspondente;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/95;
- V - Apreensão de Veículo.

16.4. A aplicação das sanções observará o disposto no Edital de Licitação e no Regulamento de Sanções e Multas de Mauá (Anexo 30 do Edital).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA INTERVENÇÃO**

17.1. A Prefeitura Municipal poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a regularidade e adequação do serviço ou o cumprimento, pela concessionária, do estabelecido neste contrato.

17.2. A intervenção será declarada por Decreto do Prefeito Municipal, que designará o interventor, o prazo, os objetivos e limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

assegurando-se à concessionária amplo direito de defesa e do contraditório, devendo o mesmo ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

17.3. A intervenção implica automaticamente no afastamento da concessionária das funções previstas em contrato, em especial as de ordem gerencial, administrativa, operacional e contábil.

17.4. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para a Prefeitura Municipal do poder de administração da concessionária.

17.5. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo o serviço público, objeto da concessão, ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito de indenização.

17.6. Se o procedimento administrativo não for concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção.

17.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, à administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

17.8. Constatados atos de improbidade administrativa praticados pela Concessionária, a Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos ou pelos que vencerem após o termo inicial da intervenção, exceto por aqueles que considerar indispensáveis à continuidade da prestação do serviço e desde que a autorização para o pagamento seja devidamente motivada.

17.9. Todas as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal para a manutenção e prestação do serviço, que não encontrem retribuição no contrato, serão reembolsadas pela Concessionária até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da intervenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS**

18.1 A concessão do serviço, nos termos do Edital e deste contrato, considerar-se-á extinta quando ocorrer:

- a) Término do prazo contratual;
- b) Encampação do serviço;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- f) Falência ou extinção da Concessionária.
- 18.2. Extinta a concessão, todos os bens vinculados e acrescidos, a exemplo dos abrigos, melhorias, direitos e privilégios vinculados à operação do serviço ou implantados durante a vigência do contrato, reverterão à Prefeitura Municipal, independente de quaisquer notificações ou formalidades, exceto os bens da Concessionária utilizados na operação do serviço (veículos e garagens).
- 18.3. Na reversão dos bens e direitos vinculados ao serviço, estes deverão estar em condições adequadas com as características e requisitos técnicos mantidos e que permitam a plena continuidade do serviço.
- 18.4. Extinta a concessão, serão devolvidos ao Poder Concedente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e no mesmo estado de conservação em que foram entregues, todos os bens cedidos para uso da Concessionária no desempenho das atividades da concessão.
- 18.5. Em qualquer hipótese de extinção do contrato, o Poder Concedente assumirá direta ou indiretamente e de maneira imediata, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ENCAMPAÇÃO**

- 19.1. Para atender ao interesse público o Poder Concedente poderá retomar a exploração do serviço referente à concessão, nos termos da Lei Federal n.º. 8.987/95.
- 19.2. A encampação somente será realizada após prévio pagamento de encargos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela Concessionária, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º. 8.987/95.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CADUCIDADE**

- 20.1. O Poder Concedente poderá promover a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços concedidos, assegurando-se à Concessionária amplo direito de defesa e do contraditório.
- 20.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada quando a Concessionária:
- 20.2.1. Estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- 20.2.2. Descumprir cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- 20.2.3. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 20.2.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- 20.2.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 20.2.6. Não atender à intimação da Prefeitura Municipal no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 20.2.7. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 20.2.8. Estiver inadimplente de obrigações financeiras;
- 20.2.9. Descumprir as disposições contratuais;
- 20.2.10. Ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços relativos às funções de operação, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal.
- 20.3. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à Concessionária, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.
- 20.4. A declaração de caducidade não acarretará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação a seus empregados e ainda, a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham ou não contrato com a Concessionária, a qual competirá a inclusão desta condição em seus instrumentos contratuais.
- 20.5. A caducidade da concessão acarretará para a Concessionária a retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato, até o limite dos seus débitos, cabendo à Prefeitura Municipal:
- 20.5.1. Assumir a execução do objeto do contrato, no local e no estado em que se encontrar;
- 20.5.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade;
- 20.5.3. Promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução do serviço a terceiro que assuma as obrigações financeiras;
- 20.5.4. Aplicar penalidades.
- 20.5.5.** Executar a garantia contratual;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

- 21.1. Em caso de anulação da concessão, a Concessionária será ressarcida dos investimentos realizados e não amortizados, desde que a Concessionária não tenha concorrido para o vício de que decorreu a anulação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA FALÊNCIA, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

22.1. Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência não fraudulenta, o contrato se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couber, as disposições referentes à Extinção da Concessão.

22.2. Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da Concessionária por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da Concessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

22.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a Prefeitura Municipal ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao Poder Público, a título de indenização ou a qualquer outro título.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

23.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste contrato (Garantia de Execução), a Concessionária presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do Poder Concedente, garantia no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da concessão, devendo ser renovada anualmente pela Concessionária, com as atualizações previstas nesta cláusula.

Por ocasião da renovação anual da garantia, exceto quando prestada em dinheiro, o seu valor deverá ser atualizado pelo mesmo índice de reajuste do valor da tarifa, no mesmo período.

23.2. O Poder Concedente executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da Concessionária, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:

- a) descumprimento, pela Concessionária, das condições e/ou do prazo máximo para início da operação previsto no Edital;
- b) cometimento de infração, por parte da Concessionária, que resulte na extinção do contrato de concessão, por caducidade;
- c) para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da Concessionária, que o Poder Concedente, subsidiária ou solidariamente, seja compelido a assumir em razão de inadimplemento da Concessionária;

23.3. Sempre que o Poder Concedente executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

23.4. A execução da garantia, por parte do Poder Concedente, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da Concessionária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**23.5.** Quando da extinção da concessão, a garantia será restituída, mediante requerimento da Concessionária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO**

24.1. Havendo dúvidas e/ou litígios entre a concessionária e o Poder Concedente durante a execução do contrato, buscar-se-á, sempre que possível, a solução consensual, através do devido processo administrativo, mediante a interpretação das cláusulas contratuais e da legislação vigente.

24.2. Não havendo solução amigável entre a concessionária e o Poder Concedente, fica eleito o foro da Comarca de Mauá, para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios que possam surgir em virtude da execução deste contrato de concessão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Quaisquer modificações do Contrato Social, durante todo o período de vigência da Concessão, deverão ser encaminhadas para registro na Secretaria de Mobilidade Urbana, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da modificação.

25.2. A transferência da concessão ou do controle acionário do operador, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência da Prefeitura Municipal.

25.3. A transferência da concessão e a realização das alterações previstas no item 25.2 devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.

E por haverem assim ajustado, as partes firmam este compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

---

REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



## ANEXO 4

### ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS

A Concessionária deverá manter regularmente um processo de divulgação de informações aos usuários de seus serviços mediante a instalação de painéis e o fornecimento de um guia de serviços ou folhetos com informações operacionais das linhas.

#### **Painéis em pontos de parada principais**

Os principais pontos de parada do trajeto das linhas operadas pela Concessionária deverão contar com painéis que informem a relação das linhas e seu destino e os horários das viagens programadas.

A diagramação das placas, o seu conteúdo, os materiais empregados e a forma de fixação deverão ser estabelecidos em um projeto conceitual prévio à confecção dos painéis. Este projeto deverá ser previamente submetido à aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana em um prazo máximo de 3 (três) meses após a assinatura do contrato.

Juntamente com o projeto conceitual, deverá ser apresentada a localização dos pontos de parada que serão sinalizados, o qual também será objeto de aprovação da Secretaria de Transporte.

Para fins de projeção de investimentos, os proponentes deverão considerar uma quantidade de 300 pontos de parada a serem sinalizados.

Caberá ser considerado, na previsão de investimentos, que os painéis deverão ser mantidos tanto do ponto de vista material, considerando seu desgaste natural ou por ação intencional, como no aspecto das informações veiculadas, em razão de alteração do serviço.

#### **Informações impressas**

A Concessionária deverá produzir anualmente informativos dirigidos ao público usuário sobre cada uma de suas linhas, contendo dados sobre: itinerários, horários de funcionamento das linhas, intervalos programados por período e tipo de dia, locais de integração, formas de acesso dos principais referenciais urbanos a partir dos principais locais de origem, rede de pontos de venda dos produtos tarifários do SBE e outras informações relevantes.

Estima-se a necessidade de uma tiragem mínima de 100.000 (cem mil) folhetos de tamanho A 4 com uma dobra e impressão 4 cores em papel de boa gramatura a serem distribuídos anualmente a população, sendo autorizada a realização de parcerias publicitárias para a veiculação de anúncios no material impresso.

O conteúdo do material a ser distribuído, a sua diagramação e os materiais a serem empregados deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## ANEXO 5

### ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DA FROTA.

#### FINALIDADE

Visando a padronização dos veículos sobre pneus, utilizados no transporte coletivo de passageiros, nas linhas do Sistema Integrado Municipal, este Documento Técnico especifica características que definem os tipos básicos de veículos, que constituem e podem constituir a frota do Sistema Integrado de Mauá.

#### LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO.

Todos os veículos deverão atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica à indústria de fabricação de chassi e, além das mencionadas a seguir, e novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas.

Lei 8.723/93, dispondo sobre a ratificação da Resolução CONAMA 08/93.

Lei 9503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Trânsito Brasileiro.

Lei 10.048, da prioridade de atendimento às pessoas específicas.

Lei 10.098, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Lei Municipal: n.º 3996 de 16/05/2006.

Decreto 5.296/04 regulamenta a lei 10.048, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

Decreto 98.933/90, dispondo sobre Lei de Carga por Eixo (Lei da Balança).

Resolução CONMETRO 01/93, estabelecendo o Regulamento Técnico para construção de carroçarias dos ônibus urbanos.

Resolução CONAMA 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído.

Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispondo sobre divulgação das recomendações e especificações dos sistemas dos veículos ao público em geral.

Resolução CONAMA 07/93 e suas alterações, dispondo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M.

Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores.

Resolução CONTRAN 680/87, estabelecendo requisitos para o sistema iluminação e sinalização de veículos.

Resolução CONTRAN 14/98, estabelecendo os equipamentos obrigatórios para frota de veículos em circulação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

Resolução CONTRAN 764/92, regulando a aposição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos.

Resolução CONTRAN 777/93, dispondendo sobre a adoção das Normas ABNT, como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios.

Resolução CONTRAN 784/94, regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança.

Resolução CONTRAN 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.

Resolução CONTRAN 084/98, estabelecendo normas referentes a inspeção técnica de veículos.

Norma ABNT NBR 6.606/80 e suas alterações, dispondendo sobre os padrões ergonômicos.

Norma ABNT NBR 10.756/89, estabelecendo posicionamento do bocal de saída da tubulação de escape.

Norma ABNT NBR 11.535/95, dispondendo sobre veículos convertidos para uso de Gás Metano Veicular(GMV).

Portaria IBAMA 1.937/90, estabelecendo normas para veículos importados.

Portaria IBAMA nº85/96 de 17/10/1996.

Resolução CONTRAN Nº 157, de 22/04/2004, fixando especificações para extintores de incêndios nos veículos automotores.

Norma ABNT NBR Nº 14022 – Transporte – Acessibilidade à pessoas portadoras de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal.

### **ESTUDOS PARA ADOÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS**

Apesar de a indústria automobilística estar constantemente desenvolvendo motores que inibam ou diminuam a poluição causada pela emissão de gases proveniente da utilização do óleo diesel, a Prefeitura Municipal de Mauá, preocupada com os aspectos ambientais, está atenta para a possibilidade de utilização de combustíveis alternativos na frota do transporte coletivo municipal.

Alternativas como a utilização do gás natural, biodiesel, tração híbrida (elétrica/diesel), célula de hidrogênio, entre outras, deverão constituir-se em possibilidades concretas a médio e longo prazo, dependendo da rede de distribuição e a viabilidade dos seus custos.

Ressalta-se que Mauá já possui facilidade na rede de distribuição do gás natural e esta alternativa deverá se constituir em possibilidade a médio e longo prazo, dependendo da avaliação dos seus custos.

### **DENOMINAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Os veículos são divididos em Três classes:

- a. Ônibus Leve Urbano – Midi.
- b. Ônibus Convencional Urbano
- c. Ônibus com 3º Eixo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## **VEÍCULOS URBANOS**

### **Micro-ônibus Urbano**

Veículos com capacidade de acomodar entre 16 e 20 passageiros sentados, excetuando-se o motorista e o cobrador, quando existir. Dotado de duas portas com um vão mínimo de 700 mm de largura situada no lado direito. Altura interna mínima do teto de 1.800 mm. Comprimento do veículo 6,0 – 7,5 metros. PBT maior ou igual a 4 toneladas. Largura mínima do corredor 350 mm e dotado de rodagem dupla no eixo traseiro.

### **Ônibus Leve Urbano – Midi.**

Veículos com capacidade de acomodar entre 21 e 31 passageiros sentados, excetuando-se o motorista e o cobrador, quando existir. Dotado de duas portas com um vão mínimo de 700 mm de largura situada no lado direito. Deverá ter corredor de no mínimo 500 mm e poderá acomodar até 42 passageiros no total. Altura interna mínima do teto de 1.800 mm. Comprimento do veículo de 7,6 a 9,6 m e PBT maior do que 7 toneladas.

### **Ônibus Convencional**

Veículos com capacidade de acomodar no mínimo 32 passageiros sentados, excetuando-se o motorista e o cobrador, quando existir. Capacidade de até 90 passageiros. Dotado de duas portas com vão mínimo de 700 mm de largura, ou dianteira de 700 mm e traseira dupla de 1.100 mm de largura situadas no lado direito. Altura interna mínima do teto 1.800 mm. Comprimento do veículo entre 11 e 13 metros. PBT maior ou igual a 17 ton. Corredor com largura mínima de 650 mm.

### **Ônibus com 3º eixo**

Veículos com capacidade de acomodar no mínimo 45 passageiros sentados, excetuando-se o motorista e o cobrador, quando existir. Dotado de três ou quatro portas duplas, com vão mínimo de 1.100 mm de largura. Altura interna mínima do teto de 1.800 mm. Comprimento do veículo 15 m. PBT até 27 ton. Largura mínima do corredor de 650 mm.

## **PINTURA DE FROTA.**

O layout de pintura de frota será proposto pelo Poder Concedente.

Os veículos só poderão entrar em circulação após serem aprovados em vistoria pelo concedente.

Ao ocorrer um sinistro o veículo só poderá ser integrado ao serviço, após aprovação em nova vistoria.

Para poderem circular, todos os veículos deverão ser aprovados em vistoria anual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## ANEXO 6

### GPS

O sistema de Controle da Frota é de propriedade do poder concedente e será instalado na frota da concessionária.

Os equipamentos embarcados bem como os equipamentos instalados na garagem deverão ter sua manutenção garantida pela concessionária.

#### **CONTROLE DE DESEMPENHO DE FROTA**

O sistema CDF foi concebido para ser instalado em frotas de ônibus urbanos, fornecendo as ferramentas para que o Poder Concedente, em colaboração com as Empresas Concessionárias possam garantir o bom atendimento aos usuários dessa modalidade de transporte. Trata-se de um processo amplo, envolvendo o poder público, empresas concessionárias e os usuários. O CDF altera e melhora a performance da fiscalização, operação, planejamento e utilização do transporte público..

#### **Funções Principais**

**Fiscalização e correção:** o CDF detecta automaticamente em tempo real todo e qualquer desvio dos horários, percursos e velocidades programados, emitindo avisos e relatórios on-line via Internet. Também registra desvios anteriores passados a qualquer tempo, emitindo relatórios da ocorrência textuais ou graficamente sobre o mapa da cidade. Possui recursos de comunicação interativa para o envio imediato de medidas corretivas entre o Centro de Controle Operacional, pessoal das garagens, terminais e motoristas.

#### **Informação ao usuário:**

Site público de acesso à Internet: permite a qualquer usuário escolher uma linha e obter os tempos reais de chegada do próximo ônibus em cada ponto de parada. Pode ser utilizado em qualquer computador conectado à Internet ou smartphone com acesso WEB.

Short Message System: o usuário envia o número do ponto de parada por torpedo (SMS) e recebe um retorno com as próximas chegadas das linhas que atendem a esse ponto.

Painéis de Informação Variável: localizados nos pontos de parada ou terminais de embarque informam ao usuário o horário real das próximas partidas e chegadas àquele ponto.

**Operação:** O sistema fornece recursos ao pessoal das empresas concessionárias para a alocação dinâmica dos carros e da tripulação, facilitando e organizando os procedimentos diários de liberação e substituição dos carros, agilizando os procedimentos corretivos e permitindo o controle de ponto dos motoristas.

O CDF pode monitorar e registrar continuamente parâmetros como velocidade, aceleração, rotação do motor, uso de freios, embreagem, faróis e abertura de portas, permitindo a análise do desempenho dos veículos e motoristas.

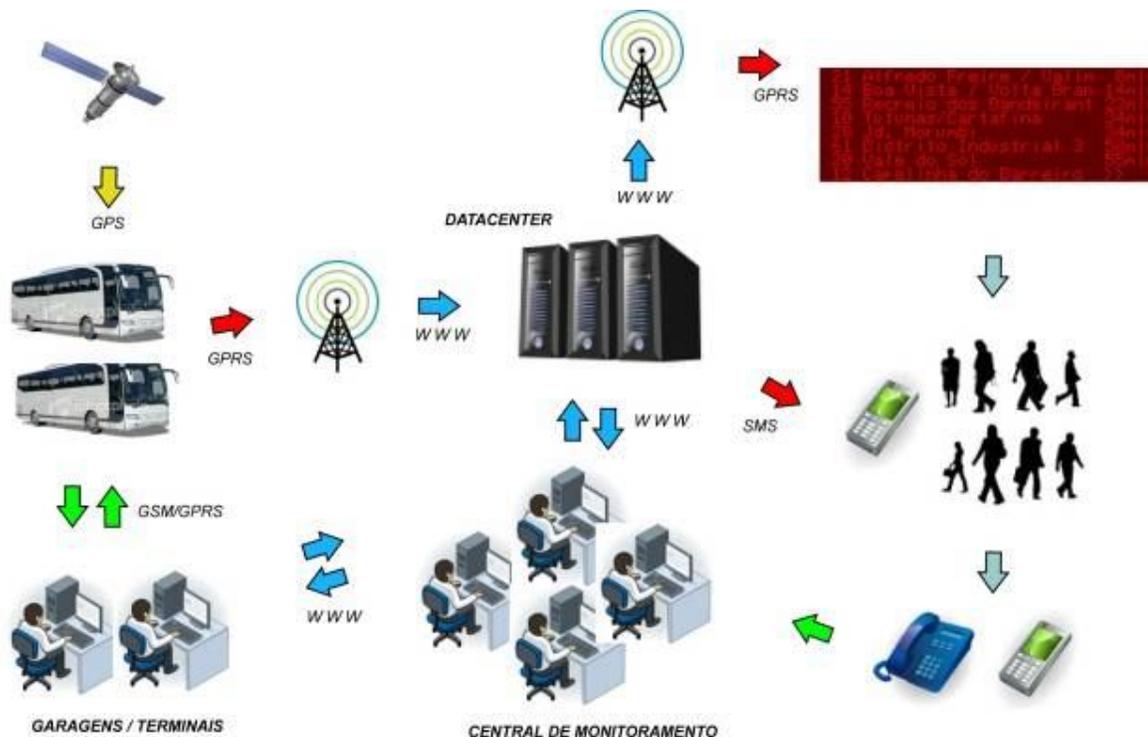


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

Relatórios on-line do status da frota permitem a prevenção de descumprimentos, informando aos operadores da empresa sobre os atrasos que poderão ocorrer antes que aconteçam.

**Planejamento:** Os percentuais de cumprimento e as médias reais de tempos de percurso são utilizados pela gestão do transporte para o redimensionamento de carros, linhas e tabelas de horários. O carregamento de passageiros em função de horários e trechos pode ser monitorado por meio de importação de dados da bilhetagem eletrônica ou por contadores de passageiros nas portas quando disponíveis, permitindo efetuar pesquisas de origem e destino.

**Como funciona**



Um equipamento a bordo calcula as coordenadas de geoposicionamento do ônibus via satélite por meio do Global Positioning System (GPS) e as envia pela rede de telefonia móvel (GSM/GPRS) para o Datacenter, onde reside o banco de dados e é realizado todo o processamento. As posições de cada ônibus são comparadas a cada segundo com as informações de horários, pontos e linhas cadastrados no banco de dados do sistema, criando os relatórios, alarmes e demais recursos que são disponibilizados em sites de Internet hospedados no próprio Datacenter, os quais são acessado por todos os operadores do sistema. O Datacenter pode ser instalado em qualquer local que possua a infraestrutura e conexões necessárias. As instalações atuais rodam em “co-location” nos computadores da empresa Universo Online S/A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

Na Centro de Controle Operacional ficam instalados os computadores para o monitoramento, cadastro e fiscalização. O sistema é altamente automatizado e um operador por jornada para cada 100 ônibus é em geral suficiente, já que todas as ocorrências de anormalidade são detectadas e apresentadas automaticamente. No CCO também são gerados os avisos para as empresas concessionárias, relatórios, atendimento ao público e cadastramentos.

Nas garagens, terminais e pontos de apoio operam os responsáveis pela liberação dos carros e da tripulação, utilizando as Unidades de Garagem e Terminais, que são computadores PC conectados à Internet acessando os recursos do CDF pertinentes a operação. Estes funcionários também recebem os avisos de irregularidades encaminhados pelo CCO e pelo próprio sistema, interagem com estes e acionam as providências cabíveis.

Os operadores do CCO, gerenciadores e funcionários das empresas concessionárias acessam o sistema através do site utilizando “browser” padrão como o Windows Explorer, rodando em computadores PC comuns. Comunicam-se entre si utilizando facilidades do CDF: mensagens escritas entre todos os computadores e com os motoristas por meio de visor e teclado integrados ao equipamento de bordo. Toda a comunicação escrita e todos os acessos ficam registrados no sistema para auditoria.

O cadastramento hierárquico de todos os operadores com acesso por identificação e senha garante a estabilidade e segurança do sistema: cada operador tem acesso controlado, pertinente apenas às suas funções.

A previsão dos horários reais de chegada dos ônibus aos pontos é calculada em tempo real no datacenter com base na posição atual dos ônibus e em médias de tempos de percurso, e disponibilizada ao público em páginas de Internet, por SMS e nos painéis de informação variável.

Toda a movimentação dos carros sobre o mapa, alterações de cadastro, descumprimentos, justificativas, comunicação entre operadores e motoristas e demais ocorrências passadas são gravadas na base de dados e disponíveis para reapresentação a qualquer tempo. O sistema tem capacidade para reter o movimento para apresentação online pelo período de um ano, e indefinidamente recuperando sob demanda do backup.

Consequências para as Empresas Concessionárias:

O CDF não pode funcionar corretamente nas suas funções de fiscalização, informação e planejamento sem a ativa participação das empresas concessionárias na operação do sistema. Apenas as coordenadas de movimentação dos carros e o cadastro de linhas, tempos e pontos não é suficiente para se obter uma imagem fiel do que ocorre no dia a dia do transporte, porque a realocação dos carros é constante e dinâmica: o despacho dos carros nem sempre obedece as tabelas pré-programadas, devido ao posicionamento aleatório dos carros no pátio, bem como as substituições durante a jornada por motivo de manutenção ou dificuldades no tráfego.

Além disso, frequentemente ocorrem alterações nas tabelas, pontos e trajetos, que passam a valer no sistema no dia subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

Para o cumprimento das exigências da programação, basta ter um carro qualquer no horário, mas para que o sistema de monitoramento reflita a realidade, é necessário a atualização constante e o mais rápido possível dessas alterações dentro da base de dados, porque um carro programado para uma tabela e relocado para outra provoca uma série de avisos de descumprimento no sistema. A detecção automática de que linha determinado carro está fazendo baseada no percurso já foi cogitada, mas é praticamente impossível de funcionar confiavelmente devido a sobreposição de percursos e horários, tornando muito difícil ao sistema detectar, por exemplo, se um carro em uma linha troncal pertence a qual itinerário e a qual horário, porque a frequência dos carros pode ser maior do que os intervalos programados e não há como saber se o carro está atrasado ou é o próximo atendimento do mesmo ou de outro itinerário.

No entanto, a carga extra de trabalho das concessionárias para a atualização e operação do sistema é mais do que compensada pelas vantagens ofertadas:

Melhoria substancial na taxa de cumprimento de viagens: taxas reais de 99% ou mais são comuns nas empresas monitoradas, evitando as multas, que embora possam ser mais frequentes no começo da operação, tendem a zero com o passar do tempo;

Eliminação de reclamações infundadas: sendo toda a movimentação gravada e disponível, reclamações de usuários e do poder público podem ser rastreadas e justificadas: impedimentos de tráfego, exageros na avaliação de velocidade e horários, frequentes nas reclamações dos usuários, e mesmo horários que não podem ser cumpridos devido a mudanças sazonais do tráfego ou por falhas de planejamento;

Facilidade no procedimento de despacho, uma vez que o sistema informa aos operadores da garagem e mesmo em campo quais carros estão na reserva, onde estão e quais as consequências de uma substituição nas escalas do dia, sugerindo quais os carros e escalas mais adequados. O sistema também avisa aos operadores da empresa sobre os possíveis atrasos de partida devido ao atraso numa viagem anterior do carro programado para essa partida, permitindo a substituição a tempo. A comunicação entre a garagem e os motoristas através de mensagens pelo AVL é outro recurso de grande utilidade a custo zero.

Controle sobre os motoristas: desligamentos de motor, excesso de rotações e de velocidade, paradas e percursos irregulares e mesmo o controle de ponto podem ser tratados pelo sistema. A programação e substituição dos motoristas e cobradores também pode ser tratada de modo semelhante aos carros. Os motoristas responsáveis por aplicações de multas ou acidentes podem ser facilmente identificados para receberem punição, e por outro lado, selecionar os melhores para serem recompensados.

O cumprimento de viagens e horários mais o sistema de informação aos usuários por meio de painéis, Internet e SMS resultam na melhor avaliação do transporte com o possível aumento da demanda e diminuição certa das reclamações de usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## **ANEXO 7**

### **INSTALAÇÕES DE GARAGEM.**

Neste anexo apresenta-se a especificação técnica da infra-estrutura básica necessária para instalação e operação da garagem ou garagens de ônibus a serem empregadas pela Concessionária para início da prestação do serviço de coletivo objeto da licitação.

Ressalte-se que no caso de ser utilizada garagem já existente, na qual operem outros serviços de transporte, as especificações mínimas a seguir descritas deverão ser atendidas para a frota do serviço de transporte coletivo urbano objeto da Concessão, sem qualquer prejuízo, mesmo que a licitante venha a realizar outros serviços de transporte a partir da mesma instalação.

#### **DIMENSÕES E INSTALAÇÕES GERAIS**

A área do terreno deve atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos, considerando-se um padrão de 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) por veículo da frota total (operacional e reserva), independente do seu tipo.

A garagem deverá dispor de áreas de estacionamento, de abastecimento, lavação, manutenção, administração, entre outras, conforme caracterizados neste anexo.

A garagem deverá ser instalada em área fechada delimitada para estacionamento da totalidade dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento adicional, localizado em outro terreno, também fechado, para a guarda dos veículos, como complementação da área da garagem.

O piso do pátio, tanto da garagem como de pátio de estacionamento complementar, caso houver, não poderá ser em terra, devendo ser pavimentado em asfalto, concreto, piso de blocos articulados ou paralelepípedo.

De forma provisória, durante um prazo de até 6 meses, poderá ser utilizado piso em brita.

Instalações

Instalações para serviços gerais

Posto de Abastecimento

Área coberta e pavimentada, com no mínimo 2 (duas) bombas, dotadas de marcador de vazão e perfeito sistema de escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo combustível, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

#### **LAVAÇÃO**

Área dotada de máquina automática e reservatório de água e perfeito sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.

#### **INSPEÇÃO DE FROTA**

Área coberta, dotada de pelo menos uma rampa ou valeta.

#### **INSTALAÇÕES PARA MANUTENÇÃO:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**LUBRIFICAÇÃO E LAVAÇÃO DE PEÇAS E CHASSI**

A área de lavação de peças deve permitir que se faça a limpeza de componentes com jatos de água quente/fria ou por imersão com equipamento específico que não desprenda gases nocivos à saúde do operador e ao meio ambiente.

As paredes da área de lavação devem ser revestidas de cerâmica, devendo ainda existir uma mureta para proteção do trabalhador, também revestida com cerâmica, quando não forem utilizadas máquinas específicas de lavação.

Ambas as áreas devem contar ainda com um perfeito sistema de escoamento de águas servidas, com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.

**ÁREA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (OFICINAS)**

Área coberta, exclusivamente destinada aos serviços de manutenção, com pontos de fornecimento de ar comprimido e eletricidade e dotada de valetas e/ou elevadores na quantidade dimensionada para atendimento das necessidades concomitantes de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**FUNILARIA E PINTURA**

A área de funilaria e pintura deve ter sua construção isolada das demais áreas da oficina e possuir perfeito sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar poluição sonora e ambiental.

**ALMOXARIFADO**

Área fechada e reservada para uso específico de estocagem de peças e materiais.

**INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS :  
SETOR DE TRÁFEGO**

Área destinada ao controle das operações de tráfego, contando com instalações específicas para o Plantão de tráfego e reserva de operadores, dotadas dos equipamentos e mobiliários necessários.

**ADMINISTRAÇÃO**

Área destinada aos serviços administrativos, relativos a Pessoal, Estatística, Recebedoria, Zeladoria, Treinamento, etc.

Para efeito do dimensionamento desta área considera-se aceitável um valor unitário mínimo de 5 m<sup>2</sup> por funcionário administrativo.

A garagem deverá contar ainda com instalações de apoio como: sanitários, vestiário, ambulatório e refeitório para os funcionários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

**ANEXO 8**

**ORÇAMENTO CUSTO OPERACIONAL**

**– Orçamento da prestação do serviço de transporte coletivo**

Neste anexo é apresentado o orçamento da prestação do serviço de transporte coletivo do lote de serviços e frota licitado.

**.1. Referências para o cálculo do custo operacional**

O custo operacional do serviço de transporte coletivo apresentado neste anexo tem como referência os seguintes parâmetros:

- Preços de insumos e salários de mercado na data base de fevereiro de 2014;
- Coeficientes de consumo usualmente empregados em orçamentos de custos de transporte conforme pesquisa de índices apresentados em outras concorrências similares e dados de referência da metodologia do GEIPOT;
- Coeficiente de consumo de mão-de-obra operacional de motoristas e cobradores (Fator de Utilização) calculado com base no quadro de horários das linhas que integram o lote de serviços e frota objeto da concessão, cabendo observar que as viagens operadas com veículos do tipo midiônibus não operam com cobrador;
- Quantidades de veículos operacionais e de reserva técnica por tipo, de acordo com as especificações do Anexo 1;
- Quilometragem operacional programada para a operação do serviço de acordo com a situação proposta para o início da vigência da Concessão, conforme apresentado no Anexo 1;
- Valor de quilometragem ociosa de 5% da quilometragem operacional;
- Valor de reserva técnica de 7% da frota operacional;
- Frota inicial formada por todos os veículos 0 (zero) quilômetros.

**2. Dados operacionais**

Tabela : Dados operacionais considerados para a estimativa do custo operacional

Item	Ônibus Convencional	Midiônibus	Ônibus com 3º Eixo	Total
Frota operacional	93	89	44	<b>226</b>
Frota reserva técnica	7	6	3	<b>16</b>
Frota total	<b>100</b>	<b>95</b>	<b>47</b>	<b>242</b>
Rodagem mensal operacional (km)	484.091	556.631	361.428	<b>1.402.150</b>
Rodagem mensal ociosa (km)	24.205	27.832	18.071	<b>70.108</b>
Rodagem mensal (km)	508.296	584.463	379.499	<b>1.472.258</b>
Passageiros mensais equivalentes				<b>2.916.604</b>

**3. Valor dos investimentos e custos decorrentes das obrigações contratuais**

Foram considerados os seguintes custos valores relativos aos custos correspondentes às obrigações adicionais da concessão e aos investimentos nos abrigos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

Acompanhamento do sistema de vigilância R\$ 31.560,24/ano  
Realização de treinamentos com operadores R\$ 30.672,00/ano  
Programa de responsabilidade social R\$ 180.000,00/ano  
Serviços de divulgação R\$ 114.720,00/ano  
Serviços de limpeza dos terminais R\$ 1.564.188,00/ano  
Investimento na implantação de abrigos R\$ 1.100.000,00

#### 4. Custo operacional

O custo operacional anual estimado da operação é de **R\$ 97.425.876,74**, e o custo mensal de **R\$ 8.118.823,06**, com a composição dada na Tabela .

Tabela : Orçamento de custo da prestação do serviço do lote

Item de custo	Valor anual (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor por km (R\$/km)	Valor por veículo/mês (R\$)	Particip.
<b>Total dos custos operacionais</b>	<b>91.561.913,28</b>	<b>7.630.159,44</b>	<b>5,1826</b>	<b>31.529,58</b>	<b>93,98%</b>
Custo variável	22.184.763,60	1.848.730,30	1,2557	7.639,38	22,77%
Óleo Diesel	16.014.079,20	1.334.506,60	0,9064	5.514,49	16,44%
Lubrificantes	802.382,28	66.865,19	0,0454	276,30	0,82%
Pneu novo	920.321,04	76.693,42	0,0521	316,91	0,94%
Serviço de recapagem	496.562,64	41.380,22	0,0281	170,99	0,51%
Peças e acessórios	3.951.418,44	329.284,87	0,2237	1.360,68	4,06%
Custo fixo	53.604.921,75	4.467.076,81	3,0342	18.459,00	55,02%
Custo com mão de obra	44.951.715,77	3.745.976,31	2,5444	15.479,24	46,14%
Salários	37.426.427,40	3.118.868,95	2,1184	12.887,89	38,42%
Benefícios	7.525.288,37	627.107,36	0,4259	2.591,35	7,72%
Custos administrativos	8.653.205,98	721.100,50	0,4898	2.979,75	8,88%
Despesas administrativas diversas	3.355.423,56	279.618,63	0,1899	1.155,45	3,44%
Despesas com sist. de controle operacional	846.523,68	70.543,64	0,0479	291,50	0,87%
Despesas com sistema de bilhetagem eletrônica	135.600,00	11.300,00	0,0077	46,69	0,14%
Despesas com licenciamento de veículos	132.546,10	11.045,51	0,0075	45,64	0,14%
Despesas com obrigações acessórias da concessão	4.183.112,64	348.592,72	0,2368	1.440,47	4,29%
Custo de capital	15.772.227,93	1.314.352,33	0,8927	5.431,21	16,19%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

Depreciação da frota	8.055.874,00	671.322,83	0,4560	2.774,06	8,27%
Depreciação de outros ativos	592.750,00	49.395,83	0,0336	204,12	0,61%
Remuneração do capital em veículos	5.487.613,93	457.301,16	0,3106	1.889,67	5,63%
Remuneração do capital em outros ativos	1.635.990,00	136.332,50	0,0926	563,36	1,68%
<b>Impostos e taxas</b>	<b>5.863.963,46</b>	<b>488.663,62</b>	<b>0,3319</b>	<b>2.019,27</b>	<b>6,02%</b>
<b>Total dos custos</b>	<b>97.425.876,74</b>	<b>8.118.823,06</b>	<b>5,5145</b>	<b>33.548,85</b>	<b>100%</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## ANEXO 9

### **CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO ATENDE**

#### **CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SERVIÇO**

O serviço ATENDE é um serviço instituído pela Prefeitura Municipal de Mauá destinado ao atendimento gratuito das necessidades de transporte de pessoas portadoras de deficiência motora severa que não sejam adequadamente atendidas pelo Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

#### **O SERVIÇO TEM COMO CARACTERÍSTICAS:**

- É gratuito;
- É destinado a pessoas com deficiência física com alto grau de severidade e dependência, impossibilitadas de utilizar outros meios de transporte público, conforme critérios definidos pela Prefeitura Municipal de Mauá;
- Destina-se prioritariamente à reabilitação, tratamento de saúde, educação e, caso haja oferta de veículos, trabalho, esporte, lazer, cultura e outras atividades da vida diária dos seus usuários;
- O atendimento prestado requer o cadastro dos passageiros e está sujeito a programação de viagens.

Cabe a Concessionária a disponibilização diária de 1 (um) veículo, zero quilometro, devidamente limpo e em perfeito estado de conservação/manutenção com motoristas adequadamente treinado para operá-lo e atender o público a que se destina.

O veículo a ser disponibilizado é um veículo do tipo Van adaptado para o transporte de pessoas em cadeiras de rodas e acompanhantes. O veículo Atende não poderá ter idade máxima de quatro anos.

O Município de Mauá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, fará o cadastro de pessoas que atendam as condições necessárias para o uso do serviço e o agendamento das viagens cotidianamente.

Cabe à Secretaria de Mobilidade Urbana a fiscalização do veículo disponibilizado.

Características gerais dos veículos a serem empregados

Os veículos a serem empregados neste serviço são do tipo van com padronização visual, lay-out interno e demais características adicionais para o uso a que se destina a serem estabelecidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

As especificações do veículo apresentadas a seguir constituem uma referência para a licitante, que poderá, antes da aquisição/disponibilização do veículo, propor outras alternativas de veículo à Prefeitura Municipal de Mauá, que as analisará, anuindo-as ou não.

Compartimento dos Passageiros

Observadas as limitações legais para dimensões, a capacidade nominal do veículo deve considerar uma lotação exclusiva mínima de 04 (quatro) passageiros sentados e uma área específica para 2 (duas) cadeiras de rodas 1.200 x 860 mm, respeitadas a concepção dos bancos, a otimização das condições de circulação e ocupação do salão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

Os materiais utilizados para revestimento interno do teto, laterais e anteparos deverão ter características de retardamento à propagação de fogo e não deverão produzir farpas em caso de rupturas, devendo proporcionar ainda, isolamento termo-acústico nas condições de operação especificadas.

A tonalidade do revestimento interno (teto, laterais e anteparos), deverá proporcionar conforto aos usuários, formando um conjunto harmonioso com o ambiente do salão.

O arranjo físico do compartimento dos passageiros deverá ser submetido à aprovação prévia.

**ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E CIRCULAÇÃO INTERNA**

O espaço reservado para a cadeira de rodas deverá ter 1.200 mm de comprimento e 860 mm de largura, complementado por uma área livre mínima para manobra de 1,00 m<sup>2</sup>.

O veículo deverá possuir duas portas, sendo: uma porta lateral com dimensões mínimas de 1.000 mm de largura e 1.450 mm de altura (medido do piso interno do veículo à parte superior da porta), do tipo “corrediça” e outra, traseira com dimensões mínimas de 1.000 mm de largura e 1.450 mm de altura.

A altura mínima interna será de 1.600 mm devendo proporcionar conforto e facilidade de movimentação dos usuários.

**PISO DO VEÍCULO**

O piso deverá ser recoberto com material anti-derrapante e anti-propagador de chama, não devendo absorver água e não existindo ainda, tiras metálicas sobre o revestimento, exceto para acabamento. Todos os cantos deverão ser arredondados e protegidos por acabamento, evitando-se rebarbas ou ressaltos que possam prejudicar os passageiros.

O piso não deverá apresentar desníveis ou vãos que dificultem o movimento de pessoas em cadeira de rodas ou outro tipo de aparelho de locomoção.

**EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO**

O veículo deverá ser equipado com um elevador para acesso da Pessoa Portadora de Deficiência (PPD).

O sistema de elevação deverá apresentar as seguintes características:

- a) as características de projeto, ou seja, a resistência mecânica das peças móveis e fixas, deverão atender a Norma ADA - Americans With Disabilities ACT;
- b) capacidade mínima útil de elevação de 300 Kg;
- c) altura de elevação compatível com a distância do piso do veículo ao solo, de até 700 mm;
- d) deverá apresentar vão livre mínimo de 800 mm;
- e) o comando do sistema de elevação deverá estar situado junto a plataforma que possibilite o acesso do operador, porém com dispositivo que possibilite o manuseio pelo próprio usuário;
- f) o sistema de acionamento de elevação deverá ser eletro-hidráulico ou similar, sendo que o recolhimento do elevador poderá ser manual;
- g) dispor de dispositivo de acionamento manual do elevador, para caso de falhas no sistema;
- h) dispor de dispositivo de final de curso de subida da plataforma, quando atingir a altura de acesso ao veículo, para o sistema de recolhimento automático;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- i) a plataforma deverá ser dotada de pega-mão ao longo das laterais, posicionados a uma altura de 700mm a 900 mm do piso, possuindo área livre sem nenhuma barreira para acesso da cadeira de rodas;
- j) a plataforma deverá ser confeccionada com material anti-derrapante e identificada com cores amarela e preta com propriedades refletivas nas bordas verticais inferiores;
- k) a plataforma do elevador deverá conter barreiras para evitar que qualquer das rodas possa sair da plataforma durante sua operação, porém as mesmas não devem interferir nas manobras de entrada e saída;
- l) a inclinação da plataforma do elevador não deve ser maior do que 3º (três graus) em qualquer direção com ou sem carga, em relação ao piso do veículo;
- m) a plataforma poderá apresentar desnível máximo de 20 mm e vão máximo de 30 mm para a transposição de fronteiras de pessoas em cadeira de rodas ou outro tipo de aparelho para locomoção;
- n) todos os movimentos do sistema de elevação deverão ser automáticos, com funcionamento, contínuo, suave e silencioso, descendo a todos os níveis (piso, meio-fio e posições intermediárias) com operações reversas, sem permitir que o elevador trave;
- o) quando o elevador estiver em funcionamento transportando uma pessoa e ocorrer perda de força ou falha no equipamento na posição de elevação, deverá haver um dispositivo para evitar que este desça ou caia ou feche repentinamente, a uma velocidade superior a 30,48 cm/seg;
- p) a velocidade de subida e descida da plataforma com ocupante não deverá ser superior a 15,24 cm/seg e 30,48 cm/seg, nas operações de recolher ou preparar a plataforma;
- q) a aceleração máxima horizontal e vertical da plataforma ocupada não poderá ultrapassar a 0,3 g; e,
- r) não apresentar cantos vivos que possam constituir risco potencial aos usuários.
- s) todos os equipamentos deverão ser novos quando da apresentação do veículo.

**DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA  
SISTEMA DE ELEVAÇÃO**

Quando o elevador estiver em operação, o sistema de acionamento deverá estar concomitantemente ligado ao sistema de freio do veículo ou outro dispositivo, impossibilitando a movimentação do veículo. É desejável um dispositivo de bloqueio do movimento descendente, ao primeiro contato com qualquer barreira física.

**DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRAS DE RODAS**

Preferencialmente deverá ser operado pelo usuário, atendendo as seguintes características:

- a) ser de manuseio fácil e seguro;
- b) dispositivo de fixação da cadeira deverá ser solidário à estrutura do veículo;
- c) a ancoragem da cadeira deverá resistir ao estado de inércia (aceleração e desaceleração conforme norma ABNT NBR 6091 e Resolução CONTRAN nº 463/73); e
- d) o dispositivo não deve causar danos à cadeira de rodas, devendo posicioná-la longitudinalmente no sentido de marcha do veículo.

**ITENS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- a) Cinto de segurança do tipo retrátil para a área da cadeira de rodas, com no mínimo 03 (três) pontos de fixação na estrutura do veículo de modo a garantir a integridade física do usuário em casos de anormalidades na operação (acidente, frenagens, curvas, etc.), além de outro para o banco direito do acompanhante no Posto de Comando;
- b) Cinto de segurança sub-abdominal com dispositivo de regulagem para o banco central do acompanhante no posto de comando e para os quatro assentos dos bancos duplos do compartimento de passageiros;
- c) Deve haver corrimão paralelo ao piso do veículo, instalado em toda a extensão da lateral do espaço reservado da cadeira de rodas e dos bancos duplos, com altura entre 700 e 900 mm, diâmetro de 31mm a 45 mm e um espaço livre de no mínimo de 45 mm em relação à lateral do veículo. O corrimão deverá ser revestido com material resistente e permitir boa empunhadura;
- d) Guarda-corpo posterior com dimensões mínimas de 860 mm de largura e 1.000 mm de altura, construído com material de resistência estrutural, devendo atender aos requisitos de ancoragem previstos na Norma ABNT NBR 6091 e Resolução CONTRAN nº 463/73;
- e) Encosto de cabeça "regulável" em espuma moldada revestida com material ou fibra sintética ou de pele integral, posicionado a uma altura média de 1.150mm do centro da peça ao piso do veículo, montado na estrutura do guarda-corpo com uma regulagem de 100 mm, ou do tipo "fixo" com comprimento de 300 mm.

**DADOS OPERACIONAIS DO SERVIÇO A SER PRESTADO**

A Concessionária deverá disponibilizar o veículo com motoristas para a Prefeitura Municipal de Mauá a partir da data de início de prestação dos serviços.

O veículo fornecido deverá ser apresentado para vistoria prévia, a ser realizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana, antes do início dos serviços.

O regime de trabalho do veículo será, de segunda a sexta, no período das 06:00h às 20:00h, e aos sábados, das 06:00h às 14:00h, durante todos os meses do ano.

A Secretaria de Mobilidade Urbana, na qualidade de gestora do contrato, promoverá, quando da disponibilização dos serviços, as devidas orientações sobre o local de apresentação do motorista e demais procedimentos a serem observados.

Todos os custos associados à operação do veículo correrão por conta da Concessionária.

Para fins de avaliação de custos, a licitante poderá assumir uma rodagem estimada mensal de 5.000 (cinco mil) quilômetros.



## ANEXO 10

### GRATUIDADE ESTUDANTE

LEI MUNICIPAL Nº 2.765, DE 10/07/1997

**Institui o Vale Transporte Estudantil e cria a Comissão Especial para a concessão do mesmo.**

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo [artigo 55, V, da Lei Orgânica do Município](#), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Vale Transporte Estudantil, destinado a auxiliar à locomoção de estudantes e atletas de equipes esportivas de representação do Município.

Seção I - Da Comissão Especial de Vale Transporte

**Art. 2º** O benefício de que trata a presente Lei será concedido pelo Município através da Comissão Especial para concessão do Vale Transporte.

**Art. 3º** A Comissão Especial para concessão de Vale Transporte terá as seguintes atribuições:

- I - cadastramento dos estudantes interessados em usufruir do benefício;
- II - triagem, julgamento, deferimento ou indeferimento sobre os pedidos de concessão do benefício;
- III - averiguação das informações prestadas pelos usuários e usuários em potencial.

**Art. 4º** A Comissão Especial para a concessão do Vale Transporte terá a seguinte composição:

- I - 1 (hum) representante da Secretaria de Finanças;
- II - 1 (hum) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- III - 1 (hum) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- IV - 1 (hum) representante da Secretaria de Administração;
- V - 1 (hum) representante indicado pela União Municipal de Estudantes Secundaristas (UMES);
- VI - 1 (hum) pai ou mãe de aluno da Rede Municipal ou Estadual, não ocupante de cargo ou função pública, nem detentor de mandato eletivo, indicado pela Câmara Municipal de Mauá;
- VII - 1 (hum) representante da União dos Diretores de Educação do Magistério (UDEMO);
- VIII - 1 (hum) representante da Associação dos Professores de Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP).

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão será um dos membros designados pelo Chefe do Executivo.

Seção II - Do Vale Transporte

**Art. 5º** O Vale Transporte Estudantil consistirá na distribuição de 2 (duas) passagens, por dia letivo, de empresas de transporte coletivo urbano do Município aos estudantes da Rede Pública de Mauá e aos atletas de equipes esportivas de representação que estejam enquadrados nos seguintes critérios e condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**I** - não possuir renda familiar, incluída a do próprio estudante ou atleta, superior a 4 (quatro) salários-mínimos;

**II** - residir a uma distância mínima de 2.000m (dois mil metros) da escola frequentada ou de local de treino e competição, no caso de atletas.

**§ 1º** No caso de atletas será necessário o prévio cadastramento junto à Comissão prevista nesta Lei.

**§ 2º** As passagens serão distribuídas proporcionalmente aos dias em que houver atividade escolar ou atividade esportiva, sendo vedada a distribuição em dias em que não houver aula ou não houver atividade esportiva, observando-se o Calendário Escolar e, caso haja, o Calendário Esportivo respectivo.

Seção III - Disposições Finais

**Art. 6º** A Comissão Especial para a concessão do Vale Transporte prestará contas sempre que solicitada pelos Poderes Municipais e publicará anualmente as mesmas, no local de costume.

**Art. 7º** A Comissão Especial para a concessão do Vale Transporte Estudantil será nomeada através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as [Leis nºs 2.716](#), de 24 de junho de 1996, [2.713](#), de 10 de junho de 1996, [2.655](#), de 26 de setembro de 1995, e [2.569](#) de 11 de julho de 1994.

Município de Mauá, em 10 de julho de 1997.

---

Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

---

ANTONIO PEDRO LOVATO  
Respondendo interinamente pela  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

---

JEANETE BEAUCHAMP  
Secretária de Educação

Registrada no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da [Lei Orgânica do Município](#).

---

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo  
Proc. nº 197.528  
48669 - PE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

## ANEXO 11

### GRATUIDADE PORTADORES DE DOENÇAS/DEFICIENCIA

LEI MUNICIPAL Nº 3.522, DE 20/09/2002

**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tarifas de transporte coletivo às pessoas portadoras de deficiências, portadores do vírus HIV-AIDS, Renais Crônicos, portadores de Câncer e dá outras providências.**

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que são conferidas pelo [art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá](#) e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 171.098-2/93, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de tarifas, no sistema de transporte coletivo, às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial, mental e doentes mentais, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho e atividades de vida diária, bem como os portadores do vírus HIV-AIDS, Renais Crônicos e portadores de Câncer em tratamento.

§ 1º *(Este parágrafo foi revogado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.583](#), de 16.06.2003).*

§ 2º A isenção de que trata o "caput" poderá ser estendida a um acompanhante, desde que haja recomendação médica e atendidas as condições fixadas em regulamento.

**Art. 2º** Para gozar do uso do benefício concedido, o beneficiário e seu acompanhante, quando houver, deverão apresentar no veículo de transporte coletivo a carteira emitida pela empresa permissionária responsável pelo transporte.

§ 1º A empresa permissionária emitirá, num prazo de 30 (trinta) dias, após requerimento do beneficiário, a carteira mencionada neste artigo.

§ 2º No descumprimento ao prazo previsto no parágrafo anterior será aplicada à empresa permissionária, multa no valor de 10 (dez) FMP - Fator Monetário Padrão, ou, na impossibilidade, qualquer outro índice que possa ser adotado, por dia de atraso, para cada carteira não emitida.

**Art. 3º** O Poder Executivo expedirá instruções para concretização das providências administrativas e operacionais necessárias à efetivação das isenções de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 2.486](#), de 09 de junho de 1993.

Município de Mauá, em 20 de setembro de 2002.

Prof. OSWALDO DIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

Prefeito

---

ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

---

VALDEIR RIBEIRO  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

---

MÁRCIO CHAVES PIRES  
Secretário Municipal de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da [Lei Orgânica do Município](#).

---

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário Municipal de Governo

646603 - PE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**ANEXO 12**

**GRATUIDADE IDOSOS**

**DECRETO 4251 DE 11 DE JULHO DE 1989**

**COMPOSTO DE 02 FOLHAS**

**SEGUE EM ARQUIVO PDF À PARTE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**ANEXO 13**

**- BILHETAGEM**

**TERMO DE REFERENCIA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA PARA O CONTROLE DA ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE MAUÁ**

**FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE BILHETAGEM**

---

**A Prefeitura de Mauá, gestora do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, vem através deste documento apresenta a concepção do funcionamento integral do Sistema de Bilhetagem Automática a ser fornecido para operação nas linhas de ônibus controladas pela Prefeitura na cidade de Mauá**

Como premissa básica na concepção do funcionamento deste sistema se estabeleceu que a **Concessionária** se encarregará, diretamente ou através de terceiros, da distribuição e da comercialização dos cartões e *créditos eletrônicos*, necessários à operação e ao uso do Sistema de Bilhetagem Automática da cidade de Mauá.

Todas as informações relativas à venda e ao uso dos *créditos eletrônicos*, além daquelas referentes à operação da frota de veículos, recebidas e processadas em uma Central de Armazenamento e Processamento dos dados (CAP). A distribuição dos cartões e a comercialização dos *créditos eletrônicos* se darão através de postos de venda/recarga, adaptados ao atendimento de cada tipo de cliente, e/ou de uma rede de credenciados.

O controle de todos os processos de instalação e operação do Sistema de Bilhetagem Automática será da Concessionária, a ser exercido, entre outras formas, através da definição das regras de negócios para aplicação da política tarifária vigente e de operação das linhas de ônibus. Em especial, estarão sob seu controle à geração dos *créditos eletrônicos*, o tratamento das informações de desempenho e outros parâmetros essenciais ao funcionamento do transporte público de passageiros, além da operação exclusiva da Central de Armazenamento e Processamento (CAP).

**SISTEMA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO – CAP**

Todos dados coletados nas estações, ponto de venda de *créditos* e validadores serão transferidos e centralizados numa Central de Armazenamento e Processamento do Sistema de Bilhetagem Automática da Concessionária. O Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados é a ferramenta de gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Automática, de auxílio no planejamento, avaliação do serviço e de redefinição das especificações de ordens de serviço, fechamento e avaliação de utilização de *créditos*, listas de interdições de cartões (Hot List), atualização de bancos de dados, etc.

A **Prefeitura de Mauá** terá acesso e conhecimento das partes constituintes e do funcionamento do Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, podendo, assim, acompanhar quaisquer alterações nos procedimentos ou no próprio *software* do Sistema de Bilhetagem Automática da cidade de Mauá. As aplicações e rotinas voltadas exclusivamente para garantir a segurança operacional do Sistema, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**OPERAÇÃO NO INTERIOR DOS VEÍCULOS**

O validador verificará, através de *software* próprio, se o usuário está habilitado para a viagem. Se estiver, o indicador visual de orientação e informação é acionado, caso contrário, o indicador é também acionado para mostrar a descrição do impedimento simultaneamente à emissão de um sinal sonoro. O validador controlará o dispositivo eletro-mecânico de travamento e a liberação da catraca para a passagem do usuário, caso este dispositivo de controle de acesso exista no veículo.

No início da jornada de operação, o validador receber as informações referentes à linha em que o veículo estará operando, com a definição das respectivas possibilidades de integração. Estas informações são fornecidas com a passagem do Cartão de Linha / Operacional.

No Ponto de Origem (PO), antes do início de cada viagem, o motorista/cobrador deverá iniciar o validador, por meio da passagem do seu cartão pessoal (operacional). Possibilita-se, assim, o embarque de passageiros, evitando que aguardem a partida do veículo em filas na calçada. Caso esta seja sua primeira viagem naquela jornada de trabalho, o motorista/cobrador passa seu cartão pessoal (operacional) pelo validador, registrando, desta forma, o início de sua jornada de trabalho. No momento da partida do veículo, o motorista/cobrador passa novamente seu cartão pessoal (operacional) pelo validador, indicando a iminente partida do ônibus ao iniciar a viagem no ponto de origem e passa novamente seu cartão pelo validador, indicando a iminente partida do ônibus no ponto de retorno, quando, este iniciar a viagem com destino ao ponto de origem.

Ao término de cada viagem o motorista/cobrador deverá passar seu cartão pessoal (operacional) pelo validador, para registrar o encerramento da viagem. O validador deverá permanecer travado até a próxima passagem do cartão do motorista/cobrador, para início de nova viagem e do cartão de linha, caso o veículo seja transferido para operação em itinerário diferente daquele em que acabou de operar. Como já mencionado, no momento da partida do veículo, o motorista/cobrador volta a passar seu cartão pessoal pelo validador, indicando a iminente partida do ônibus. Este procedimento se repete ao longo do tempo. Ao final de sua jornada de trabalho o motorista/cobrador passa seu cartão pessoal (operacional) pelo validador, registrando tal término. As funções de travamento e destravamento do validador e de abertura e encerramento da viagem será através de inter-travamento lógico, isto é, o início da viagem só pode ser registrado se o validador estiver destravado e o travamento do validador exige prévio encerramento da viagem.

Todas as transações registradas no validador serão automaticamente transferidas dos veículos para a Central de Processamento, em horários e locais previamente estabelecidos através de dispositivo de transmissão de dados wireless.

**GRAVAÇÃO NO CARTÃO INTELIGENTE**

O cartão tem capacidade de armazenamento suficiente, para o desempenho das seguintes funções operacionais e de segurança:

- **Gravação de Fábrica:**
  - a) número de emissão do cartão
- **Gravação de Inicialização / Cadastro**
  - b) tipo de usuário;
  - c) restrição de uso, se houver;
  - d) validade do cartão;
- **Gravação no Ponto de Venda / Recarga**
  - e) valor de créditos disponível;
  - f) código do crédito e do Ponto de Venda.
- **Gravação a cada Validação**
  - g) valor disponível para consumo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

- h) código da linha ou terminal da última e das atuais validações, com as respectivas datas e horários;
- i) grupo tarifário da última e das atuais validações;
- j) número de viagens realizadas no dia para usuários com restrição;
- k) o cartão do motorista/cobrador (operacional) contém, no fechamento de cada viagem, todas as informações necessárias ao acerto financeiro entre cobrador e operadora, feito ao final de cada expediente de trabalho daquele profissional. Estas informações estarão registradas também no validador, para posterior envio à Central de Armazenamento e Processamento de dados.

**GRAVAÇÃO NO VALIDADOR**

O validador tem capacidade de armazenar e processar as seguintes informações:

- a) número de cadastro do veículo, onde o validador está instalado;
- b) código de posição do validador obtido através do cartão de linha / operacional, indicando em que linha ou terminal o validador está operando;
- c) banco de dados contendo o código da linha ou terminal da última validação, sua respectiva data e horário e o grupo tarifário de cada validação efetuada, bem como o valor cobrado nesta validação;
- d) número de passagens recebidas pelo cobrador em moeda corrente, inclusive frações de tarifa nos casos de integração e naqueles em que a insuficiência de *créditos eletrônicos* remanescentes no cartão do usuário exija o pagamento de complementação em dinheiro;
- e) valor das tarifas;
- f) lista de interdições de cartões (Host List);
- g) lista de integrações permitidas com os respectivos valores dos complementos tarifários;
- h) número de usuários que passaram pela catraca, com classificação dos respectivos pagamentos:
  - em dinheiro;
  - com Cartão de Usuário:
    - o Cartão Comum (número dos cartões)
    - o Cartão Vale Transporte (numero dos cartões);
    - o Cartões Estudante (número dos cartões);
    - o Cartão de Idosos (número dos cartões);
    - o Cartão de Deficientes Físicos (número dos cartões);
    - o Outros tipos de cartões, por exemplo Cartão Cidadão: obeso, grávida, etc.;
- i) data e hora das validações de cartão de motorista/cobrador (operacional) para abertura (destravamento do validador) e encerramento (travamento do validador) de viagem;
- j) data e hora das validações de cartão de motorista/cobrador (operacional) para início (partida do veículo do ponto de origem) e término (estacionamento do veículo no retorno ao ponto de origem) de viagem.

O débito de *créditos* só poderá ser feito nos validadores das catracas embarcadas.

**FUNCIONAMENTO DO VALIDADOR**

Os validadores dispõem de memória com capacidade mínima para armazenamento e operação dos dados correspondentes a 7 (sete) dias de operação sem a realização de coleta de dados. Esta memória é protegida por dispositivos de segurança, a fim de garantir a integridade dos dados e deverá ser escalável, garantindo plena evolução e flexibilidade de capacidade.

Os validadores são dotados de mecanismos de backup/recovery de dados de operação, bem como de segurança contra falhas e perdas no sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

O compartimento onde se aloja a memória é protegida, inclusive com lacre físico, contra ações mecânicas, químicas ou decorrentes da operação normal dos veículos.

Na memória dos validadores são armazenados todos os dados referentes aos processos de validação realizados com cartões ou com pagamento em moeda corrente (via motorista/cobrador), bem como quaisquer anormalidades ocorridas na operação, tais como desconexão da catraca, interrupção da alimentação de energia do validador, etc. Além disso, o equipamento registra a data e o horário de todos os eventos de descarga de dados resultantes da operação.

Os validadores possuem no mínimo dois compartimentos para o alojamento de chip SAM, visando a implementação de um sistema seguro de emissão e validação dos créditos eletrônicos do sistema. Também deverá possuir um chip de memória não volátil que permita armazenar os dados relativos à identificação da empresa, garagem, veículo, linha e outras informações consideradas relevantes para a operação do sistema.

Com o objetivo de facilitar a manutenção destes equipamentos são do tipo “plug-in”, com fechaduras de segurança que serão utilizadas por pessoal autorizado para estas operações.

**O processo de validação compreende os seguintes passos:**

- a) verificação da autenticidade do cartão por algoritmo de segurança. Se o cartão pertence ao sistema e não estiver apto para a operação, deverá ocorrer emissão de sinal sonoro e/ou apresentação da descrição do impedimento no display;
- b) verificação da presença do cartão na lista de interdições (Hot List). Se o cartão constar da lista de interdições, deverá ocorrer emissão de sinal sonoro e apresentação da descrição do impedimento no display;
- c) verificação do prazo de validade do cartão. Se o cartão não for válido, deverá ocorrer emissão de sinal sonoro e apresentação da descrição do impedimento no display;
- d) para os cartões de usuários especiais, verificação de eventuais restrições;
- e) verificação da última validação efetuada com o cartão, para avaliação de possíveis integrações;
- f) se a integração não é permitida, avançar para procedimento “h”;
- g) abatimento do valor da tarifa;
- h) gravação das informações das alíneas g, h e i, do item I.3, no cartão;
- i) gravação na memória do validador das informações mencionadas na alínea b do item I.4;
- j) gravação do código do *crédito* e do Ponto de Venda onde foi adquirido cada *crédito eletrônico* utilizado.

**DESCARGA DAS INFORMAÇÕES DO VALIDADOR DOS VEÍCULOS**

A transmissão das informações registradas pelos validadores dos veículos será efetuada através de equipamentos com tecnologia wireless padrão IEEE 802.11g, a serem fornecidos pela Concessionária.

Este sistema de transmissão das informações deverá garantir máxima segurança aos dados coletados, ficando a Concessionária responsável pela segurança do sistema. As informações são transmitidas ao Sistema Central no formato original como estavam registradas no validador, sem qualquer processamento intermediário.

Mesmo após a transmissão dos dados do validador para o sistema central, os mesmos permanecer em sua memória até que seja necessária a utilização deste espaço de memória para novos registros, neste momento sempre serão apagados os registros mais antigos. Garante-se, assim, que a memória do validador mantenha os registros dos últimos 7 (sete) dias de operação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS AOS USUÁRIOS**

Conforme estabelecido inicialmente, a Concessionária será a única e exclusiva geradora de *créditos eletrônicos*, que serão gerados em quantidades e intervalos definidos pela própria Concessionária, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários. A competência destas pessoas para o uso deste equipamento e para a geração de *créditos eletrônicos* deverá ser comprovada mediante cartões inteligentes pessoais e senhas lógicas, a serem fornecidos de acordo com a solicitação do próprio equipamento. Todos os *créditos* gerados serão passíveis de localização e identificação ao longo do processo e ao final dele com registro de todo o seu histórico.

Os *créditos eletrônicos* gerados e suas respectivas caracterizações, isto é, tipo, quantidade, data de geração e validade, restrições de uso (horário, quantidade de uso por dia, linhas ou grupo de linhas, etc), e identificação das pessoas que participaram da operação de geração, são gravados *on line* e em tempo real no Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados e no cartão do usuário.

A Concessionária será responsável pela comercialização e pela distribuição dos *créditos eletrônicos* aos vários tipos de usuários, cabendo-lhe inclusive a definição de regras de utilização dos Cartões de Usuário.

Desta forma, o sistema a ser ofertado pela Concessionária deverá contemplar um módulo configurável que permita comercializar vários tipos de produtos, tais como:

- Venda e geração de créditos dentro de um cartão: o sistema proposto deverá conferir segurança a venda de créditos no que diz respeito aos tipos de usuários que compram os produtos disponibilizados, como por exemplo: não se pode vender créditos Escolar, que possui um desconto de 50%, para um cartão Comum, e assim por diante;
- Recarga a bordo: o sistema deverá permitir que seja efetuada a recarga *créditos* a bordo nos ônibus, através do validador. Para atender a este objetivo deverão ser implementadas as seguintes funcionalidades a este módulo de geração e distribuição de *créditos eletrônicos*:
  - emissão de um “pedido de compra” de *créditos* para um ou vários cartões,
  - registro do pagamento do “pedido de compra”,
  - geração e liberação dos arquivos de recarga para envio aos validadores,
  - recarga dos valores adquiridos para cada um dos usuários mediante apresentação seu cartão no validador.
  - mecanismo de segurança que garantam que os créditos de um usuário serão carregados no cartão apenas uma vez, mesmo que este crédito esteja em todos os validadores da frota.
- Cobrança de segunda via de um cartão: estes valores devem ser controlados pelo caixa como receitas operacionais, porém não permite creditar o valor cobrado a nenhum tipo de cartão.

O módulo de vendas e geração de créditos deverá possuir um controle de caixa, totalizando as vendas por produto (Vale Transporte, Comum, Escolares, 2ª Via de Cartão, etc), por tipo de pagamento (dinheiro, cheque, etc), e controlando as entradas de caixa (para troco, por exemplo) e saída de caixa (sangria).

O acesso a este módulo de geração e venda de créditos deverá possuir mecanismo de segurança próprios tais como: cartão pessoal e senha do operador.

**CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA E EQUIPAMENTOS**

---

**SISTEMA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO**

O Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados deverá conter todos os elementos referentes ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Automática e ao controle e monitoramento do serviço de transporte público de passageiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

O Sistema Central de Armazenamento e Processamento de informações e seus sistemas periféricos serão capazes de processar, com qualidade e confiabilidade, informações sobre:

- **Comportamento da oferta de viagens;**
- **Comportamento da demanda;**
- **Comportamento da demanda por viagens das linhas;**
- **Comportamento da demanda por tipo de usuário;**
- **Comportamento das vendas por tipo de posto de venda e por tipo de cartão;**
- **Comportamento das vendas por posto de venda;**
- **Perfil dos usuários gratuitos, por tipo de gratuidade: linhas, horários, regiões, empresas operadoras;**
- **Acompanhamento da ocorrência de perdas de cartões, pré-pagos e gratuitos, por tipo de cartão e com controle de emissão de segundas vias e de reposição dos créditos;**
- **Acompanhamento da contabilidade dos créditos eletrônicos, inclusive controle das vendas não utilizadas: variação e identificação do comportamento desta variação;**
- **Controle de variação da receita em períodos parametrizáveis;**
- **Composição da receita por tipo de passagem;**
- **Relação entre volume e capacidade de atendimento dos Postos de Venda para fins de apuração do nível de serviço;**
- **Avaliação da política de descontos na venda de maiores quantidades de créditos eletrônicos;**
- **Avaliação da política tarifária na ocorrência de passagens unitárias ou complementações;**
- **Avaliação da integração temporal nas vendas de créditos eletrônicos;**
- **Acompanhamento da evolução das integrações temporais e a análise do tempo de integração;**
- **Acompanhamento do cadastramento dos usuários com gratuidades e descontos: evolução por tipo; estatística dos cancelamentos;**
- **Acompanhamento do cadastramento das empresas usuárias do Vale Transporte: evolução da aquisição por número de funcionários; oscilação do número de empresas cadastradas; controle de empresas cadastradas que tenham interrompido suas compras;**
- **Controle de ocorrência de falhas nos equipamentos e aplicativos:**
  - dos Pontos de Venda;
  - nos validadores;
  - na coleta e na transmissão de dados dos validadores;
  - na comunicação de dados do sistema de venda, distribuição e arrecadação;
  - no software de processamento da bilhetagem;
  - no sistema de controle da frota.
- **Controle da eficácia das manutenções corretiva e preventiva do Sistema de Bilhetagem Automática e suas tecnologias, incluindo equipamentos e aplicativos;**
- **Acompanhamento do comportamento financeiro do Sistema de Bilhetagem Automática.**

Além disso, O Sistema Central de Armazenamento e Processamento está capacitado para, dentro das bases de dados, tratar outras informações de cunho gerencial e emitir relatórios Operacionais, Financeiros e de Cadastro

O sistema central foi configurado com servidores e banco de dados de última geração, com capacidade para armazenamento e processamento de todas as informações recebidas das garagens, pontos de vendas e terminais de ônibus. Da mesma maneira será o responsável pelo envio dos parâmetros operacionais e dos arquivos de dados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

A PREFEITURA DE MAUÁ será a responsável pela especificação mínima exigível e pela aprovação e instalação dos softwares da bilhetagem nos mesmos. Todos os computadores e equipamentos de rede integrantes no sistema deverão ter como referência, tecnologia de última geração disponíveis no mercado.

### **SISTEMA DE SEGURANÇA VIA MÓDULO SAM**

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar uma solução segura e confiável para o sistema de bilhetagem automática via módulo de segurança SAM.

### **DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS PROCESSOS DO SISTEMA**

O sistema a ser proposto deverá observar todos os procedimentos operacionais do módulo de Segurança para a Administração, Gestão, Rastreabilidade de Créditos Eletrônico e certificação das assinaturas criptografadas integrados ao Sistema de Bilhetagem Automático para garantir também à Prefeitura de Mauá a fiscalização e auditoria do sistema.

### **GERAÇÃO DAS CHAVES DO SISTEMA**

Este procedimento visa abranger a especificação e os processos de segurança do sistema, a formação das chaves, a hierarquia dos cartões e as transações monetárias.

### **SISTEMA DE CHAVES**

Internamente o Módulo SAM deverá possuir 16 chaves por emissor, sendo cada uma de 16 bytes. Estas chaves certificaram as operações de segurança, tais como: as “assinaturas” de dados no cartão MIFARE (passageiros), operações de crédito e débito, e em todos os processos de autenticação mútua entre cartões MIFARE e os Módulos SAM.

O conceito criptográfico a ser utilizado deverá ser o de Sistemas de Chaves Simétricas, onde somente cada interlocutor tem conhecimento das mesmas.

Qualquer operação insegura, ou seja, sem a utilização do SAM, será inválida por não apresentar a “assinatura” adequada, da qual somente o SAM tem conhecimento. Este método possibilita que qualquer SAM do sistema possa atuar com os dados “assinados (firmados)”, desde que tenha atendido às condições hierárquicas.

### **HIERARQUIA**

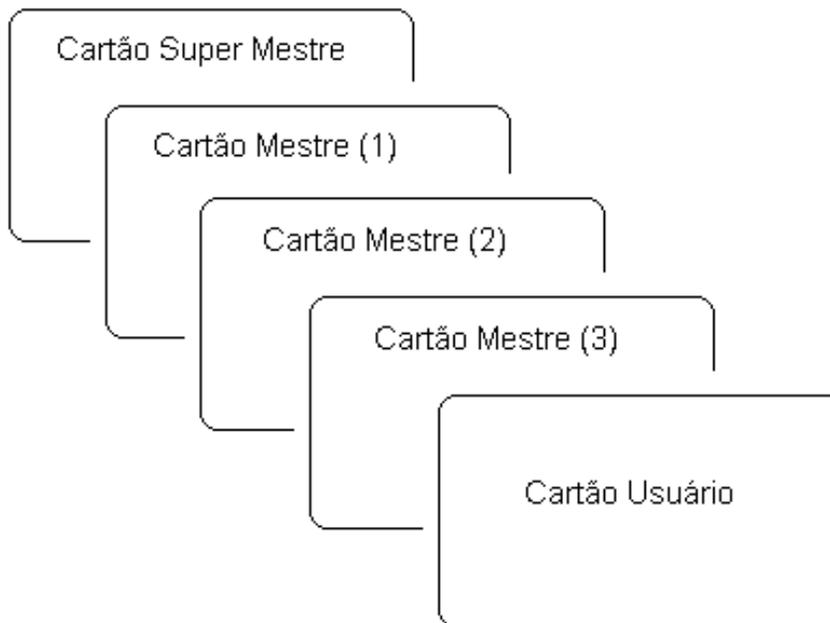
Este mecanismo deverá executar a diversificação das chaves e permitir a segurança dos processos por nível de hierarquia de chaves.

Esta arquitetura deverá permitir que, somente “assinatura” feita por um cartão de nível inferior seja verificada por um cartão de nível superior, porém a operação inversa não deverá ser possível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---



### **GERAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS**

Para garantir a segurança das transações monetárias, o sistema proposto deverá contemplar a certificação digital do módulo SAM, e todos os valores deverão ser “assinados” via mecanismos de alta segurança encriptado.

### **SEGURANÇA E AUDITORIA DO APLICATIVO DE GESTÃO**

Todos os processos do Sistema de Bilhetagem a serem propostos devem envolver requisitos de segurança e altos índices de integridade, confiabilidade e confidencialidade dos dados inclusive nas transmissões do sistema em todos os níveis.

Em todos os processos do sistema deverá ser aplicado o conceito de segurança, cabendo a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela segurança.

### **INICIALIZAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE CARTÕES**

O Sistema Proposto deverá permitir a inicialização (formatação) dos cartões antes de poderem ser utilizados nos ônibus. Durante a formatação, os cartões personalizados (com foto e número impresso) deverão receber as chaves de criptografia para garantir a segurança do sistema.

O cartão “virgem” chega do fabricante sem formatação, isto quer dizer, vem com uma chave padrão de fábrica. No momento inicial, esta chave deverá ser trocada por uma definida para o sistema além dos setores e blocos configuráveis. Após, o cartão estará pronto para ser utilizado.

Após a formatação, cada cartão é associado a um passageiro cadastrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

### **DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS**

O controle de distribuição de créditos deverá ser feito em cartões do tipo SAM, tantos quantos sejam necessários, para proporcionar uma melhor performance e a maior segurança possível ao sistema, com a autenticação de todas as operações que sejam realizadas.

O sistema proposto deverá realizar o controle do tráfego dos créditos eletrônicos criptografados na rede de comunicação, on-line, e autenticar todas as transações no banco de dados via módulo de segurança – SAM.

Este processo de autorização local deverá ser gerenciado e consolidado de forma global, via os mecanismos de segurança especificados na arquitetura de segurança do módulo de segurança - SAM.

Todas as transações deverão ser efetuadas em qualquer ponto de venda ou recarga embarcada, e deverá ser autorizada pelo módulo de segurança - SAM, para tanto, todos os créditos gerados, deverão ser controlados e assinados, e certificadas pelo sistema em utilizações futuras.

### **PONTO DE VENDA E CADASTRO**

Os Postos de Venda e Cadastro operarão on-line (inclusive para transferência de créditos eletrônicos) com o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações. Nestes postos será feito o cadastramento de usuários, e terão as funções de PDV on-line, gerando uma redução de estrutura física e de equipamentos.

Desta forma, todas as gratuidades e estudantes poderão ser cadastradas e personalizadas no sistema antes de receber um cartão de transporte. Em ambos os casos, serão emitidos formulários, com número de protocolo acompanhado de uma foto. O formulário, preenchido ou impresso, será encaminhado para o Centro de Inicialização e Personalização de Cartões. Estes postos, também poderão exercer a função de cadastro de usuários; venda e recarga de créditos eletrônicos para vale transporte, escolar e passe comum, e, para tanto, deverão contar com um módulo WEB operado através de um browser padrão de mercado.

Devido à configuração do sistema ser centralizada, toda operação é controlada pelo Sistema Central, onde toda transação referente ao cadastro de usuários, venda de créditos / cartões, e outros são consultadas, registradas e autenticadas em tempo real.

Nestes postos estão disponíveis as seguintes funções e operações:

- venda de créditos eletrônicos de passagens;
- venda de créditos eletrônicos de Vale Transporte;
- cadastramento de usuários;
- recarga em Cartões;
- emissão e distribuição de Cartões de Usuário;
- consulta em conteúdo de Cartão por parte do público;
- emissão de recibo fiscal na venda de Vale Transporte.

### **VENDA E RECARGA A BORDO**

No projeto de Bilhetagem Automática da Cidade de Mauá, a CONCESSIONÁRIA deverá prover uma botoeira, para o controle da venda de passagens unitária a bordo dos ônibus.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

Após o pagamento pelo usuário do valor referencial permitido para aquisição de créditos eletrônicos para pagamento da passagem unitária a bordo, o motorista/cobrador acionará o botão instalado em local de fácil e individual manuseio, e enviando um sinal elétrico para liberação da catraca. A venda destes créditos e os acionamentos deverão ser registrados de forma automática no validador, permitindo um controle de todas as operações realizadas no veículo.

Além desta funcionalidade, deverá ser prevista a recarga de créditos eletrônicos para os usuários portadores de cartões do tipo Vale Transporte e Passe Comum, a compra destes créditos eletrônicos deverá ser efetuada via portal na WEB e possibilitar os pagamentos via boleto bancário.

**CONFIABILIDADE DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS**

Este processo deverá conter duas formas que garantam a confiabilidade na distribuição de crédito, a fim de garantir a unicidade e o sigilo da informação. Este processo deve implicar numa autenticação mútua da operação via módulo SAM.

**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE GARAGEM**

Este sistema de transmissão deverá ser automático e todas as informações deverão ser garantidas pelo sistema de comunicação das garagens com a máxima segurança referente aos dados coletados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pela segurança do sistema e pela integridade dos dados. Os dados serão coletados e enviados a Central de Bilhetagem. As informações deverão ser transmitidas ao Sistema Central da forma original como estavam registradas no validador, sem qualquer processamento intermediário, exceto aquele inerente ao processo de transmissão.

Mesmo depois de realizada a descarga do validador, os dados descarregados deverão permanecer em sua memória até que seja necessária a utilização deste espaço de memória para novos registros. Garante-se, assim, que a memória do validador mantenha os registros até que o sistema retorne a informação do processamento íntegro dos dados.

O tempo de comunicação entre o validador e o sistema de coleta de dados da garagem (computador e respectivo software aplicativo) deverá ser de até 30 (trinta) segundos. A comunicação deverá ocorrer a qualquer momento dentro da garagem, pois alguns dados operacionais podem ser enviados a qualquer hora e os equipamentos embarcados deverão possibilitar esta comunicação, propiciando o devido processamento das informações (lista branca, lista restritiva entre outras).

Além desta funcionalidade o sistema de comunicação deverá possibilitar ferramentas para o monitoramento das versões e parâmetros enviados aos equipamentos embarcados.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um projeto para as obras de construção civil e cabeamento estruturado necessárias à instalação dos equipamentos de descarga das informações registradas nos validadores. Os dados coletados da frota serão descarregados em computador exclusivo da garagem, sempre de forma criptografada, e remetidos para a central de processamento.

A proposta deve especificar os equipamentos com suas características técnicas e funcionais, o sistema de comunicação de dados, a velocidade de transmissão de dados e o momento em que as transmissões serão efetuadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**CARACTERÍSTICAS DOS VALIDADORES**

A CONCESSIONÁRIA operará com validador com interface para Cartão sem contato utilizado tecnologia MIFARE tipo “A” e “Ultra-light”.

Os validadores deverão possuir plataforma de arquitetura adequada à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores e atendem aos seguintes requisitos funcionais:

- **processa o cartão inteligente;**
- **é compatível com a proposta de modelo tarifário;**
- **identifica todas as tarifas definidas na política tarifária;**
- **aciona indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros);**
- **dispõe de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados e de falhas no equipamento.**
- **registra o movimento da catraca detectado através de sensores;**
- **dispõe de sistema de detecção de posição e permanência da catraca a 45°;**
- **armazena, em memória protegida, os dados de arrecadação, em especial as quantidades de passageiro por tipo de tarifa e os dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária;**
- **invalida o cartão que conste em lista de interdições (Hot List). Deverão ser previstas duas alternativas de invalidação: inabilitação temporária e definitiva do Cartão;**
- **possui dispositivos de segurança que não permitam perda ou alterações nos dados armazenados e que dificultem sua violação ou furto;**
- **é intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador em caso de falha;**
- **permite a troca de informações on-line com as centrais de computação das empresas operadoras.**

Ao proceder a validação, o equipamento deverá identificar o tipo de cartão utilizado pelo usuário e sua validade, e ao mesmo tempo verificar a disponibilidade de créditos no respectivo cartão, podendo ocorrer as seguintes situações:

1. Caso o cartão seja identificado como inválido, o validador não executa a operação de desbloqueio da catraca, indicando através de display o motivo da recusa;
2. Havendo saldo suficiente para o pagamento da passagem, o sistema faz o desconto dos créditos correspondentes àquele serviço (ligação, local ou complemento de viagem), atualiza o saldo de créditos remanescentes;
3. Na utilização de cartão que não exija a disponibilidade de créditos (cartões especiais) a catraca é liberada logo após a identificação e validade do cartão, seguindo as demais operações da mesma forma como descrito no caso anterior.

**A seguir apresentam-se as características técnicas que o validador deverá possuir:**

- **Microprocessador de 32 bits**
- **Memória com capacidade de no mínimo 24 (vinte e quatro) MB, para armazenamento de dados de até 7 (sete) dias de operação**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- Chip de memória não volátil de 256 bits para armazenar endereço IP, número de série do validador, e outras informações
- 2 soquetes para SAM formato ID000
- Leitor de cartão smart sem contato compatível com ISO 14443 A.
- Display LCD (gráfico), com sensor externo para regulagem automática do contraste do display, proporcionando melhor visualização sob a influência de luz.
- Interface (verificação e registro do movimento) para catraca. A catraca é liberada e travada automaticamente pelo validador.
- Bateria de lítio para proteção dos dados, com vida útil de 5 (cinco) anos
- Portas de comunicação RS232 e RS485
- Modem de comunicação de dados wireless protocolo IEEE 802.11g ou superior, com velocidade mínima de 54 Mbps, para conexão com pontos de coleta estrategicamente instalados (garagem).
- Interface de comunicação de dados através da tecnologia GSM/GPRS
- Interface para módulo GPS, para localização dos veículos
- 2 blocos de led no topo do validador e buzina
- Relógio de tempo real com sincronismo automático via canal de comunicação
- Alimentação de 18 a 32 Vcc, com tensão nominal de 24 Vcc.

### **CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E FUNCIONAIS DOS CARTÕES**

O cartão a ser utilizado é o do tipo Cartão Inteligente sem contato, padronizado pela ISO, cuja interface com equipamentos de leitura e gravação e que pode ser utilizado em qualquer modal de transporte coletivo do Município.

**A plataforma de arquitetura do cartão pode ser de uso de diferentes fornecedores de cartões. Além disso, os cartões atendem, obrigatoriamente, às seguintes exigências:**

- armazenar os créditos para viagens;
- permitir diferenciação para grupos específicos de tarifas ou usuários;
- possibilitar descontos e restrições de horários, dias e linhas;
- possibilitar que um único cartão possa assumir, combinadamente, as funções de Cartão Gratuidade, Cartão Vale Transporte e Cartão Cidadão. O validador verificará, nesta seqüência hierárquica, de que tipo de Cartão se trata;
- controle de créditos eletrônicos e operacionalização de Listas de Interdição (Hot-List).
- atender, integralmente, às normas ISO, sendo de material resistente e adequado a um prazo mínimo de utilização de 2 (dois) anos;
- possibilitar a personalização com fotografia, nome, categoria da gratuidade e identidade do portador;
- possibilitar identificação específica para cada tipo de cartão através do uso de cores, fotografias e logomarcas;
- ser de posse permanente do usuário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- dispor de mecanismos de segurança operacional a serem especificados na proposta.

Os cartões de uso intransferível, como o Cartão Gratuidade, Estudante, Idoso e Deficiente Físico, não poderão ser utilizados mais de uma vez na mesma viagem.

**MÓDULO DE COMUNICAÇÃO – ACCESS POINT**

O módulo de Comunicação é o responsável pela recepção de dados dos validadores dos ônibus e o envio das atualizações e lista de cartões restritos (Hot-List) e conexão com a Central de Armazenamento e Processamento.

Para transferência de dados entre veículos e o sistema de comunicação, da CONCESSIONÁRIA deverá utilizar a tecnologia Wireless spread spectrum, protocolo IEEE 802.11b ou superior. Os dados deverão transferidos de maneira completamente transparente para o motorista.

Em função do número de veículos, podem ser instalados uma ou mais bases de comunicação, também chamadas Pontos de Acesso (Access Point). Assim, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um Pesquisa Geográfica na garagem, para determinar a melhor configuração que garanta a cobertura das antenas em função dos tamanho da área, de sua disposição geográfica e número de ônibus.

**INTEGRAÇÃO COM CATRACAS ELETRÔNICAS**

A CONCESSIONÁRIA deverá integrar as catracas existentes nos ônibus ao validador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**ANEXO 14**

**PROJETO BÁSICO**  
**CONCORRÊNCIA 08/2014**

**CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MAUÁ.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**1. DADOS DO PODER CONCEDENTE**

MUNICÍPIO DE MAUÁ

CNPJ: 46522959/0001-98

Avenida João Ramalho, 205, 1º andar, Paço Municipal, Centro

Mauá - SP

CEP: 09371-520

**2. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

Trata a presente licitação de certame para outorga de concessão a título oneroso para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo no município de Mauá, conforme especificações as constantes no Edital.

Constitui objeto da Concessão a operação regular do serviço de transporte público coletivo no Município de Mauá, que será operado mediante 1 (um) lote de serviços vinculado a áreas de operação especificadas no anexo 1 do Edital da concorrência em questão.

O valor total estimado para a concessão é de R\$ 1.039.477.710,15 (um bilhão, trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e dez reais e quinze centavos), assim calculado considerando: a quantidade de passageiros transportados anualmente, tomando como base o valor apurado no período anual compreendido entre novembro de 2012 a outubro de 2013, no conjunto das linhas que integram o lote de serviços e frota, que foi de 39.136.704 de passageiros totais e 34.999.250 passageiros equivalentes.

A tarifa paga pelo usuário hoje é de R\$ 3,00 (três reais).

O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, conforme determinado no artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3.996 de 16 de Maio de 2006, desde que cumpridas as obrigações contratuais e os serviços prestados sejam considerados satisfatórios, mediante o pagamento de novo valor de outorga.

**3. JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista tratar-se o transporte público coletivo municipal de serviço essencial e estando atualmente o Município de Mauá sem contrato para prestação de referido serviço, com a operação se dando à título precário, necessária a realização de processo licitatório.

**4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**

O Município de Mauá está localizado no Estado de São Paulo, na região conhecida como ABC Paulista, integrando a Região Metropolitana de São Paulo. Faz divisa com os municípios de Ribeirão Pires, Santo André e São Paulo e possui uma área total de 62,29 km². Sua população é de 417.281 habitantes, conforme o último censo de 2010, sendo toda ela urbana.

Nos últimos dez anos ocorreu um crescimento acima da média da RMSP. A taxa de crescimento populacional anual foi de 1,39% ao ano, contra um valor de 1,07% ao ano para a RMSP e de 1,09% para o Estado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

de São Paulo. As projeções do SEADE para 2030 indicam uma população de 488 mil habitantes, logo, 17% maior do que a atual.

O Município sofre os efeitos de um rápido crescimento populacional observado nos últimos anos. Em 19 anos (1991 – 2010) a população passou de 293 mil habitantes para os 417 mil atuais (ambos os valores aproximados). Assim, nesse período o crescimento foi de 42%.

Em função da localização do Município na transição do planalto para a Serra do Mar, o território possui um relevo acidentado com a ocupação urbana se dando em encostas e fundos de vale, algumas em áreas de risco, e muitas em condições desfavorecidas de acessibilidade.

Também em razão das suas características e do processo de periferização da RMSP ocorrido nas últimas décadas, o município possui um perfil social e econômico com forte presença de população em faixas de renda mais baixas. A renda média das famílias é de 4,2 salários mínimos.

A economia do Município é predominantemente de serviços e de comércio local. Muitos dos moradores trabalham em outros municípios do ABC Paulista e em São Paulo, o que gera fortes movimentos pendulares de viagens de transporte, muitos dos quais se utilizam da linha ferroviária que o atende.

Os dados da pesquisa de origem e de destino realizada em 2007 na RMSP indicou uma taxa de mobilidade de 2,17 viagens/habitante/dia, com uma repartição entre modos com forte presença do modo não motorizado (a pé e de bicicleta), que respondem por 47% do total. No grupo dos modos motorizados, a presença do coletivo é relevante, com 31,6% do total, ou 60% das viagens motorizadas.

A taxa de motorização por automóvel é de 7,36 habitantes / veículo. Considerando todos os tipos de veículos é de 5,81 habitantes / veículo. Esses valores representam uma motorização que é aproximadamente metade da cidade de São Paulo.

Mesmo com uma forte presença de modos não motorizados e coletivos, a cidade tem passado por um forte crescimento da quantidade de automóveis.

Como já dito, o município possui um relevo irregular. Esse fato, e ainda, a presença da linha ferroviária condicionou a conformação do sistema viário, que não apresenta muitas opções de vias arteriais. As principais vias do Município são:

- Av. Barão de Mauá
- Av. Coronel Oliveira Lima
- Av. Dona Benedita Franco da Veiga
- Av. Pres. Castelo Branco
- Av. João Ramalho
- Av. Capitão João / Av. Humberto de Campos
- Av. Papa João XXIII

Em sua maior parte, essas vias são de pista simples, com 2 faixas por sentido e ainda com estacionamentos junto à guia, dado que elas, também são corredores comerciais.

É relevante dizer que recentemente foi implantado o trecho Sul do Rodoanel Mário Covas, cujo extremo se dá em Mauá apoiado na Av. João XXIII, gerando um fluxo de veículos adicionais no Município destinado à Av. Jacu-Pêssego na Zona Leste da Capital, que dá acesso à Rodovia Ayrton Senna. Também se encontra em obras o trecho Leste deste mesmo Rodoanel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

O serviço de transporte coletivo municipal é operado hoje a título precário com frota total de 220 veículos e a quantidade de passageiros transportados de 3,6 milhões por mês.

Além do serviço municipal, há o serviço de transporte coletivo intermunicipal com 48 linhas, a maior parte para os municípios de São Paulo e Santo André.

Também é importante destacar o serviço da Linha 10 – Diamante da CPTM que conta com Três estações no Município – Mauá, Guapituba e Capuava.

A gestão da mobilidade urbana é realizada pela Secretaria da Mobilidade Urbana contando com um Departamento de Trânsito e outro de Transporte.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A SER LICITADA

A prestação do serviço de transporte coletivo urbano municipal em Mauá, consoante Anexo contido no Edital de Concorrência de nº 08/2014 deverão seguir as seguintes especificações:

#### CARACTERÍSTICA DOS LOTES DE SERVIÇO

Linhas	Denominação	Tecnologia	Quantidade de veículo	Km por Viagem	Km mensal
21	Sertãozinho Expresso	Ônibus com 3º Eixo	6	20,5	40,426
22	Vi. Carlina	Convencional	5	21,2	41,298
23	Sertão Acibam	Ônibus com 3º Eixo	4	17,2	26,6
31	Pq. São Vicente	Convencional	4	12,9	32,999
32	Vi. João Ramalho	Midi	4	11,5	26,381
41	Vi. Mercedes	Ônibus com 3º Eixo	10	15,6	58,500
43	Jd. Guapituba	Midi	5	10,8	26,072
71	Paranavaí	Midi	4	8,4	21,420
72	Nova Mauá	Convencional	6	10,9	33,420
73	Oratório	Micro	4	7,7	19,635
91	Pq. Das Américas	Convencional	4	8,6	22,584
101	Itapark	Convencional	5	11,0	28,710
102	Jd. Mauá	Convencional	4	9,6	23,558
103	Bógus	Midi	5	10,1	24,846
104	Salgueiro	Midi	4	10,7	26,429
107	Campo Verde	Micro	2	7,2	7,733
108	Aracy	midi	4	12,6	28,224
111	Cruzeiro	Midi	5	13,1	33,588
112	Feital	Convencional	6	12,8	37,837
113	Hélida	Convencional	6	16,3	41,598
125	Olinda	Midi	4	13,8	27,041
131	Itapeva	Ônibus com 3º	7	12,5	43,075



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

		Eixo			
132	Camargo	Midi	4	7,2	37,605
133	Esperança	Convencional	6	15,7	45,059
136	Canadá	Midi	5	14,5	42,050
141	São Lucido	Midi	3	24,6	25,830

Linhas	Denominação	Tecnologia	Quantidade de veículos	Km por Viagem	Km Mensal
44	Camila	Midi	5	16,6	36,122
51	Capuava	Convencional	6	10,5	30,639
61	Sônia Maria	Convencional	9	16,1	63,305
74	Rosina	Micro	1	5,2	6,708
75	Nova Mauá/ Cerq. Leite	Midi	5	11,9	30,940
80	Zaira expresso	Ônibus com 3º Eixo	5	9,4	13,856
81	Egnes Rimazza	Midi	4	4,1	23,606
82	Zaira 2	Midi	4	9,8	23,834
83	Zaira 3	Micro	1	2,9	4,982
84	Zaira 4	Ônibus com 3º Eixo	12	11,5	54,418
85	Zaira 5	Midi	4	5	18,140
86	Zaira 6	Midi	2	4	13,456
87	Boa Vista	Convencional	6	12,8	35,481
92	St. Rosa	Convencional	4	10,4	25,834
109	Miranda	Midi	4	9,5	23,788
122	Jd. Silvia	Convencional	6	16,7	44,188
123	Jd. Itapark Novo	Convencional	7	12,5	36,300
142	Jd. Luzitano	Midi	5	17,4	33,756
143	Sampaio Vidal	Convencional	4	15,7	28,763
144	Vital Brasil	Convencional	5	15,5	37,014
AL 3	Zaira Mansur	Micro	1	2,6	4,467

**CARROS POR TECNOLOGIA**

Linha	Ônibus com 3º Eixo	Convencional	Midi	Micro
21	6			
22		5		
23	4			
31		4		
32			4	
41	10			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

43			5	
71			4	
72		6		
73				4
91		4		
101		5		
102		4		
103			5	
104			4	
107			2	
108			4	
111			5	
112		6		
113		6		
125			4	
131	7			
132			4	
133		6		
136			5	
141			3	
44			5	
51		6		
61		9		
74				1
75			5	
80	5			
81			4	
82			4	
83				1
84	12			
85			4	
86			2	
87		6		
92		4		
109			4	
122		6		
123		7		
172			5	
143		4		
144		5		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

AL 3				1
------	--	--	--	---

#### DENOMINAÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos são divididos em Três classes:

- d. Ônibus Leve Urbano – Midi.
- e. Ônibus Convencional Urbano
- f. Ônibus com 3º Eixo

#### VEÍCULOS URBANOS

##### Micro-ônibus Urbano

Veículos com capacidade de acomodar entre 16 e 20 passageiros sentados, excetuando-se o motorista e o cobrador, quando existir. Dotado de duas portas com um vão mínimo de 700 mm de largura situada no lado direito. Altura interna mínima do teto de 1.800 mm. Comprimento do veículo 6,0 – 7,5 metros. PBT maior ou igual a 4 toneladas. Largura mínima do corredor 350 mm e dotado de rodagem dupla no eixo traseiro.

##### Ônibus Leve Urbano – Midi.

Veículos com capacidade de acomodar entre 21 e 31 passageiros sentados, excetuando-se o motorista e o cobrador, quando existir. Dotado de duas portas com um vão mínimo de 700 mm de largura situada no lado direito. Deverá ter corredor de no mínimo 500 mm e poderá acomodar até 42 passageiros no total. Altura interna mínima do teto de 1.800 mm. Comprimento do veículo de 7,6 a 9,6 m e PBT maior do que 7 toneladas.

##### Ônibus Convencional

Veículos com capacidade de acomodar no mínimo 32 passageiros sentados, excetuando-se o motorista e o cobrador, quando existir. Capacidade de até 90 passageiros. Dotado de duas portas com vão mínimo de 700 mm de largura, ou dianteira de 700 mm e traseira dupla de 1.100 mm de largura situadas no lado direito. Altura interna mínima do teto 1.800 mm. Comprimento do veículo entre 11 e 13 metros. PBT maior ou igual a 17 ton. Corredor com largura mínima de 650 mm.

##### Ônibus com 3º Eixo

Veículos com capacidade de acomodar no mínimo 45 passageiros sentados, excetuando-se o motorista e o cobrador, quando existir. Dotado de três ou quatro portas duplas, com vão mínimo de 1.100 mm de largura. Altura interna mínima do teto de 1.800 mm. Comprimento do veículo 15 m. PBT até 27 ton. Largura mínima do corredor de 650 mm.

#### 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente deverá demonstrar sua capacidade técnica operacional através da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, gestora ou administradora de serviço de transporte público coletivo, comprovando que a licitante realiza ou já realizou serviço público de transporte público coletivo, transporte de passageiros de linhas urbanas, metropolitanas ou intermunicipais de característica urbana, semi-urbana ou suburbana, com uso de ônibus e/ou microônibus, cujos quantitativos operacionais de pelo menos 1 (um) mês de operação tenham atingido, no mínimo, os seguintes indicadores, que representam menos de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, qual seja:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- a) frota total (operante e reserva) de 100 (cem) veículos do tipo ônibus e/ou microônibus;
- b) número de passageiros transportados: 1.400.000 por mês ;

O atestado de aptidão técnica operacional deverá estar emitido em nome do licitante e conter, necessariamente, informações que atendam claramente ao contido no objeto do presente Edital, constando no mínimo, as seguintes informações:

- d) o local de prestação do serviço;
- e) o tipo de serviço;
- f) o prazo pelo qual a licitante presta ou prestou os serviços.

Na hipótese da Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a participação da empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pela quantidade de ônibus x mês apurada para efeito de avaliação da qualificação técnica da licitante.

Na hipótese do atestado referir-se a prestação de serviço em andamento, considerar-se-á, para efeito de cálculo, o mês de apresentação da proposta como data de referência de término.

Caso venha a ser apresentado mais de um atestado, considerar-se-á a somatória dos indicadores calculados em cada atestado.

Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam os licitantes.

Não será aceita a comprovação de aptidão técnica operacional mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.

Anexo ao atestado deverá ser informado pelo licitante, informações, como nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emissor do atestado que possa prestar, caso necessário, os esclarecimentos sobre o atestado apresentado para a Comissão de Licitação em eventual processo de diligência.

As informações deverão ser apresentadas em documento elaborado pelo licitante, em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e com firma reconhecida.

Os atestados transcritos originariamente em idioma diverso da língua portuguesa deverão estar notariados e consularizados no país de origem da sua emissão, como também deverá ser apresentada a sua tradução juramentada, em conformidade com a legislação brasileira.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Mauá ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **7. PRAZO, DESCRIÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A Concessionária iniciará a operação do serviço no prazo de 120 dias após a emissão da Ordem de Serviço Operacional.

A concessionária prestará os serviços nas linhas que integram o lote de serviços segundo as determinações operacionais definidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, por meio de Ordens de Serviço Operacionais (OSOs), com o uso da frota também especificada e ainda as atividades relacionadas a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

a) Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe o lote objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais.

b) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação aos usuários para a sua adequada utilização, conforme determinação da Prefeitura Municipal de MAUÁ, através da Secretaria de Mobilidade Urbana.

c) Cobrança dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, através da recepção e verificação, manual ou automática, dos meios de pagamento legalmente válidos, sejam em espécie, sejam na forma de vales transporte, bilhetes e assemelhados, como contraprestação desse serviço, quando e conforme determinação da Prefeitura Municipal de MAUÁ.

d) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionados à prestação do serviço de transporte coletivo.

e) Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e modicidade da tarifa com garantia à acessibilidade ao serviço de transporte prestado.

Serão de responsabilidade da concessionária, e integram o objeto da concessão para todos fins, as novas linhas, atendimentos, itinerários e serviços que forem criados pela Secretaria de Mobilidade Urbana no território do Município de Mauá, durante a vigência do Contrato, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, de modo que tais serviços, quando criados, deverão ser operados pela Concessionária, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

A concessionária prestará serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, assim entendidos os serviços que atendam aos princípios fundamentados na Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal n.º 12.587/12, notadamente a acessibilidade universal, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

A concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos, mediante prévia autorização da autoridade responsável pela fiscalização dos serviços.

É vedada a interrupção de viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a concessionária fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

Durante o prazo da concessão, a Concessionária deverá promover a divulgação de informações aos passageiros dos serviços prestados através de folhetos, cartazes e placas afixadas nos pontos de parada em que operam as linhas, de forma regular e atualizada, com aprovação prévia do conteúdo e forma pela Secretaria de Mobilidade Urbana de acordo com as instruções do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

Durante todo o período da concessão, todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, relativos às atividades de exploração e operação do serviço, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

A concessionária deverá seguir as orientações constantes no Edital de Concorrência de nº 08/2014 no que se refere a frota, a garagem, aos funcionários, ao serviço ATENDE e às operações especiais.

Os valores das tarifas de utilização do serviço de transporte coletivo são estabelecidos pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

A tarifa de utilização fixada no Edital para o início da concessão, a ser considerada pelos licitantes para os estudos econômicos associados à proposta de valor de outorga, é de R\$ 3,00 (três reais) por passageiro, calculada na data-base de 1º de março de 2013.

A venda do vale-transporte pela concessionária observará o disposto na Lei Federal n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, ficando também a cargo exclusivo da concessionária a arrecadação e comercialização de todo tipo de bilhetagem eletrônica, em espécie, em qualquer ponto de venda ou a bordo do veículo.

#### **8. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO**

São deveres da Concessionária:

- a) Empregar toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços;
- b) Fornecer uniformes e equipamentos de segurança, necessários à boa execução dos serviços;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
- d) Fornecer os relatórios e arquivos de dados definidos pelo Poder Público na periodicidade, forma e conteúdo especificados;
- e) Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com determinação do Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização;
- f) Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- g) Fazer cumprir o Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de MAUÁ, este ato convocatório, o Termo de Concessão, em especial as Ordens de Serviços Operacionais e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- h) Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
- i) Utilizar somente veículos que atendam as especificações e requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras e gerais pertinentes;
- j) Atender as normas da legislação trabalhista, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- k) Comprometer-se, para fins de execução do objeto, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata da concessão, sem qualquer direito à indenização;
- l) A licitante vencedora deverá utilizar os softwares e todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica em operação no sistema de transporte coletivo no Município de MAUÁ, ou de qualquer outro sistema que venha a substituí-lo por determinação da Secretaria de Mobilidade Urbana, devendo obedecer a toda a legislação específica ao assunto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- m) Promover constantemente a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- n) Promover a divulgação dos serviços prestados de acordo com as especificações estabelecidas no Edital;
- o) Promover as ações de responsabilidade social, minimamente definidas no Edital, incluindo a apresentação no início de cada ano do balanço social, com as atividades realizadas, alcance e público envolvido.
- p) Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Poder Executivo;
- q) Garantir a segurança e integridade física dos usuários;
- r) Apresentar periodicamente, quando do recebimento das tarifas, a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- s) A concessionária deverá disponibilizar instalar e manter às suas custas, nos locais indicados pela Secretaria de Mobilidade Urbana, 300 (trezentos) abrigos para usuários do transporte coletivo de acordo com o **ANEXO 29** deste edital.

São obrigações do Poder Concedente:

- a) Planejar o Sistema de Transportes Coletivos, e especificar os serviços correspondentes, considerando as necessidades da população;
- b) Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, tomando providencias necessárias à sua regularização e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Garantir livre acesso da população às informações sobre o serviço de transporte coletivo;
- d) Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte coletivo, subsidiariamente às ações de informação realizadas pela Concessionária;
- e) Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões;
- f) Coibir a ocorrência de serviços de transporte coletivo de natureza informal, sem a devida autorização pública;
- g) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providencias tomadas;
- h) Estimular o aumento da produtividade e da qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo, da preservação do meio ambiente e outros;
- i) Implantar mecanismos permanentes de informações sobre o serviço prestado para facilitar aos usuários e à comunidade o acesso aos mesmos.

São direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- a) ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- b) ser tratado com urbanidade e respeito;
- c) ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- d) receber do Poder Concedente e da concessionária informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- e) utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;
- f) ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- g) pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- h) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- i) zelar e não danificar os bens da concessionária.

A fiscalização da concessão será de competência da Secretaria de Mobilidade Urbana, incluindo o controle do desempenho operacional da concessionária, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e frota, dos atos de seus empregados e prepostos, da cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela Prefeitura Municipal de MAUÁ ou pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

A inobservância total ou parcial dos termos e condições da Concessão, de acordo com a natureza da infração, sujeitará a Concessionária aos seguintes tipos de sanções: advertência escrita, multa, apreensão de veículo, afastamento de pessoal, suspensão da operação, rescisão contratual.

A aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de MAUÁ, definido no Regulamento nº 01 de 27/05/2010 (RESAMA), dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, sendo garantida a ampla defesa da Concessionária.

A autuação não desobriga a Concessionária de reparar os danos causados a terceiros e ao patrimônio público, respondendo civilmente pelos mesmos.

A concessionária submeter-se-á às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de MAUÁ.

Sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de MAUÁ, o descumprimento das cláusulas e condições do Termo de Concessão, sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades:

- a) Não cumprimento do prazo de início da operação – Multa diária de 30.000 Fator Monetário Padrão - FMP de MAUÁ .
- b) Frota em desacordo com a proposta apresentada na concorrência – Multa de 20.000 FMP por veículo com prazo de 15 dias para regularização sob pena de rescisão do contrato..
- c) Instalações em desacordo com estipulado no Edital de Concorrência – Multa de 20.000 FMP, por item descumprido, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização.
- d) Não apresentar plano de renovação de frota estipulado no Termo de Concessão – Multa de 500 FMP por dia atraso.
- e) Manutenção de Frota com idade média superior à estabelecida no Termo de Concessão – Multa mensal de 1000 FMP por veículo com prazo de 30 dias para a regularização sob pena de rescisão do contrato.
- f) Manutenção de veículo com idade superior ao limite máximo estabelecido no Termo de Concessão – Multa diária de 1.000 FMP por veículo com prazo de 30 dias para a regularização sob pena de rescisão do contrato.
- g) Não cumprimento de determinação, para ampliação ou redução de frota, após prazos estabelecidos no Termo de Concessão – Multa diária de 2.000 FMP por veículo determinado para ampliação ou redução.
- h) Multa de 500 FMP por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados no termo de concessão, até o limite de 30 (trinta) dias, após estes sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações a rescisão contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

i) Não cumprimento da obrigação de disponibilizar veículos adaptados ao acesso de pessoas portadoras de deficiência, bem como veículos adaptados para atendimento especial – ATENDI, multa de 200 FMP por veículo, até o limite de 90 (noventa) dias, após multa de 400 UFD por veículo enquanto perdurar o descumprimento.

A critério da Prefeitura Municipal de MAUÁ poderá ser ainda aplicada à concessionária, supletivamente, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAUÁ por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, e declaração de inidoneidade, com publicação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

As multas são independentes entre si, a aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, previstas na legislação.

Os licitantes e o eventual concessionário estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 81, 86 a 96, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Nenhuma penalidade será aplicada à concessionária, na eventualidade de ocorrência de fatos que estejam fora do seu controle, tais como, atrasos devido a greve de fabricantes de equipamentos, greves ou atrasos imprevistos dos correios, situações de calamidade pública, eventos climáticos severos, falha da Administração em aprovar novas áreas para a instalação de equipamentos ou para aprovação de uma área para iniciação dos serviços, ou qualquer outra falha devida ao Município, devendo, todavia, a concessionária, informar imediatamente à Prefeitura Municipal de MAUÁ a ocorrência de todo e qualquer atraso e/ou falha verificada.

Em todos os casos, a concessionária será notificada da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito à defesa.

## 9. ORÇAMENTO ESTIMADO

Para realização do orçamento estimado da prestação do serviço de transporte coletivo urbano do lote licitado, foram utilizados como referência os seguintes parâmetros:

- Preços de insumos e salários de mercado na data base de fevereiro de 2014;
- Coeficientes de consumo usualmente empregados em orçamentos de custos de transporte conforme pesquisa de índices apresentados em outras concorrências similares e dados de referência da metodologia do GEIPOT;
- Coeficiente de consumo de mão-de-obra operacional de motoristas e cobradores (Fator de Utilização) calculado com base no quadro de horários das linhas que integram o lote de serviços e frota objeto da concessão, cabendo observar que as viagens operadas com veículos do tipo midiônibus não operam com cobrador;
- Quantidades de veículos operacionais e de reserva técnica por tipo;
- Quilometragem operacional programada para a operação do serviço de acordo com a situação proposta para o início da vigência da Concessão;
- Valor de quilometragem ociosa de 5% da quilometragem operacional;
- Valor de reserva técnica de 7% da frota operacional;
- Frota inicial formada por todos os veículos 0 (zero) quilômetros.

Foram considerados para a estimativa do custo operacional os seguintes dados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

Item	Ônibus Convencional	Midiônibus	Ônibus com 3º Eixo	Total
Frota operacional	93	89	44	<b>226</b>
Frota reserva técnica	7	6	3	<b>16</b>
Frota total	<b>100</b>	<b>95</b>	<b>47</b>	<b>242</b>
Rodagem mensal operacional (km)	484.091	556.631	361.428	<b>1.402.150</b>
Rodagem mensal ociosa (km)	24.205	27.832	18.071	<b>70.108</b>
Rodagem mensal (km)	508.296	584.463	379.499	<b>1.472.258</b>
Passageiros mensais equivalentes				<b>2.916.604</b>

Foram considerados os seguintes custos valores relativos aos custos correspondentes às obrigações adicionais da concessão e aos investimentos nos abrigos.

Acompanhamento do sistema de vigilância R\$ 31.560,24/ano

Realização de treinamentos com operadores R\$ 30.672,00/ano

Programa de responsabilidade social R\$ 180.000,00/ano

Serviços de divulgação R\$ 114.720,00/ano

Serviços de limpeza dos terminais R\$ 1.564.188,00/ano

Investimento na implantação de abrigos R\$ 1.100.000,00

O orçamento de custo da prestação do serviço encontra-se descrito na planilha abaixo especificada:

Item de custo	Valor anual (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor por km (R\$/km)	Valor por veículo/mês (R\$)	Particip.
<b>Total dos custos operacionais</b>	<b>91.561.913,28</b>	<b>7.630.159,44</b>	<b>5,1826</b>	<b>31.529,58</b>	<b>93,98%</b>
Custo variável	22.184.763,60	1.848.730,30	1,2557	7.639,38	22,77%
Óleo Diesel	16.014.079,20	1.334.506,60	0,9064	5.514,49	16,44%
Lubrificantes	802.382,28	66.865,19	0,0454	276,30	0,82%
Pneu novo	920.321,04	76.693,42	0,0521	316,91	0,94%
Serviço de recapagem	496.562,64	41.380,22	0,0281	170,99	0,51%
Peças e acessórios	3.951.418,44	329.284,87	0,2237	1.360,68	4,06%
Custo fixo	53.604.921,75	4.467.076,81	3,0342	18.459,00	55,02%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

Custo com mão de obra	44.951.715,77	3.745.976,31	2,5444	15.479,24	46,14%
Salários	37.426.427,40	3.118.868,95	2,1184	12.887,89	38,42%
Benefícios	7.525.288,37	627.107,36	0,4259	2.591,35	7,72%
Custos administrativos	8.653.205,98	721.100,50	0,4898	2.979,75	8,88%
Despesas administrativas diversas	3.355.423,56	279.618,63	0,1899	1.155,45	3,44%
Despesas com sist. de controle operacional	846.523,68	70.543,64	0,0479	291,50	0,87%
Despesas com sistema de bilhetagem eletrônica	135.600,00	11.300,00	0,0077	46,69	0,14%
Despesas com licenciamento de veículos	132.546,10	11.045,51	0,0075	45,64	0,14%
Despesas com obrigações acessórias da concessão	4.183.112,64	348.592,72	0,2368	1.440,47	4,29%
Custo de capital	15.772.227,93	1.314.352,33	0,8927	5.431,21	16,19%
Depreciação da frota	8.055.874,00	671.322,83	0,4560	2.774,06	8,27%
Depreciação de outros ativos	592.750,00	49.395,83	0,0336	204,12	0,61%
Remuneração do capital em veículos	5.487.613,93	457.301,16	0,3106	1.889,67	5,63%
Remuneração do capital em outros ativos	1.635.990,00	136.332,50	0,0926	563,36	1,68%
<b>Impostos e taxas</b>	<b>5.863.963,46</b>	<b>488.663,62</b>	<b>0,3319</b>	<b>2.019,27</b>	<b>6,02%</b>
<b>Total dos custos</b>	<b>97.425.876,74</b>	<b>8.118.823,06</b>	<b>5,5145</b>	<b>33.548,85</b>	<b>100%</b>

#### 10. VISITA TÉCNICA

Para o pleno conhecimento das características urbanas e viárias de Mauá e do seu serviço de transporte público coletivo, será realizada por parte dos interessados de uma visita técnica, a qual será organizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

A visita técnica compreenderá um reconhecimento em campo, mediante circulação nas principais vias do Município e uma visita aos terminais de integração.

A visita técnica deverá ser agendada até o dia 04 de junho de 2014, através de contato telefônico, número: (11) 4512-7825, com o Sr. Willians.

A visita técnica será coordenada por um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana, que emitirá ao final, um atestado de realização da visita técnica, de acordo com o contido no Edital e seus anexos.

Para a visita técnica o interessado deverá credenciar um profissional devidamente qualificado, cujo credenciamento deverá ser apresentado na data da visita.

#### 11. PROPOSTA E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

No julgamento da licitação será considerado o critério de maior oferta (inciso II do Art. 15 da Lei Federal 8.987/95).

Será considerado como maior oferta de pagamento pela outorga o maior valor apresentado dentre todos os licitantes.

Serão desclassificadas, sem que caiba qualquer indenização aos proponentes, as propostas que:

g) Não estiverem de acordo com este Edital, bem como aquelas que apresentarem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas;

h) Apresentarem proposta de valor de outorga total e ou da parcela a ser paga no ato de assinatura do termo de concessão em valores inferiores aos propostos neste Edital;

i) Apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, e ou, apresentar preços simbólico, irrisório ou de valor zero, resultando valor incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado;

j) Mostrarem-se inexequíveis do ponto de vista econômico-financeiro ou cujo estudo apresente erros materiais e metodológicos que não permitam a sua avaliação adequadamente, mesmo após efetuadas as correções aritméticas possíveis;

k) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

l) Que não atenderem às exigências deste Edital.

As propostas serão estudadas e julgadas pela Comissão de licitações, sendo a decisão submetida à Autoridade Competente.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem percentual ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## 12. DO ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Comissão Especial de Licitação analisará e verificará a exequibilidade das propostas de valor de outorga apresentadas considerando, para tanto, o estudo econômico-financeiro apresentado pela proponente. Este estudo será avaliado mediante a verificação do conjunto de planilhas e notas explicativas apresentadas, sendo consideradas inexequíveis as propostas cujo estudo apresente as seguintes incorreções ou omissões:

f) Não tenha observado os dados operacionais e de receita especificados neste Edital e seus Anexos.

g) Apresentem um plano de aquisição e renovação dos ônibus, ao longo do prazo da concessão que indique, em qualquer período da concessão, uma idade média da frota ou individual de determinado(s) veículo(s) superior aos limites definidos neste Edital.

h) Não considere os investimentos e custos das obrigações contratuais estabelecidas.

i) Considerem valores de salários de motoristas e cobradores, bem como benefícios diferentes dos valores definidos na convenção, acordo ou dissídio coletivo em vigência na data base de apresentação da proposta.

j) Apresente Valor Presente Líquido (VPL) negativo ou Taxa Interna de Retorno (Negativa).

Na análise dos estudos econômico-financeiros, a Comissão Especial de Licitação promoverá a avaliação dos cálculos apresentados corrigindo-os, quando o caso, situação que será dado conhecimento ao proponente para a sua manifestação sobre a aceitação ou não das correções efetuadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nos itens acima.

Fica facultada à Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

Caso haja empate entre as propostas de dois ou mais licitantes classificados, a Comissão Especial de Licitação procederá ao desempate mediante sorteio entre elas para escolha da vencedora, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Antes da assinatura do contrato de concessão, a Comissão de Licitação, com a devida ratificação da autoridade superior da Licitação poderá, motivadamente, e atendido o devido processo legal, revogar ou anular a licitação, sem que dessa deliberação resulte qualquer direito à indenização dos licitantes.

Todos os cálculos relativos ao julgamento da proposta de Valor de Outorga e os relativos à avaliação do estudo econômico-financeiro apresentado junto com a proposta de valor de outorga serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e às notas finais.

Para os valores relativos aos custos unitários variáveis, expressos em R\$/km e coeficientes específicos de composição do custo, cuja dimensão requeira mais do que duas casas decimais, para a sua significância, serão admitidas quatro casas decimais.

Caso a Comissão de Licitação considere qualquer proposta com preços manifestamente inexequíveis, considerando, para tanto, o estudo econômico-financeiro apresentado pela proponente ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, poderá promover diligência para verificar a compatibilidade do limite superior aceitável com o proposto.

### **13. DOS RECURSOS**

Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- d) habilitação ou inabilitação do licitante;
- e) julgamento das propostas; e
- f) anulação ou revogação da licitação

O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de licitações, podendo este reconsiderar sua decisão ou remetê-lo à instância superior devidamente informado. Neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Se interpostos, os recursos terão seu andamento como dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e, em caso de provimento, não ensejará nenhuma indenização aos recorrentes.

Na hipótese de desistência expressa das Licitantes, inexistência de recursos relativos à classificação daquelas, transcorridos 5 (cinco) dias úteis, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Secretário de Mobilidade Urbana homologará e adjudicará o objeto desta concorrência, mediante a publicação no Diário Oficial do Município de Mauá.

Após a publicação da adjudicação serão devolvidos os envelopes de nº 02 às licitantes inabilitadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

#### 14. LOCAIS E DATAS

A presente licitação foi precedida de Audiência Pública, realizada no **dia 12/02/2014**, nos termos do art. 39, da Lei nº 8.666/93, a qual foi divulgada no Diário Oficial do Município e jornais locais, e o seu ato justificativo **dado na publicação no Diário Oficial do Município**.

O caderno de licitação composto do edital e seus respectivos anexos e/ou o CD-ROM contendo a documentação completa da licitação poderão ser consultados e retirados no Departamento de Compras, mediante o fornecimento de outro CD sem qualquer uso, na Avenida João Ramalho, 205, 1º andar, Paço Municipal, Centro de Mauá, no horário das 09:00 às 16:00 horas, devendo a empresa enviar o comprovante de retirada do edital via fax (11) 4555-0873 ou por e-mail [cpl@maua.sp.gov.br](mailto:cpl@maua.sp.gov.br), sob pena de não receber os comunicados, esclarecimentos dentre outros. Maiores informações pelo telefone (11) 4512-7825 e pelo site: [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, deverão comparecer com os envelopes: "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", destinado a habilitação da empresa e "**PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA**", que deverá conter a proposta de valor a ser pago à Municipalidade pela outorga do serviço concedido, no dia **13 de Junho de 2014, às 09:00 horas**, impreterivelmente, no Departamento de Compras e Licitações, situado no endereço constante no preâmbulo deste Edital

As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por escrito e assinadas por um dos representantes legais da proponente interessada, até 10 (dez) dias imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.

O encaminhamento de consulta de esclarecimentos poderá ser feito mediante protocolo no Departamento de Compras, na Avenida João Ramalho, 205, 1º andar, Paço Municipal, Centro de Mauá, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

#### j) DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A tarifa de utilização fixada neste Edital será reajustada anualmente, considerando a data-base inicial de referência da proposta de valor de outorga:

A data-base de referência da proposta de valor de outorga, que pautará os reajustes da tarifa é 1º de março de 2013, data referencial empregada pelo Município nos estudos econômico-financeiros que subsidiaram o modelo da concessão.

O reajuste da tarifa se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula econômica:

$$TR = TV \times \{1 + [0,20 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,50 \times (AC) + 0,15 \times ((IVRCAi - IVRCAo) / IVRCAo) + 0,15 \times ((IGP Di - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

**Onde:**

**TR** - é o valor reajustado da tarifa;

**TV** - Tarifa vigente;

**PRDo** - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de cálculo da tarifa vigente (no caso da primeira tarifa 1º de março de 2013), extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Mauá,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço mínimo da Distribuidora;

**PRDi** - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Mauá, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço mínimo da Distribuidora;

**AC** - Acordo Coletivo – variações acumuladas, conforme convenções ou acordos coletivos da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente à pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre data-base de cálculo da tarifa vigente (no caso da primeira tarifa 1º de março de 2013) e a data de reajuste;

**IVRCAo** - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de cálculo da tarifa vigente (no caso da primeira tarifa 1º de março de 2013), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

**IVRCAi** - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

**IGP-Dio** - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de cálculo da tarifa vigente (no caso da primeira tarifa 1º de março de 2013), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Revista Conjuntura Econômica;

**IGP-Dii** - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Revista Conjuntura Econômica;

O cálculo do reajuste da tarifa será feito pela concessionária e previamente submetido ao Poder Concedente para verificação da sua correção; o Poder Concedente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa.

Havendo divergência entre o Poder Concedente e a concessionária sobre o cálculo do reajuste da tarifa, a divergência será motivada pelo Poder Concedente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, e devolvida à concessionária para correção.

Homologado o reajuste, pelo Poder Concedente, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decretar o novo valor da tarifa.

Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos no item anterior, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

O primeiro reajuste da tarifa fixada nesse Edital será aplicado em 1º de dezembro de 2014, calculado a partir da data base de 1º de março de 2013, e os demais no mesmo dia dos anos subsequentes da concessão.

**A tarifa será objeto de revisão, a qualquer momento, por iniciativa do Poder Concedente ou a pedido da concessionária, quando necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão da comprovada ocorrência de eventos supervenientes à data de apresentação das propostas, dentre eles, exemplificativamente:**

a) Sempre que houver implantação ou modificação de política de diferenciação tarifária, com inclusão ou exclusão de perfis tarifários ou variação de fatores de desconto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

b) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Poder Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

c) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) sempre que forem implantadas novas integrações entre linhas e serviços do Sistema, inclusive aquelas com o uso do cartão de bilhetagem eletrônica ou em novos terminais;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão pelo Poder Concedente, que comprovadamente, altere os encargos da concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) **sempre que forem implantadas novas gratuidades e/ou descontos tarifários ou quando houver alteração nos benefícios existentes à época da entrega da proposta.**

Constituem o equilíbrio econômico – financeiro inicial do termo de concessão, nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta do licitante, previstas no respectivo estudo econômico-financeiro que a classificou.

Nos casos de revisão da tarifa, o processo será conduzido mediante cálculos de atualização do Estudo Econômico-Financeiro anexado à proposta vencedora da licitação, considerando as novas circunstâncias e os novos eventos que motivaram a abertura do processo de revisão. A nova tarifa a ser fixada será aquela que conduz o elemento Taxa Interna de Retorno (TIR) ao percentual indicado na proposta vencedora da licitação, apresentada pela concessionária.

No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio, em especial, mediante a apresentação de estudo econômico-financeiro atualizado, acompanhado de documentos comprobatórios, tomando como base sempre a proposta vencedora da licitação.

Previamente à análise de mérito, a Prefeitura Municipal de Mauá deverá manifestar-se-á, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.

Após a manifestação acerca da admissibilidade do pleito, a Prefeitura Municipal de Mauá proferirá decisão quanto ao seu mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado. Durante esse prazo, a Prefeitura de Mauá realizará as diligências necessárias e, sempre que necessário, convocará a concessionária para prestar os esclarecimentos ou apresentar os documentos e informações que forem indispensáveis ao julgamento do pedido. A decisão final da Prefeitura de Municipal Mauá, promovendo ou não a revisão da tarifa, será devidamente fundamentada, inclusive com o cálculo atualizado de fluxo de caixa que indique a manutenção da Taxa Interna de Retorno (TIR) garantida contratualmente à concessionária.

Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a Prefeitura Municipal de Mauá, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, decretará o novo valor da tarifa.

## 15. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

É vedada a participação de empresas nas seguintes condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

- j) Estrangeiras;
- k) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l) Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- m) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- n) Em liquidação ou dissolução;
- o) Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- p) Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de MAUÁ, bem como membro da Comissão de Licitação;
- q) Que tiverem controle societário ou sócio (s) comum (ns), independente da participação societária, com outro proponente;
- r) Reunidas em consórcio

**16. DECLARAÇÃO**

Declaro que o presente projeto básico encontra-se em consonância com o disposto na Lei 8666/93.

**Mauá, 25 de Abril de 2014.**

**EDUARDO MONTEIRO PACHECO**  
Coordenador de Gestão Administrativa

**AZOR DE ALBUQUERQUE SILVA**  
Secretário de Mobilidade Urbana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**ANEXO 15**

**PARTE 1 CPTM CONVÊNIO**

**COMPOSTO DE 05 FOLHAS..**

**SEGUE À PARTE ARQUIVOS EM PDF**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**ANEXO 15**

**PARTE 2 CPTM RESOLUÇÃO STM 115**

**COMPOSTO DE 01 FOLHA.**

**SEGUE À PARTE ARQUIVO EM PDF**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**ANEXO 15**

**PARTE 3 Pesquisa O.D**

**COMPOSTO DE 01 FOLHA.**

**SEGUE À PARTE ARQUIVO EM PDF**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**ANEXO 16**

**PESQUISA ORIGEM E DESTINO**

**SEGUE À PARTE ARQUIVO EM PDF**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## ANEXO 17

### MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DA DISPONIBILIDADE DA FROTA PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Mauá.  
Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, através do seu representante legal infra-assinado, declara que estará disponível, em plenas condições de circulação, a frota de ônibus especificada no Edital, em quantidade e características, toda ela integrada por veículos 0 (zero) quilômetro, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para início da operação..

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
[assinatura]  
[nome do representante legal]  
[qualificação]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## ANEXO 18

### MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DA DISPONIBILIDADE DE GARAGEM PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Mauá.  
Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, através do seu representante legal infra-assinado, declara que estarão disponíveis instalações de garagem, conforme especificações do Edital, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para início da operação.

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

[assinatura]  
[nome do representante legal]  
[qualificação]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## ANEXO 19

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À Prefeitura Municipal de Mauá  
Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, através do seu representante legal infra-assinado, compromete-se a dispor de todos os recursos humanos e materiais necessários à operação dos serviços objeto da Concorrência supracitada, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para início da operação.

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[assinatura]  
[nome do representante legal]  
[qualificação]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## ANEXO 20

### **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

À Prefeitura Municipal de Mauá.

Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, através do seu representante legal infra-assinado, compromete-se a manter, durante toda a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da Concessão.

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

[assinatura]  
[nome do representante legal]  
[qualificação]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## ANEXO 21

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Mauá

Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Prezados Senhores:

A empresa \_\_\_\_\_, através do seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da Lei, que não existe qualquer fato superveniente, que impeça-a de participar da concorrência supra.

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

[assinatura]  
[nome do representante legal]  
[qualificação]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## ANEXO 22

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E FUTURO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

À Prefeitura Municipal de Mauá  
Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, através do seu representante legal infra-assinado, declara conhecer a legislação regedora dos serviços de transporte coletivo urbano, em especial a legislação do Município de Mauá, bem como, a cumprirá durante a vigência da Concessão.

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

---

[assinatura]  
[nome do representante legal]  
[qualificação]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**ANEXO 23**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À Prefeitura Municipal de Mauá.

Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, através do seu representante legal infra-assinado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av. ...., nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[assinatura]  
[nome do representante legal]  
[qualificação]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**ANEXO 24**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL**

À Prefeitura Municipal de Mauá.

Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, através do seu representante legal infra-assinado, declara que tem pleno conhecimento do Edital e dos Anexos da Concorrência supra, bem como, submete-se e subordina-se aos seus termos, como ainda, é completo conhecedor da natureza e extensão dos riscos a serem assumidos no cumprimento das obrigações definidas.

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

[assinatura]  
[nome do representante legal]  
[qualificação]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## ANEXO 25

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Mauá.

Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, através do seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea, nem sofreu suspensão temporária de licitar por ato dos poderes públicos federal, estadual ou municipal.

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

[assinatura]  
[nome do representante legal]  
[qualificação]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**ANEXO 26**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL QUE  
TRABALHE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ.**

À Prefeitura Municipal de Mauá.

Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, através do seu representante legal infra-assinado, declara seu compromisso que, sendo contratada para a prestação dos serviços objeto da Concorrência supra, para o início de prestação dos serviços dará prioridade na contratação de motoristas, cobradores e demais empregados das diversas funções, que trabalhem no serviço de transporte coletivo do Município de Mauá.

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[assinatura]  
[nome do representante legal]  
[qualificação]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## ANEXO 27

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins da Concorrência Pública nº XX/2014, que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_, realizou a Visita Técnica referente à concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Mauá, na, tomando pleno conhecimento das características urbanas e viárias de MAUÁ e do seu serviço de transporte coletivo de passageiros.

Mauá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Mobilidade Urbana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## ANEXO 28

### Instruções para apresentação das propostas

#### A) Instruções para apresentação das propostas

A Proposta de Valor de Outorga deverá ser apresentada mediante os seguintes documentos:

1. Declaração do valor de outorga a ser pago ao Município de Mauá, conforme modelo apresentado no Anexo 6.
2. Estudo econômico-financeiro, a ser produzido de acordo com metodologia e técnicas consagradas de engenharia financeira e de economia, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos serviços a serem prestados pelo licitante, do fluxo de caixa da concessão e dos indicadores de mérito pretendidos ou resultantes, conforme instruções do presente Anexo.

O estudo deverá apresentar um conjunto de planilhas de cálculo impressas, acompanhadas de memórias de cálculo complementares e de um texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes, suficientes para a compreensão das planilhas, cálculos e estimativas apresentadas, com indicação das fontes, de forma a orientar eventuais diligências por parte da Comissão Especial de Licitação. Todos os textos explicativos devem ser sucintos, claros e unívocos.

Juntamente com as planilhas impressas, deverá ser fornecido o(s) arquivo(s) em formato Excel, gravado em mídia digital, sem proteção de senhas, que permita a verificação dos cálculos realizados.

As demonstrações a serem entregues são as descritas a seguir.

#### **2.1. Relacionadas à demonstração dos custos correntes**

Planilha 1 – Demonstração do custo variável

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo unitário por quilômetro rodado por tipo de veículo, compreendendo os seguintes itens:

- a) Custos com combustível;
- b) Custos com lubrificantes;
- c) Custos com materiais de rodagem: pneu, câmara e serviços de recapagem;
- d) Custos com peças e acessórios;
- e) Totalização dos custos em R\$/km:

Nesta planilha deverão ser apresentados os preços unitários dos insumos e os índices de consumo. No caso de materiais de rodagem deverão ser apresentadas as especificações do pneu a ser empregado (tipo), a vida útil do pneu (considerando 1ª vida e as de cada recapagem) e o número estimado de recapagens..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**Planilha 2 – Demonstração do custo com pessoal**

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo mensal com pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte, assim entendidos os seguintes grupos de funções:

- Motoristas;
- Cobradores;
- Funções de controle operacional reunindo cargos como exemplo: fiscais; inspetores; chefes de tráfego; programadores, escalantes e auxiliares, etc.;
- Funções de manutenção reunindo cargos como exemplo; mecânicos, eletricitas, borracheiros, funileiros, pintores automotivos, eletrônicos, chefes de manutenção e auxiliares.

Nesta planilha deverá ser apresentada, no mínimo, para cada um dos itens acima, a quantidade de pessoal, os salários ou os salários médios, quando o caso, os valores de benefícios, o percentual de encargos sociais aplicáveis, e o percentual de acréscimo de horas extras e adicional noturno a cada uma e os valores resultantes parciais, por grupo de função e total.

Ainda em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

1. Os salários do pessoal deverão observar os valores pagos na cidade de Mauá, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho em vigência na data base de referência da proposta.
2. Em planilha, em separado, deverá ser apresentada a composição dos encargos sociais previstos.
3. Para motoristas e cobradores, o proponente deverá demonstrar o método utilizado para o dimensionamento das equipes, a partir das Ordens de Serviço (Anexo 1.2). Tal dimensionamento deve ser compatível com a legislação e a competente Convenção Coletiva de Trabalho vigentes.
4. As demonstrações relativas ao dimensionamento de pessoal deverão conter, no mínimo, os seguintes indicadores:
  - a. Fator de Utilização: número médio de funcionários por veículo da Frota Operante
  - b. Jornada Média Diária: número médio diário de horas trabalhadas por funcionário, para cada função.
5. As demonstrações relativas ao dimensionamento e custo de pessoal deverão explicitar os critérios utilizados relativos a fatores incidentes em sua composição como as horas extras, adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, incidência de folgas, férias, absenteísmo, etc.

**Planilha 3 – Demonstração do custo de depreciação**

O proponente deverá apresentar o(s) cálculo(s) da depreciação de todos os ativos empregados na concessão, indicando qual o método, a vida útil e o valor residual adotados, respeitando as normas fiscais vigentes e as melhores práticas e recomendações da engenharia financeira e econômica.

Em relação a esta demonstração, deverão ser atendidas as seguintes observações, no tocante à frota:

1. apresentar os custos médios para cada ano da concessão;
2. explicitar o preço dos veículos empregados, não considerando os custos com o conjunto de rodagem (pneus, câmara e protetores).
3. Deverão ser apresentadas planilhas auxiliares que demonstrem o plano de renovação e modernização da frota, indicando para cada ano da concessão a quantidade de veículos por tipo e faixa de idade (em anos), bem como a quantidade de veículos vendidos e adquiridos e seus respectivos valores observando os estabelecimentos deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

No tocante à depreciação de garagem, deverão ser explicitados o método de depreciação empregado, a vida útil adotada e o percentual de valor residual considerado para cada item.

**Planilha 4 – Demonstração do custo de administração**

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com administração incluindo as seguintes parcelas:

- Custos com pessoal administrativo, devendo ser demonstrada através da apresentação da quantidade de pessoal administrativo, salários médios e valores de benefícios, percentual de encargos sociais aplicáveis.
- Custos administrativos diversos a serem apresentados por grupo de itens, como exemplo: (i) despesas com o pagamento de IPTU e taxas em geral; (ii) despesas com pagamento por serviços de telefonia, água e esgoto, energia elétrica; (iii) despesas com serviços de informática e internet; (iv) despesas com materiais de consumo de escritório; (v) custos com serviços de terceiros, consultorias, manutenção predial, impostos e taxas incidentes sobre veículos etc.;
- Custos com a operação do sistema de Controle Operacional (monitoramento), que não incluídos em outros itens.
- Custos com a operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e de arrecadação de Tarifas
- Custos com obrigações contratuais como a realização de pesquisa de imagem dos serviços, realização de treinamentos aos funcionários e execução de programa de responsabilidade social, manutenção de abrigos, etc.
- Custos com seguros diversos, incluindo as despesas de seguro-obrigatório.
- Custos mensais para execução do serviço Atende, em conformidade com o Anexo 9 do Edital. Considerar o investimento em veículo com um custo de depreciação mensal, não sendo necessário lançá-lo nos investimentos em frota.
- Outros custos não considerados nos demais itens.

**2.2. Relacionadas à demonstração da análise financeira**

**Planilha 5 – Fluxo de caixa**

Este demonstrativo deverá apresentar o fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o seu prazo de 10(dez) anos, não alavancado, isto é sem considerar financiamentos para aquisição dos ativos. Como tal, deverá conter os seguintes elementos:

Relativos à receita

- Receita da prestação dos serviços considerando o prazo operacional e os parâmetros indicados no Edital.
- Receitas assessórias eventualmente previstas, devidamente identificadas com o seu tipo e valor.
- Impostos incidentes sobre as receitas e taxa de gerenciamento da Prefeitura Municipal de Mauá
- Contribuição à Seguridade Social (INSS) correspondente a 2% da receita total.
- Receita líquida, resultado da diferença entre as receitas e os impostos/contribuição INSS diretamente incidentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

Relativos aos custos

- Custos variáveis com o percurso quilométrico, calculados com base nos custos unitários apresentados na Planilha 1 e nos dados de quilometragem informados no Edital.
- Custos fixos, isto é: custos com pessoal, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 2 e custos administrativos, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 4.
- Valores a serem lançados como depreciação, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 3.
- Custo da amortização do valor de outorga conforme proposta apresentada.
- Custo da amortização dos bens reversíveis

Relativos aos impostos

- Valor do desembolso com o pagamento do Imposto de Renda e CSLL incidentes sobre o lucro operacional bruto (diferença entre a receita líquida e os custos), de acordo com a legislação vigente

Fluxo de Caixa

Entradas

Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos a título de impostos sobre o lucro;

Valores de depreciação (iguais aos valores da Planilha 3) e amortizações;

O fluxo de caixa apresentado deverá explicitar a recuperação de residuais dos ativos ao longo e ao final da concessão, de forma compatível com as demonstrações da Planilha 3.

Saídas

Valores de investimentos em frota realizados ao longo da concessão;

Valores dos investimentos com o fornecimento e implantação de abrigos.

Valores relativos ao investimento em imóveis, edificações, instalações e equipamentos de garagem;

Valores de Investimento relativos ao pagamento de outorga, conforme proposta;

Valores do ativo circulante

Outros investimentos se houver.

Fluxo de caixa

Fluxo de capital, igual a subtração das entradas e saídas

Fluxo de capital acumulado a cada ano

Na apresentação do fluxo de caixa, além das colunas relativas a cada um dos anos da concessão, deverá haver uma coluna adicional correspondente ao término da concessão (encerramento) na qual deverão ser lançados os valores dos ativos com o seu valor não depreciado, a título de entrada de recursos, e eventuais custos e encargos inerentes ao encerramento das atividades, a título de despesas.

**Planilha 6 – Resultados**

Indicação dos resultados do fluxo de caixa através das seguintes informações e indicadores:

- Valor presente líquido;
- Valor da taxa interna de retorno do capital, em % aa;
- Valor da taxa de desconto considerada, em % aa, que não poderá ser inferior a 6,5% a.a.;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**2.3. Informações adicionais para a preparação da proposta**

Na elaboração do estudo econômico-financeiro os licitantes deverão observar as seguintes instruções:

1. Deverão ser utilizados os dados de demanda estabelecidos no Anexo 1.2 –Características dos serviços concedidos.
2. Deverá ser considerada a tarifa de R\$ 3,00 (três reais) aplicada à quantidade de passageiros equivalentes.
3. Os dados de oferta: frota operacional, frota reserva e quilometragem percorrida deverão ser obtidos no Anexo 1.2. Características dos serviços concedidos.
4. A quilometragem improdutiva deverá ser considerada com o percentual de 5% sobre a quilometragem operacional.
5. Os preços de insumos, equipamentos, frota e salários deverão apropriados para a data-base de referência da proposta, qual seja 1º de março de 2013.
6. Para os fins do estudo econômico, e com o objetivo de garantir isonomia no julgamento do certame, os bens da concessão deverão ser considerados como adquiridos pela concessionária, desconsiderando-se eventuais regimes de locação que venham a ser utilizados ao longo da concessão.
7. Todos os cálculos relativos ao estudo econômico-financeiro deverão utilizar duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, quando for o caso. Para os valores relativos aos custos unitários variáveis, expressos em R\$/km e coeficientes específicos de composição do custo variável, cuja dimensão requeira mais do que duas casas decimais, para a sua significância, serão admitidas quatro casas decimais.
8. As informações de custos constantes do Anexo 8 do Edital não possuem caráter vinculante para o estudo de viabilidade econômica, cabendo ao proponente inserir considerar em sua proposta os parâmetros, quantitativos e coeficientes apurados a partir de sua experiência no serviço licitado, observada a exequibilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**B. MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA.**

À Prefeitura Municipal de Mauá.  
Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, em observância do disposto no Edital de Concorrência \_\_\_\_/\_\_\_\_ apresenta o valor proposto para o pagamento do valor de outorga da Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Mauá.

Valor proposto: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[assinatura]  
[nome do representante legal]  
[qualificação]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## ANEXO 29

### Parte 01

**EXEMPLOS DE ABRIGOS COM 4 A 6 METROS DE EXTENÇÃO E 2 METROS DE AVANÇO NO PASSEIO QUE SÃO ACEITOS NA PROPOSTA.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

## ANEXO 29

### Parte 02

**EXEMPLOS DE ABRIGOS DE 4 METROS DE COMPRIMENTO E 2 METROS DE AVANÇO SOBRE A CALÇADA QUE SERÃO ACEITOS NAS PROPOSTAS.**





## ANEXO 29

### Parte 03

## ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE UM ABRIGO DE ÔNIBUS MODELOS 1 E 2.

*Detalhamento dos abrigos de parada de ônibus Objeto deste edital:*

Colunas: Chapa de aço SAE 1010/20 na cor cinza metálico e detalhes em vermelho.

Estrutura: Chapa de aço SAE 1010/20 na cor vermelha.

Cobertura: Policarbonato alveolar na cor cinza, fixado em tirantes de aço 1010/20 de ½ de espessura na cinza metálico.

Pintura: Fundo epóxi com tinta PU automotiva (padrão Petrobras) nas cores cinza metálico e vermelho.

Painel institucional: Chapa de aço SAE 1010/20 soldada à estrutura em quatro apoios, conforme modelo.

Painel informativo: Chapa de aço SAE 1010/20 soldada à estrutura em quatro apoios, conforme modelo.

Piso: Cimento desempenado em toda extensão com piso podó tátil indicando a área de embarque e local para cadeirante inclusive com pictograma específico.

Acessibilidade: deverá ser garantida a acessibilidade nas calçadas de acesso ao local do abrigo com rebaixamento de duas guias, uma do lado direito e uma do lado esquerdo. No caso do rebaixamento, esses deverão ser devidamente identificados com materiais podó táteis conforme especificações técnicas vigentes na lei.

### PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS.

A instalação dos 300 (trezentos) abrigos deverá ser concluída no prazo máximo de 3 (três) anos de contrato.

A manutenção se iniciará a partir da instalação do primeiro abrigo instalado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**ANEXO 30**

**REGULAMENTO Nº. 001, DE 27 DE MAIO DE 2010**

Institui o Regulamento de Sanções e Multas de Mauá (RESAMA) que disciplina sanções e multas aplicáveis aos concessionários do serviço de transporte coletivo em âmbito municipal.

**RENATO MOREIRA DOS SANTOS**, SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de instituição do Regulamento de Sanções e Multas visando a explanação e aplicação de dispositivos da Lei Municipal nº. 3.996, de 16 de maio de 2006, conforme o preconizado no parágrafo único do art. 28 do Decreto Municipal nº. 7.445, de 16 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a conveniência da compilação de procedimentos fiscalizatórios atinentes ao sistema municipal de transporte coletivo, bem como a adoção de providências complementares com o escopo de aprimoramento constante na qualidade da prestação dos serviços,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regulamento de Sanções e Multas de Mauá (RESAMA), disciplinando a aplicação das penalidades de advertência escrita, multa, afastamento de pessoal, pedido de substituição e apreensão de veículos, além de dispor acerca do direito de defesa dos concessionários autuados nos termos dos artigos 10, 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº. 3.996, de 16 de maio de 2006, do parágrafo único do art. 28 do Decreto Municipal nº. 7.445, de 16 de abril de 2010, cláusula oitava e subcláusula 6.6 do contrato de concessão de Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Mauá.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades de intervenção e declaração de caducidade seguirá rito próprio, de acordo com o estipulado na Lei Municipal nº. 3.996, de 16 de maio de 2006, Decretos Municipais nºs. 7.283, de 11 de março de 2009 e 7.445, de 16 de abril de 2010, e nas cláusulas pertinentes do contrato mencionado no *caput*.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** As penalidades objeto do presente Regulamento serão aplicadas através de Notificação de Penalidade elaborada pelo Departamento de Controle e Acompanhamentos de Transportes Públicos, órgão vinculado à Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Mobilidade Urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

**REGULAMENTO Nº. 001 , DE 27 DE MAIO DE 2010**

**Parágrafo único.** O credenciamento de agentes de fiscalização de transporte e de outras autoridades responsáveis pela lavratura de auto de infração será realizado por ato específico do Secretário de Mobilidade Urbana.

**Art. 3º.** A Notificação de Penalidade, emitidas em três vias de igual teor, será composta pelos seguintes instrumentos:

I – AUTO DE INFRAÇÃO (AI): documento lavrado por agentes de transporte ou outra autoridade reconhecida pela Secretaria de Mobilidade Urbana que comprove o cometimento da infração por meio presencial ou tecnológico de fiscalização.

II – TERMO DE CIÊNCIA (TC): documento que cientifica o concessionário da existência de auto de infração lavrado contra si.

§ 1º. O auto de infração, conforme o modelo do ANEXO III do presente Regulamento descreverá:

- a) o nome da operadora infratora;
- b) o código da infração cometida;
- c) a data e a hora do cometimento da irregularidade;
- d) o local da irregularidade;
- e) o sentido de operação e o nome da linha, quando aplicáveis;
- f) o prefixo do veículo, quando aplicável;
- g) a assinatura do agente de fiscalização e a inserção de seu registro funcional.

§ 2º. A infração do código G-01, referente ao descumprimento horário, será lavrada em auto de infração próprio, conforme o modelo do ANEXO IV deste Regulamento, e discriminará:

- a) a data e a operadora responsável;
- b) a linha e o sentido de operação fiscalizados;
- c) a faixa horária com a respectiva quantidade de viagens não realizadas;
- d) o horário em OS, o prefixo do veículo e o atraso ou adiantamento apurado;
- e) a quantidade de viagens programadas efetivamente fiscalizadas.

§ 3º. O termo de ciência, conforme o modelo do ANEXO V, complementarará o auto de infração com as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

**REGULAMENTO Nº. 001 , DE 27 DE MAIO DE 2010**

- a) números dos autos de infração aos quais se referem, com respectivas datas e códigos de autuação;
- b) alusão à reincidência, ressaltando a data da última infração de mesmo código, quando o caso;
- valor, em reais, de cada infração.

§ 4º. O valor apurado no termo de ciência terá como base a tarifa vigente da data da infração.

§ 5º. Poderá um mesmo Termo de Ciência (TC) carrear vários autos de infração, contudo, o exame administrativo é individual, recaindo sobre as autuações nas quais as operadoras façam menção expressa ao seu número e sejam atendidos os demais requisitos estabelecidos no art. 22 deste Regulamento.

**Art. 8º.** A Notificação de Penalidade, salvo disposição em contrário, será elaborada em até 5 (cinco) dias da data de ocorrência da infração.

**Art. 9º.** A autuação não desobriga a operadora de corrigir a falta que lhe deu origem, tampouco a falta de ciência da infração anterior obsta a imposição de nova autuação pelo cometimento de nova irregularidade, observando-se os parâmetros do ANEXO I deste Regulamento.

**Art. 10.** Os prazos previstos neste Regulamento e no contrato de concessão serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia no qual não haja expediente administrativo ou em que este seja reduzido.

§ 1º. O prazo para apresentação de defesa expresso na subcláusula 8.3 do contrato de concessão, 10 (dez) dias úteis, terá por termo inicial o dia útil subsequente ao da data de recebimento da notificação e por termo final o décimo dia útil apurado, excluídos da contagem os dias em que não haja expediente administrativo ou em que este seja reduzido.

§ 2º. Os prazos expressos em horas serão contados minuto a minuto.

**CAPÍTULO II  
DAS PENALIDADES EM ESPÉCIE**

**Art. 11.** As penalidades de Advertência e de Multa recairão sobre as infrações constantes do ANEXO I – TABELA DE PENALIDADES do presente Regulamento, e seguem a forma dos §§ 1º. e 2º da subcláusula 8.1 do contrato de concessão, sendo que:

I - as infrações punidas com a penalidade de Advertência referem-se às falhas primárias que não afetem o conforto ou segurança dos usuários;

II - as infrações punidas com a penalidade de Multa, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**REGULAMENTO Nº. 001, DE 27 DE MAIO DE 2010**

a) multa por infração de natureza LEVE, no valor de 50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo;

b) multa por infração de natureza MÉDIA, no valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo;

c) multa por infração de natureza GRAVE, no valor de 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo.

§ 1º. Tomar-se-á por “reincidência” o cometimento de infração já autuada por outra de mesmo código, observados os critérios e os prazos estipulados no ANEXO I do presente Regulamento.

§ 2º. A reincidência somente será assim caracterizada após a efetiva ciência da operadora do cometimento de infração anterior.

**Art. 12.** A infração do código “G-01” do ANEXO I deste Regulamento considerará como hipóteses de autuação:

I – VIAGENS NÃO REALIZADAS: os deslocamentos dos veículos entre terminais principal e secundário ou vice-versa, não cumpridos, conforme o programado em Ordem de Serviço;

II – VIAGENS ADIANTADAS OU ATRASADAS: deslocamentos realizados com atrasos ou adiantamentos iguais ou superiores à metade do tempo estipulado entre as viagens de uma mesma linha e sentido, aplicável aos intervalos programados equivalentes ou maiores que 20 (vinte) minutos.

§ 1º. O inciso II aplica-se, porém, a quaisquer das linhas que apresentem adiantamentos na última viagem;

§ 2º. Não se autuará o adiantamento realizado com o intuito de resguardar a frequência horária pela não realização da partida anterior, salvo o exposto no § 1º.

**Art. 13** Exclusivamente em sede recursal serão tolerados os descumprimentos horários, multiplicando-se a quantidade de viagens fiscalizadas pelo número 0,03 (três centésimos).

§ 1º. Para aferição da quantidade tolerada, arredondar-se-á para 1 (um) as frações numéricas compreendidas entre 0 (zero) e 1 (um) e desprezar-se-ão as frações numéricas quando o produto for maior que 1.

§ 2º. Não serão tolerados os seguintes descumprimentos de viagens:

I – aqueles cuja programação horária estabelecida preveja intervalo igual ou superior a 30 (trinta) minutos, considerando-se, inclusive, o ramal de linha intercalado, quando houver;

II – os ocorridos de forma consecutiva, independentemente do ramal de linha intercalado, quando houver;

III – as perdas, atrasos ou adiantamentos de quaisquer das primeiras ou das últimas viagens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

**REGULAMENTO Nº. 001 , DE 27 DE MAIO DE 2010**

**Art. 14.** A penalidade de Afastamento de Pessoal, conforme o previsto na subcláusula 6.6 do contrato de concessão e no art. 4º. do anexo XXI do Edital CP nº. 004/2008 poderá ser aplicada quando o preposto ou empregado da operadora:

I – incorrer pelo menos uma vez em alguma das infrações dos códigos L- 04, L-09, L-11, L-25 ou M-05 do ANEXO I deste Regulamento;

II – incorrer três vezes nas infrações dos códigos L-01, L-02, L-03, L-05, L-07, L-16 ou M-19 do ANEXO I deste Regulamento.

§ 1º. O afastamento será exigido somente após o decurso do prazo para defesa do concessionário ou após a decisão administrativa que reconheça o cometimento da infração.

§ 2º. A decisão administrativa que venha a afastar a infração motivadora do afastamento torna sem efeito esta penalidade.

§ 3º. O Diretor do Departamento de Controle e Acompanhamentos de Transportes Públicos, ou o Coordenador de Transportes, para aplicação dessa penalidade, oficiará a operadora responsável fixando o início e a duração do afastamento do preposto ou do empregado faltoso.

§ 4º. Ficam as operadoras autuadas com base nos enquadramentos citados nos incisos I e II, quando do recebimento da Notificação de Penalidade, em até 10 (dez) dias, encaminharem o nome do preposto ou funcionário que deu causa à infração ao Departamento de Controle e Acompanhamentos de Transportes Públicos.

§ 5º. O desatendimento à obrigação do § 4º. implica multa do código M-19 do ANEXO I – TABELA DE PENALIDADES.

**Art. 15.** O pedido de Substituição de Veículo, na forma da subcláusula 6.6 do contrato de concessão caberá quando o agente de fiscalização de transporte constatar que determinado veículo da frota esteja operando irregularmente, conforme as descrições do ANEXO II – CONDIÇÕES DE FROTA e importará de imediato, a necessidade de recolhimento para reparação da irregularidade e a consequente substituição veicular.

§ 1º. A substituição de veículo será exigida por escrito através do preenchimento da Determinação Operacional (DO) constante no modelo do ANEXO VI deste Regulamento.

§ 2º. O veículo afastado somente retornará à operação após aprovação realizada por fiscais ou técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo a liberação datada e rubricada em campo específico do documento.

§ 3º. Uma vez cientificada, a operadora que não afastar o veículo irregular ou não submetê-lo a aprovação de agente, antes do retorno à operação, estará sujeita à imposição de multa código M-22 do ANEXO I.

**Art. 16.** A penalidade de Apreensão de Veículo, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº. 3.996, de 16 de maio de 2006, incidirá sobre os veículos surpreendidos em operação, quando:

I - registrar ano de fabricação que ultrapasse 10 (dez) anos, conforme o item 4.3 do Edital CP nº. 004/2008;

II- não houver passado por inspeção periódica na forma determinada pela Secretaria de Mobilidade Urbana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**REGULAMENTO Nº. 001 , DE 27 DE MAIO DE 2010**

III- não ostentar alguma das características de padronização de frota, incorrendo na penalidade de multa do código M-09 do ANEXO I do presente Regulamento;

IV- o motorista apresentar-se em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente, incorrendo na penalidade de multa do código L-09 do ANEXO I do presente Regulamento;

V – o veículo avariado causar transtorno ao trânsito local, incorrendo na infração do código M-02 do ANEXO I deste Regulamento.

§ 1º. O procedimento de apreensão comportará remoção do veículo pela Secretaria de Mobilidade Urbana ao pátio municipal, devendo o agente de transporte verbalizar o ocorrido à operadora responsável, lavrando imediatamente o Auto de Infração, seguido da elaboração do respectivo Termo de Ciência a ser encaminhado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. A eventual impossibilidade material de remoção do veículo não frustra a aplicação da penalidade de multa nem sujeita a fiscalização do concedente aos prazos do § 1º.

**CAPÍTULO III  
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 17.** Os agentes de transporte ou as demais autoridades vinculadas à Secretaria de Mobilidade Urbana emitirão Determinações Operacionais (DO), em duas vias de igual teor, nos termos da subcláusula 6.2 do contrato de concessão, conforme o modelo constante no ANEXO VI, nas situações excepcionais em que:

I – apurar-se a necessidade de desvio de itinerário ou de interrupção de ponto terminal de alguma linha por período não inferior a duas horas;

II – algum veículo da frota contratada, surpreendido em operação, não demonstre condições de higiene, conforto ou segurança conforme quadro do ANEXO II – CONDIÇÕES DE FROTA, sendo solicitado, de plano, seu afastamento na forma do art. 15 deste Regulamento;

§ 1º. Na hipótese do inciso I, descrever-se-á o motivo, o novo itinerário ou o novo local de ponto inicial/final, e, sendo possível, a previsão de retorno ao atendimento preconizado em Ordem de Serviço.

§ 2º. O desatendimento ao §1º. sujeitará a operadora à penalidade de multa do código G-03 constante do ANEXO I do presente Regulamento.

§ 3º. A normalização do itinerário ou do ponto inicial/ final da linha será comunicada à operadora responsável pelo agente de transporte, devendo esta subscrever a ciência, imediatamente, em ambas as vias do documento junto ao representante da Secretaria de Mobilidade Urbana.

**Art. 18** Os documentos emitidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana ou por seus órgãos subordinados que exijam a prestação de serviços ou a solicitação de informações conterão prazos para a respectiva resposta.

§ 1º. Os serviços mencionados no *caput* referem-se à instalação de abrigos, bem como a manutenção, conservação e limpeza de todos os pontos de parada, terminais ou estações de transferência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

**REGULAMENTO Nº. 001 , DE 27 DE MAIO DE 2010**

§ 2º. A não realização dos serviços do § 1º. ou a não oficialização de sua execução, sujeita a operadora à penalidade de multa código M-17, conforme ANEXO I do presente Regulamento.

§ 3º. O não atendimento aos prazos estipulados para entrega de informações sujeitará os infratores à penalidade de multa do código L-24, conforme ANEXO I do presente Regulamento.

§ 4º. Poderão as operadoras, em até 1 (um) dia após a ciência do documento, solicitar a prorrogação do prazo de resposta, passível de deferimento ou não, de plano, pela autoridade emitente.

§ 5º. A solicitação do § 4º. será feita por termo no verso do próprio documento.

§ 6º. Os documentos obrigatórios constantes nas subcláusulas 2.1.9 e 2.1.10 do contrato de concessão serão entregues na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana na forma estipulada, sob pena da multa do § 3º.

**Art. 19.** O Sistema de Controle Operacional Informatizado ao qual alude o item 4.6, alíneas “a” até “e”, mais o anexo IV do Edital CP nº. 004/2008, além da subcláusula 6.2, § 1º. do contrato de concessão, serão atualizados instantaneamente em sítio eletrônico disponibilizado pelos concessionários para acesso exclusivo do concedente, sob pena de multa código G-14 do ANEXO I deste Regulamento.

**Art. 20.** Poderá a operadora formular relatório de não cumprimento de viagens, motivados pelas hipóteses de caso fortuito ou força maior, cabendo especificar:

I – natureza e local da ocorrência gravosa;

II – denominação da linha e do sentido afetados;

III - horário das viagens programadas não cumpridas, adiantadas ou atrasadas;

§ 1º. O relatório aludido deverá ser protocolizado junto ao órgão fiscalizador na mesma data de ocorrência da *vis maior*, sendo sua veracidade submetida a parecer posterior de agente de transporte.

§ 2º. Deverá a operadora emitente, em até 1 (um) dia, munida de seu protocolo, confirmar o seu conteúdo junto ao Diretor do Departamento de Controle e Acompanhamentos de Transportes Públicos ou pessoa por ele indicada, sob pena de nulidade.

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS**

**Art. 21.** A operadora notificada, conforme o disposto na subcláusula 8.3 do contrato de concessão poderá interpor Recurso por escrito na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, no prazo de 10 (dez) dias úteis, endereçando-o à Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes (CJRT).

**Parágrafo único** Na ocasião da interposição do recurso a operadora receberá protocolo datado contendo o número do processamento e o número do auto de infração recorrido.

**Art. 22.** São documentos necessários à interposição do recurso:

I – cópia do Auto de Infração (AI);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

**REGULAMENTO Nº. 001 , DE 27 DE MAIO DE 2010**

II – cópia do respectivo Termo de Ciência (TC);

III – cópia da Determinação Operacional (DO) quando a infração referir-se às multas dos códigos M-22 ou G-03 (*in fine*);

IV – termo endereçado à Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes contendo as razões do inconformismo da operadora com a penalidade aplicada.

**Parágrafo único.** Deverá a operadora ainda juntar toda e qualquer documentação probante de suas alegações recursais.

**Art. 23.** A Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes (CJRT) será nomeada por ato específico do Secretário de Mobilidade Urbana, desenvolvidos os seus trabalhos na forma de seu regimento interno.

**Art. 24.** O julgamento dos recursos, conforme o preceituado no parágrafo § 2º. do art. 14 da Lei Municipal nº. 3.996, de 16 de maio de 2006, será realizado em até 10 (dez) dias após sua interposição.

§ 1º. A data de julgamento é aquela constante na ata de sessão de julgamento.

§ 2º. Para cada recurso interposto, a Secretaria de Mobilidade Urbana providenciará documento (Folha de Fundamentação e Resultado) a ser subscrito pelos membros da Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes que conterà a motivação e a decisão prolatada.

§ 3º. As atas das sessões de julgamento estarão disponíveis para vista na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana imediatamente após o término de cada reunião.

§ 4º. As Folhas de Fundamentação e Resultado estarão disponíveis para consulta em no máximo dois dias após o julgamento da Comissão.

**Art. 25.** Reconhecida a imposição da penalidade, seja pela não interposição de recurso, seja pelo julgamento de improcedência do pedido, será formulado pela Secretaria de Mobilidade Urbana documento para efetuação do pagamento da respectiva multa, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº. 3.996, de 16 de maio de 2006.

§ 1º. Tomar-se-á por prazo de vencimento:

I – 20 (vinte) dias após o decurso do prazo em que seria cabível a interposição de recurso, nos casos em que as operadoras autuadas quedarem-se inertes;

II – 20 (vinte) dias após a data de julgamento do recurso indeferido pela Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes.

§ 2º. Vencido o prazo sem o pagamento da multa, será o débito inscrito em Dívida Ativa do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

---

**REGULAMENTO Nº. 001 , DE 27 DE MAIO DE 2010**

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Os órgãos subordinados à Secretaria de Mobilidade Urbana poderão estabelecer diretamente às operadoras outros procedimentos de fiscalização, bem como lançarem mão de outras orientações necessárias à melhoria da prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** As providências do *caput* quando implicarem novas obrigações às operadoras serão prescritas concedendo período razoável à sua adaptação.

**Art. 27.** A inspeção veicular periódica, nos termos do § 4º. do art. 4º. do Decreto Municipal nº. 7.445, de 16 de abril de 2010, será regulada por ato normativo diverso deste Regulamento.

**Art. 28.** Este Regulamento entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.